Secretaria da Justiça e Negocios Interiores
SECÇÃO
26 FEV. 1941
SERVIÇO DO PESSOAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 46 Segunda-feira, 24 de fevereiro de 1941

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que teem direito, em duas prestações semestrais de 28$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercicio financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2° semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares..	No interior...	70$000
	No exterior...	110$000
Funcionários públicos.....	No interior...	56$000
	No exterior...	88$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.

O número atrasado custa mais $100; por ano decorrido, mais $500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrazados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANO LXXX SUMÁRIO N. 46

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.038, de 10 de fevereiro de 1941 (R).

Decreto-lei n. 3.071, de 21 de fevereiro de 1941.

Decreto n. 6.696, de 10 de janeiro de 1941.

Decreto n. 6.699, de 10 de janeiro de 1941.

Decreto n. 6.882, de 19 de fevereiro de 1941.

Decreto n. 6.895, de 21 de fevereiro de 1941.

Decreto n. 6.896, de 21 de fevereiro de 1941.

Decreto n. 6.897, de 21 de fevereiro de 1941.

Decreto n. 6.898, de 21 de fevereiro de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21 de fevereiro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 21 de fevereiro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 21 de fevereiro de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 21 de fevereiro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Serviços Auxiliares.

Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço de Comunicações e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saude — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Receebdoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria Geral do Ensino do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Meteorologia e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional de Imigração.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.038 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1941

Dispõe sobre a declaração de indignidade para o oficialato

(Publicado no "Diário Oficial" de 12-2-941)

RETIFICAÇÃO

Na referenda, acrescente-se a assinatura:

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.071 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

Dispõe sobre aplicação de crédito orçamentário e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A importância de 3.500:000$0 (três mil e quinhentos contos de réis) compreendida no total da Subconsignação 62, Consignação I, Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo 12, Ministério da Agricultura, do orçamento geral da União, em vigor, será aplicada nas obras necessárias à fundação e instalação da Colônia Agrícola Nacional de Goiaz, criada pelo decreto n. 6.882, de 19 de fevereiro de 1941, de acordo com o programa previamente aprovado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A dotação a que se refere este artigo destina-se a despesas, de qualquer natureza, inclusive o pagamento de pessoal, material, obras e transportes no exercício corrente.

Art. 2.º A importância referida, de 3.500:000$0 (três mil e quinhentos contos de réis) será depositada no Banco do Brasil à disposição do diretor da Divisão de Terras e Colonização do D. N. P. V. do Ministério da Agricultura, que a movimentará na forma do artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3.º Fica criado, no Quadro único do Ministério da Agricultura, o cargo em comissão, padrão O, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional de Goiaz.

Parágrafo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de trinta e cinco contos (35:000$0), para ocorrer à despesa prevista neste artigo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.696 — DE 10 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão alemão Ernesto Alberto Braecher a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão alemão Ernesto Alberto Braecher, residente em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(N. 2.267—21-2-941—19$4)

DECRETO N. 6.699 — DE 10 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão alemão Augusto Ziemer a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão alemão Augusto Ziemer, residente em Arassuaí, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(N. 2.268—21-2-941—19$4)

DECRETO N. 6.882 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1941

Cria a Colônia Agrícola Nacional de Goiaz

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e na conformidade do disposto no Decreto-lei n. 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Colônia Agrícola Nacional de Goiaz, no Município de Goiaz, Estado de Goiaz, em terras doadas à União pelo Governo do mesmo Estado, pelo Decreto-lei estadual n. 3.704, de 4 de novembro de 1940.

Parágrafo único. As terras da Colônia referida no artigo, ficam compreendidas dentro dos seguintes limites: rio das Almas, São Patrício, Carretão, divisor de águas dos rios Areias e Ponte Alta, rio Verde até a confluência com o rio das Almas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.895 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940, em virtude do falecimento de Antonio Evangelista.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.896 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição:

Resolve suprimir, por se achar vago, um (1) cargo extinto da classe K, da carreira de Assistente Jurídico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficando sem aplicação a dotação correspondente, como dispõe o decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do falecimento de Vasco de Lacerda Gama.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.897 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição:

Resolve suprimir, por se achar vago, um (1) cargo extinto da classe K, da carreira de Intendente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da transferência de Eduardo de Abreu Chermont.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.898 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do falecimento de Maurício Fonseca dos Santos.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Vincenzo Lansilotto, natural da Itália, nascido a 20 de janeiro de 1901, filho de José Lensilotto e de Ginarina sado, residente no Estado de São Paulo.

A Vasco Fanucchi, natural da Itália, nascido a 3 de março de 1910, filho de Domenico Fanucchi e de Eugenia Giorgi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Roberto Otelinger, natural da Rumânia, nascido a 26 de junho de 1912, filho de João Otelinger e de Tereza Otelinger, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Lopez Alvarez, natural da Espanha, nascido a 13 de maio de 1885, filho de Hilario Lopez e de Justa Alvarez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel de Oliveira Fonseca, natural de Portugal, nascido a 17 de janeiro de 1885, filho de Antonio de Oliveira Fonseca e de Maria Cordeiro Fonseca, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Fernandes, natural da Espanha, nascido a 13 de setembro de 1912, filho de Manoel Fernandes Querido Junior e de Lucila Augusta Ferreira Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Augusto Moraes, natural de Portugal, nascido no ano de 1888, filho de Francisco Moraes e de Maria Rita, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luciano Raynal, natural da França, nascido a 24 de outubro de 1913, filho de José Raynal e de Maria Tereza Raynal, casado, residente no Estado da Baía.

A Joaquim Bernardo, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1886, filho de Joaquim Bernardo e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Avelino Lemes, natural de Portugal, nascido a 27 de junho de 1909, filho de Manoel Augusto Lemes e de Adelaide de Jesus Lemes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1888, filho de Antonio da Silva e de Ana Thereza Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Antonio Lourenço, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1886, filho de Francisco Lourenço e de Ana Francisca Costa, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José de Freitas, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1908, filho de Manoel de Freitas e de Maria do Espírito Santo Freitas, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Malaca, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1894, filho de Justiniano Malaca e de Ana de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorge Snayder, natural da Iugoslávia, nascido a 22 de abril de 1902, filho de Jorge Snayder e de Elizabeth Snayder, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Esteves Gaspar, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1892, filho de Joaquina Esteves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme de Jesus Afonso, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1886, filho de José Bernardo Afonso e de Maria José Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fileno Bucci, natural da Itália, nascido a 9 de fevereiro de 1890, filho de Francisco Bucci e de Inez Di Giuliani, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Marques, natural de Portugal, nascido a 21 de junho de 1905, filho de Quarino Marques e de Antonia Pais, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ferrucio Molezini, natural da Itália nascido a 22 de fevereiro de 1888, filho de André Molezini e de Estelina Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fortunato Pavan, natural da Itália, nascido a 12 de agosto de 1884, filho de Constante Pavan e de Santina Fabris Pavan, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fausto Menon, natural da Itália, nascido no mês de novembro de 1887, filho de Brando Menon e de Luiza Menon, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Adriano, natural de Portugal, nascido a 1 de dezembro de 1883, filho de Domingos Ferrader Adriano e de Adelaide Prada, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Justi, natural da Itália, nascido a 22 de novembro de 1899, filho de Domingos Justi e de Orlandina Justi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Locante, natural da Itália, nascido a 13 de agosto de 1913, filho de Thomaz Locante e de Angela Romani, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo Pinto, natural de Portugal, nascido a 22 de outubro de 1910, filho de Pedro Pinto e de Philomena Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Euclides Lau, natural da Argentina, nascido a 22 de abril de 1914, filho de Frederico Lau e de Maria Lau, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Ermenegildo Pissardo, natural da Itália, nascido a 22 de agosto de 1886, filho de Ferdinando Pissardo e de Melania Bordin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domenico Pietrosanto, natural da Itália, nascido a 4 de outubro de 1893, filho de Constantino Pietrosanto e de Maria Francisco Stefano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Maria Luiz, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1885, filho de José Luiz e de Elvira Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Cafasco, natural da Itália, nascido a 9 de abril de 1901, filho de Aniello Cafasco e de Angiola Franco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Manuel, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1885, filho de Cesar Augusto e de Maria Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio de Matos, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1887, filho de Jerônimo de Matos e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1902, filho de Antônio Maria Rodrigues e de Maria da Graça, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Fernandes Gimenez, natural da Espanha, nascido a 31 de maio de 1891, filho de Manuel Fernandes Molina e de Gracia Gimenez Lopez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Augusto, natural de Portugal, nascido a 22 de maio de 1888, filho de Luiz Pires de Matos e de Maria Cardoso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Berbel, natural da Espanha, nascido a 23 de dezembro de 1896, filho de Antônio Berbel Alonzo e de Maria Palenciano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Augusto, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1884, filho de Albino Augusto e de Francisca da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alexandre Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 9 de outubro de 1892, filho de João Rodrigues e de Maria da Glória, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Nazário dos Santos, natural de Portugal, nascido a 14 de setembro de 1911, filho de José Nazário dos Santos e de Rosalina Rodrigues Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Lopes, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1887, filho de José Sardinha Lopes e de Maria Lopes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Agostinho Dias, natural da Espanha, nascido a 1 de outubro de 1887, filho de José Martinez e de Benedita Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Abílio Fernandes da Costa, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1896, filho de Luiz Fernandes da Costa e de Ana Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Seixas, natural de Portugal, nascido a 11 de julho de 1886, filho de Vicente Ferreira e de Tereza Seixas, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado co mo artigo 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Jaime Alfaia da Mota Araújo, ocupante do cargo da classe 3, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro da Alfândega de Belém, padrão 5, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, João Faria da Rocha, em virtude de se achar em licença, para tratamento de saude.

Teolinda Lago da Costa Borges, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro da Alfândega de Belém, padrão 5, do Quadro Suplementar, do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Ana Aires da Cunha em virtude de se achar em licença, para tratamento de saude.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.221-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Pedro Martins de Andrade, do cargo da classe "D", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 21 de janeiro de 1932, na parte que concedeu reforma ao Cabo Feliciano do Nascimento Ruiz e considerá-lo, conforme pede, com baixa do serviço do Exército, sem direito a qualquer vantagem, visto julgar-se em condições de prover sua subsistência.

Em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, declarar insubsistente o decreto de 6 de maio de 1937, que reformou o capitão Celso Aurelio Reis de Freitas, o qual reverte ao serviço ativo sem direito à percepção de qualquer diferença de vencimentos atrasados.

PROMOVER:

Ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente da mesma Reserva Walter José Ramos Maia, para servir na 1.ª Região Militar.

NOMEAR:

O Tenente Coronel Tasso de Oliveira Tinoco, para as funções de Adido Militar à Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

Chefe do Estado Maior da Inspetoria Geral do 2.º Grupo de Regiões Militares o Coronel da Arma de Cavalaria Estevão de Souza Lima.

O Coronel Eduardo Ulhôa Cavalcanti de Albuquerque para o cargo de Chefe do Estado Maior da 5.ª Região Militar.

CLASSIFICAR:

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Alvaro Barbosa Lima no Quadro Suplementar Geral.

EXONERAR:

Das funções de Adido Militar à Embaixada do Brasil em Buenos Aires, o Tenente Coronel Emilio Rodrigues Ribas Júnior.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Cavalaria Renato Bittencourt Brigido do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, Martiniano Francisco de Oliveira do Quadro Ordinário da Arma de Infantaria para o de Intendentes do Exército.

TRANSFERIR POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO:

O Coronel Edgard de Oliveira do 7.º Batalhão de Caçadores para o 5.º Regimento de Infantaria.

TRANSFERIR:

O Coronel da Arma de Engenharia Eduardo Ulhôa Cavalcanti de Albuquerque do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

TRANSFERIR POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO:

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário os Majores Brocardo Bicudo, Ormuz Vieira, Carlos Mena Barreto Monclaro e João Antônio Calvet, sendo classificados os dois primeiros no 6.º Regimento de Infantaria e os dois últimos no 13.º e no 19.º Batalhão de Caçadores, respectivamente.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria Mario Tasso Saião Cardoso do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

Na Arma de Infantaria, o Coronel Joaquim Vidal Pessoa e o Tenente Coronel Arnold Marques Mancebo do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao 1.º Sargento Felix Gabino da Costa Machado, do Regimento Antônio João, com o soldo de 2.º Tenente, de acordo com o art. 281, 1.ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

DECLARAR:

Que a reforma do Capitão Médico Dr. Anastácio da Silva Monteiro, por decreto de 29 de março de 1940, se enquadra no art. 15, letra *a*, e § 1.º, letra *b*, do mesmo artigo, cabendo-lhe as vantagens estipuladas no artigo 29, letra *f*, item I, do citado decreto-lei, visto ter sido apurado que o mesmo se invalidara em consequência de acidente em serviço, sem direito, porem, à percepção de diferença de vencimentos atrasados.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3.º, letra "g", § 3.º, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Manoel Lopes, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Antônio Augusto de Castro, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no mesmo serviço.

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Anaurelino Barreto Alves, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no mesmo serviço.

PROMOVER:

Nos termos do art. 3.º, § 2.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937,

Na Reserva de 1.ª classe do Exército, ao posto de Tenente-Coronel o Major José Rodolfo Toledo de Abreu, visto contar 20 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 13, letra "c", da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, combinado com o art. 37, § 3.º, do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e art. 14, do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931,

Ao ex-1.º Sargento Dahiron Antônio Marques, excluido do 6.º Regimento de Artilharia Montada, por incapacidade física.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3.º, letra "a", do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934,

Do serviço ativo do Exército, conforme pede, o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Julio Ribas.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3.º, letra "b", do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934,

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Floriano Soares Peixoto, do 3.º Regimento de Cavalaria Independente, cabendo-lhe as vantagens estipuladas no art. 279, parágrafo único, letra *a*, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939.

NOMEAR:

De acordo com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921,

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o médico civil Dr. João Joaquim Pires de Souza Campos, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o médico civil Dr. João de Gervais Cavalcanti Vieira, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER:

De acordo com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921,

Ao posto de 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Darcy Louzada Tupy Caldas, para servir na 1.ª Região Militar.

De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921,

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Vitor Ribeiro Gomes, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente Intendente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Rafael Figueira Torga, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Paulo de Souza Reis, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Nery Corrêa Reichmann, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Mario Jorge Fernandes da Rocha Neto, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Manuel Antônio Teixeira, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Joaquim Marques da Cunha Filho, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jorge Lima da Rocha Calado, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jair Carvalho de Abreu, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José da Silva Ribeiro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ildélio Martins, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Helio Batista, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Edgard Kruel, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Deocleciano Sepulveda, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Augusto Martins Baiense, para servir na 1.ª Região Militar.

NOMEAR:

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o 1.º Sargento reservista Orestes Dorval Vernes da Palma, para servir na 3.ª Região Militar, contando antiguidade de 8 de janeiro de 1940, data em que requereu essa nomeação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.382, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Arthur Miranda, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

129 — Em 4 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento, encaminhado pelo Ministro da Agricultura, o projeto de decreto-lei que cria, no Estado de Goiaz, um Núcleo Colonial e um Aprendizado Agrícola.

2. A Comissão designada para estudar, naquele Estado, a região em que se deveriam localizar o Núcleo Colonial e o Aprendizado Agrícola desincumbiu-se plenamente de sua missão e, depois

de inspecionar cuidadosamente três zonas do Estado, concluiu pela indicação das terras compreendidas entre os rios das Almas, São Patrício, Carretão, Areias e Verde.

3. Fixada a zona mais conveniente, houve por bem Vossa Excelência, em despacho de 1 de outubro de 1940, determinar as normas para a elaboração do plano e respectiva execução:

4. Uma vez obtida, de acordo com a determinação do mencionado despacho, a doação, pelo Estado de Goiaz à União, das terras necessárias, o Ministério da Agricultura elaborou o projeto de decreto-lei anexo.

5. Este Departamento, ao estudar o presente caso, verificou ser pensamento de Vossa Excelência a criação, pelo Governo Federal, em colaboração com os governos estaduais e municipais, de grandes Colônias Agrícolas Nacionais, que se destinárão a receber e fixar, como proprietários rurais, cidadãos brasileiros reconhecidamente pobres, que revelem aptidão para os trabalhos agrícolas e, excepcionalmente, agricultores qualificados estrangeiros.

6. Tratava-se, portanto, de um novo tipo de colonização, em grande escala, diferente do previsto na legislação, e que visava, ainda, a formação de centros de civilização no interior do país.

7. Com o objetivo de estabelecer normas gerais neste sentido, fixando as medidas necessárias à consecução da finalidade em apreço, foi elaborado um projeto de decreto-lei, ora submetido à apreciação de Vossa Excelência.

8. Na conformidade do disposto no mencionado projeto, este Departamento elaborou outro, de decreto executivo, criando, no Estado de Goiaz, uma Colônia Agrícola, e ainda outro, de decreto-lei, dispondo sobre a aplicação de três mil e quinhentos contos de réis (3.500:000$0), destacados do crédito orçamentário compreendido no total da Subconsignação 62, Consignação I, Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo 12, Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral em vigor, e criando, no Quadro único do Ministério da Agricultura, o cargo, em comissão, padrão "O", de Administrador da Colônia Agrícola, aberto o crédito especial necessário, no corrente exercício.

8. A criação do Aprendizado Agrícola deve constar de providência posterior, dada a necessidade, para esse fim, da existência, em funcionamento, da respectiva Colônia Agrícola.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinados decretos-leis ns. 3.059 e 3.071 e decreto n. 6.882, respectivamente, em 14, 19 e 21 do corrente mês).

---

161 — Em 14 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Na conformidade do que dispõe a tabela B, anexa ao regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, para a cobrança e fiscalização do Imposto do Selo, as petições e memoriais apresentados às autoridades e repartições administrativas estão sujeitos ao pagamento de selo fixo, por estampilha.

2. O artigo 11 e seus parágrafos do mencionado regulamento determina que verificada, em qualquer repartição, falta ou deficiência de selo nos papeis que lhe forem apresentados, seja feita a intimação do interessado para efetuar o pagamento devido, dentro do prazo de 15 dias, findo o qual será remetido o papel à repartição fiscal competente, para efeito de revalidação amigavel ou cobrança executiva.

3. Ainda o mesmo regulamento, no seu artigo 57, declara que a fiscalização do imposto do selo

> "será exercida em geral por todas as repartições e funcionários da União"

estabelecendo, ainda, as alíneas *a* e *b* do artigo 69, que

> "ficam sujeitos à multa de 200$0 os funcionários que atenderem, informarem, ou encaminharem papéis" (alínea *b*)
> "que não tenham pago no todo ou em parte o selo devido" (alínea *a*)
> "sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidação cabivel" (alínea *b*)

4. O Estatuto dos Funcionários, por sua vez, determina no artigo 221:

> "E' permitido ao funcionário requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer: desde que o faça dentro das normas da urbanidade e em termos, observadas as seguintes regras:
> I — Nenhuma solicitação, inicial ou não, *qualquer que seja a sua forma* (o grifo é meu), poderá:
> *a*) ser dirigida à autoridade incompetente para decidi-la e
> *b*) ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver *direta e imediatamente* subordinado o funcionário". (O grifo é meu).

5. São estes, portanto, os dispositivos da legislação que, sob o ponto de vista fiscal e administrativo regulam os meios e a forma de que podem lançar mão os servidores do Estado, para a defesa dos seus direitos e interesses.

6. Os únicos instrumentos hábeis, portanto, para dirigir-se qualquer cidadão à administração pública, são o memorial e o requerimento.

7. Verifica-se, porem, que funcionários há que se dirigem, constante e diretamente, por meio de cartas e memoriais, aos Ministros de Estado e até a Vossa Excelência, sem selo, burlando, portanto, o Estatuto e o Regulamento, citados.

8. Esses papeis, quando encaminhados a este Departamento por ordem de Vossa Excelência e pelos Srs. Ministros de Estado, são instruídos convenientemente sem que, na forma da legislação, seja exigida a revalidação, em caso de falta ou insuficiência de selo.

9. Em face do exposto, este Departamento tem a honra de consultar a Vossa Excelência se, à vista dos citados dispositivos de legislação vigente, deverão ter curso os papeis encaminhados a este Departamento por ordem de Vossa Excelência ou diretamente, pelos demais orgãos do serviço público, independentemente das referidas exigências da legislação ou restituídos à Secretaria da Presidência da República e àqueles órgãos, para a aposição de selo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Justiça — Em 18-2-41.

---

168 — Em 15 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores sobre a concessão de aposentadoria, nos termos do item II, artigo 196 do Estatuto dos Funcionários, ao operário de artes gráficas, classe F, do Quadro III desse Ministério, Ernesto Rodrigues Pereira Dutra.

2. Justificando a proposta, declara aquele Ministério que o referido funcionário ao ser inspecionado de saude para efeito de aposentadoria, foi considerado em condições de invalidez para o serviço público em geral, conforme prova o laudo de folhas 3.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à decretação da aposentadoria de que se trata, podendo, assim, ser assinado o decreto junto, encaminhando-se, em seguida, o processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Assinado decreto em 18-2-41.

---

176 — Em 15 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Presidente do Conselho Nacional de Petróleo propõe a admissão de Fernando Luiz Lobo Barbosa Carneiro para, como extranumerário-contratado, exercer, naquele Conselho, a função de técnico especializado na indústria de refinação de petróleo, mediante o salário mensal de 2:300$0 (dois contos e trezentos mil réis), pelo prazo de um ano.

2. O candidato indicado é extranumerário-contratado do Instituto Nacional de Tecnologia, estando, por autorização de Vossa Excelência prestando serviços ao Conselho Nacional de Petróleo, desde 19 de agosto de 1939.

3. A despesa correspondente ao contrato em apreço será atendida à conta da Verba 1, Consignação VI, Subconsignação 35, Anexo n. 10, do vigente orçamento da República.

4. Tratando-se de medida que, segundo informa o orgão proponente, consulta às reais necessidades dos serviços e desde que estão atendidas todas as exigências da legislação em vigor, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, bem como ao cancelamento do contrato do servidor em causa, no Instituto Nacional de Tecnologia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 18-2-41. — G. VARGAS.

N. 178 — Em 17 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em contacto diário com os orgãos do serviço público, este Departamento não podia deixar de sentir as dificuldades que oferece a observância rigorosa do Código de Contabilidade, que data de 1922, do seu regulamento, expedido no mesmo ano, e das numerosas disposições esparsas sobre contabilidade pública, contidas em muitas leis posteriores. Para vencer tais dificuldades nem sempre são suficientes a capacidade e o zelo dos funcionários, podendo, por isso, afirmar-se que a vigente legislação sobre contabilidade pública, iniciada há quasi 20 anos, num regime político diferente do atual, encerra graves inconvenientes para o serviço público, não atendendo às necessidades de sua evolução, de seu desenvolvimento.

2. Apresenta-se, pois, como inadiavel, a necessidade de consolidar todas as disposições em vigor sobre contabilidade da União, atualizá-las e reajustá-las às novas diretivas, que, em boa hora, o Governo Nacional vem imprimindo à administração pública.

3. Para redigir um projeto de lei que pudesse atingir esses objetivos, este Departamento constituiu uma comissão, composta dos senhores João Ferreira Morais Júnior e Ubaldo Lobo; aquele, funcionário aposentado do Ministério da Fazenda, contabilista, redator das instruções de 1919 para a escrituração por partidas dobradas nas repartições federais e autor do atual Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e este, tambem funcionário aposentado do Ministério da Viação, contabilista, antigo chefe de contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Lloyd Brasileiro e da Contadoria Geral dos Transportes.

4. Aqui, Senhor Presidente, este Departamento não pode deixar de trazer a Vossa Excelência o seu testemunho de alto apreço por esses dois ilustres e abnegados servidores, que se prontificaram a colaborar em obra tão meritória quanto dificil e trabalhosa, sem remuneração de nenhuma espécie e sem almejar outra compensação senão o júbilo patriótico que sentem os espíritos bem formados, quando entregues aos trabalhos que dizem respeito com os interesses do Estado, que se confundem com os interesses gerais.

5. A tarefa que lhes foi confiada entregaram-se devotadamente, podendo eles, assim, depois de cerca de um ano de trabalho, apresentar o substancioso projeto que acompanha esta exposição e que agora é submetido ao exame de Vossa Excelência.

6. O trabalho compõe-se de duas partes:

a) justificação de projeto de lei sobre contabilidade pública;

b) texto do projeto.

7. A justificação, de 103 páginas, é acompanhada de 16 páginas de bibliografia e de 10 páginas em que é indicada a legislação, sobre a matéria, da data da vigência do Código de Contabilidade (decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922) até o presente.

8. O texto do projeto contem 195 páginas, é precedido de 40 páginas de índice sistemático, que mostra a distribuição da matéria, e é seguido de índice analítico, de 40 páginas, com referência aos artigos do projeto e do próprio Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) ainda em vigor.

9. Na referida justificação, lê-se, inicialmente, conciso histórico da evolução da contabilidade pública no Brasil, mostrando quão desastrosa tenha sido para os negócios das finanças nacionais, no Império e na República, a ausência de um aparelho contabil, apropriado.

10. Na justificação, a Comissão advoga a substituição do Código de Contabilidade e respectivo regulamento, bem como de todas as leis posteriores sobre contabilidade da União, por

> "uma lei única, que reuna, em linhas gerais, tudo o que, no momento, for julgado util ao serviço público, em matéria de contabilidade, deixando as minúcias para serem tratadas em instruções do poder competente".

11. Os autores do trabalho estudam, atentamente, o que deve conter essa lei e do projeto excluem as disposições do atual Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sobre o pessoal, já contidas no Estatuto dos Funcionários (decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939), e, ainda, disposições sobre concorrências e contratos, tendo em vista as leis e as medidas administrativas recentes, que tendem a criar um regime especial para a padronização, compra, guarda, substituição e utilização do material.

12. O projeto de lei apresenta solução para as duas questões preliminares julgadas capitais: a da contabilidade própria das repartições e a do processo da centralização contabil. Por isso, a contabilidade pública foi dividida em *administrativa* e *técnica;* aquela entregue às repartições, esta exercida pela Contadoria Geral da República e contadorias seccionais. A centralização contabil pode ser feita por intermédio dos ministérios ou por intermédio das contadorias seccionais, diretamente subordinadas à Contadoria Geral da República. Este processo foi o escolhido. Às contadorias seccionais, junto aos ministérios, foi, porém, determinado o encargo de

> "assegurar aos Ministros de Estado a colaboração e a assistência indispensavel da contabilidade, que lhes fornecerá, em matéria economica e financeira, os dados, que precisam conhecer para sua orientação, sobre a receita e a despesa e sobre a situação das dotações orçamentárias de cada repartição subordinada e do próprio ministério".

13. No trabalho da Comissão é, ainda, traçado, em suas linhas gerais, o funcionamento do aparelho contabil da União, estando fixadas, com clareza, as atribuições da Contadoria Geral da República, que é o orgão central desse aparelho.

14. A Comissão, depois de ocupar-se, no título I do seu projeto, da contabilidade pública, seus fins e seus orgãos, distribue a matéria nos demais títulos seguintes:

Título II — Exercício financeiro e orçamento.
Título III — Contabilidade orçamentária
Título IV — Contabilidade financeira.
Título V — Contabilidade industrial.
Título VI — Contabilidade patrimonial.
Título VII — Tomada de Contas.

15. Quanto ao orçamento, estabeleceu processos novos para a sua elaboração, a que deu como que um rítmo automático. Entende a comissão que, para cada *orgão administrativo,* considerado no orçamento — observada a codificação escolhida — as despesas, pelos seus *elementos* (pessoal, material, serviços de terceiros e encargos diversos), devem vir subordinadas aos *serviços* (defesa nacional, saude pública, fomento, etc.).

16. As disposições esparsas sobre contabilidade orçamentária foram reunidas num só título (o título III) e o *empenho da despesa,* a *distribuição dos créditos,* os *orgãos da contabilidade orçamentária* e as *demonstrações* que deles se exigem constituem matérias, especialmente tratadas.

17. A contabilidade financeira — é objeto do capítulo mais extenso do projeto.

18. Indica quais os orgãos dessa contabilidade e suas atribuições, que culminam na organização anual do balanço financeiro da União, balanço que, pelas classificações, embora sumárias, da receita e despesa, deve mostrar, através de facil interpretação, os verdadeiros resultados financeiros da gestão governamental.

19. Um ponto que mereceu a atenção dos redatores do projeto foi o relativo ao "saldo em poder dos responsáveis" que, conforme sua natureza, é debitado atualmente a "Agentes pagadores" ou a "Diversos responsáveis".

20. Propõe a Comissão que seja extinta a conta "Agentes pagadores", que pode servir para ocultar avultadas despesas feitas sem o necessário crédito.

21. O mecanismo dos adiantamentos foi reajustado para funcionar melhor, pois ha muitos adiantamentos entregues a concessionários, que só exercem funções de meros pagadores.

22. Para o velho problema dos *exercicios findos* é sugerida uma solução radical.

23. No orçamento não haverá mais verba para "exercícios findos", ficando esclarecido que toda despesa regularmente empenhada, quando não paga durante o exercício do empenho, se-lo-à mais tarde, em qualquer tempo, como *depósito,* salvo casos especiais previstos. Não haverá *pagamento* si não houver crédito e os compromissos assumidos sem dotação serão satisfeitos mediante créditos especiais, cuja abertura dará origem à apuração da irregularidade ou ilegalidade cometida e consequente punição dos responsáveis.

24. Matéria nova é a do título da contabilidade industrial. A finalidade das disposições redigidas é, principalmente, dar ao administrador da coisa pública elementos de orientação, de que atualmente não dispõe, e colocar a indústria do Estado em condições de produzir sem desperdícios e despesas evitáveis. A primeira condição para obter esse resultado é adotar nas empresas do Estado os mesmos processos técnicos e administrativos das empresas particulares bem organizadas, como foi sugerida.

25. Pensa a Comissão que o administrador, para bem dirigir o serviço industrial, deve conhecer, à medida que a produção termina, o custo respectivo, e que

> "sem o conhecimento desse custo, comparado à receita correspondente, a administração se torna um jogo de cabra-cega".

26. Tratando da contabilidade patrimonial (capítulo VI) o projeto dá aos inventários a necessária importância e oferece uma série de normas para seguir de parte o movimento do material, uma vez que

> "as entradas e saídas de material nos almoxarifados equivalem, afinal, às entradas e saídas de dinheiro nas tesourarias".

27. Foi estudada, ainda, a organização do balanço patrimonial, que deve deixar de ser

> "um documento inexpressivo, para assumir o seu importante papel de orientador, como complemento ilustrativo do próprio balanço financeiro",

como acentua a Comissão.

28. A tomada de contas dos agentes da administração (título VII) é a parte que mais se afasta das normas observadas até agora, para que se evitem, como salienta a Comissão os obstáculos opostos à sua organização, com prejuizo dos interessados.

29. Na justificação do projeto é posta em foco a ineficiência e a inconveniência dos processos seguidos, neste assunto, até aqui, e no projeto se propõe que as tomadas de contas sejam *concomitantes,* e não *a posteriori,* e que sejam realizadas por peritos-revisores, representantes do Tribunal de Contas, conhecedores da técnica contabil.

30. A tomada de contas dos funcionários pela guarda dos bens do Estado, ou pelos quais este responde, não é suficiente para se poder julgar dos resultados da administração financeira do país.

31. É necessário, ainda, que as contas apresentadas mensalmente e anualmente pelas contadorias seccionais e pela própria Contadoria Geral da República sejam *revistas* por um órgão especial, antes de serem enviadas ao Presidente da República.

32. Essa revisão de contas, pelo projeto, deve ser confiada, tambem, a peritos-revisores, representantes do Tribunal de Contas, e obedecerá a estas fases:

1.º) verificação diária da escrituração das contadorias seccionais e da própria Contadoria Geral da República.

2.º) transcrição mensal, em mapas apropriados, dos balancetes mensais das citadas contadorias, depois de conferidos;

3.º) revisão dos balanços anuais das contadorias seccionais pelos mapas escriturados, mensalmente, pelos peritos-revisores; e

4.º) fusão, no Tribunal de Contas, dos balanços revistos pelos peritos-revisores, para a conferência dos balanços anuais da Contadoria Geral da República.

33. Esta exposição revela, em traços rápidos a importância e utilidade de trabalho da Comissão e ainda a necessidade de impôr-se à Administração uma lei de contablidade, que atenda às exigências dos serviços públicos, sem preterição do contrôle e da fiscalização a que deve subordinar-se a sua execução.

34. Afigura-se, pois, a este Departamento, de grande conveniência, que o projeto apresentado e respectiva justificação sejam amplamente divulgados, afim de que todos os interessados se manifestem e sobre os mesmos se pronunciem todos aqueles que pretenderem colaborar com o Governo Nacional no sentido de que o Brasil possua uma lei de contabilidade, que honre a tradição dos que a estudam, ensinam e praticam, apontando as omissões, propondo emendas e apresentando sugestões.

35. Alem dessa contribuição particular, será ainda, de grande conveniência que os senhores ministros de Estado, todos os chefes de serviços e repartições, obrigatoriamente, se pronunciem sobre o projeto, afim de que a futura lei de contabilidade lhes facilite a tarefa administrativa e atenda as exigências do serviço público.

36. Este Departamento, expondo, assim, em linhas gerais, as disposições principais do trabalho que lhe foi apresentado e sobre o qual, oportunamente, tambem se pronunciará, tem a honra de sugerir a Vossa Excelência:

a) que o projeto apresentado e sua justificação sejam publicados num suplemento ao *Diário Oficial*, cuja tiragem permita ampla divulgação;

b) que sejam consideradas todas as sugestões apresentadas pelos que desejarem colaborar com o Governo Nacional na elaboração da lei de contabilidade;

c) que os senhores ministros de Estado recomendem aos chefes ou diretores dos serviços ou repartições dos respectivos ministérios que apresentem as suas sugestões e emitam seu parecer, justificadamente, sobre o projeto;

d) que os senhores ministros de Estado, igualmente, submetendo a Vossa Excelência sugestões das autoridades de seus ministérios, opinem sobre as mesmas e sobre o projeto, tambem;

e) que as sugestões dos particulares e as dos senhores ministros de Estado sejam encaminhadas a Vossa Excelência dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da publicação do trabalho, anexando-se a estas últimas as dos chefes e diretores dos órgãos dos serviços públicos, respectivos;

f) que, no sentido das alíneas *c*, *d* e *e*, e para que sejam observadas, seja expedida circular, pela Secretaria do Presidente da República, aos senhores Ministros de Estado; e

g) que a mesma Secretaria transmita aos autores do trabalho, doutores João Ferreira de Morais Júnior e Ubaldo Lobo os agradecimentos do Governo pela valiosa colaboração que lhes ofereceram desinteressada e patrioticamente, embora afastados do serviço público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 18-2-41. — G. VARGAS.

---

181 — Em 17 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Estrela Xavier de Sousa, ajudante de pagador, padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre, solicita a sua transferência, para cargo da classe G da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério.

2. Trata-se de ocupante de cargo em comissão que tem a sua situação pessoal assegurada pelo artigo 28 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. O referido Ministério encaminhando o pedido, que encontra amparo no item III do artigo 63 combinado com o item I do artigo 64, do Estatuto dos Funcionários e não contraria as disposições constantes do decreto n. 6.222, de 4 de setembro do ano findo, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento.

4. À vista do disposto na alínea *b* do artigo 65, do referido Estatuto, a requerente deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas, necessárias à transferência de que se trata.

5. O Serviço do Pessoal daquele Ministério esclarece, porém, que a interessada foi habilitada em concurso para o cargo que pleiteia, o qual perdeu a sua validade em 31 de dezembro de 1939.

6. Na conformidade do parecer deste Departamento, emitido na Exposição de Motivos n. 296, de 16 de março de 1940, e aprovado por Vossa Excelência, esse concurso, embora prescrito, para efeito de nomeação, é considerado prova de habilitação suficiente para a efetivação da transferência requerida.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência solicitada, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 17-2-41. — G. VARGAS.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 4.613-40 — Cosme Ferreira Lustosa, servente VIII, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, executando serviços de Auxiliar de Tráfego pede ser classificado nessa função. — Despacho. Na tabela de mensalistas aprovada para o corrente exercício o requerente figura como Auxiliar de Tráfego.

Nada mais ha a providenciar. Arquive-se o processo. — D.E., em 21 de fevereiro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Com a portaria n. 948, de 21 do corrente mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o oficial administrativo Armínio Peixoto de Lima para substituir, no seu impedimento, o Chefe do Serviço do Material, o oficial administrativo Gildásio Palhano de Jesus, em virtude de haver entrado em gozo de férias.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

O Presidente da República, em despacho de 18 de fevereiro de 1941, autoriza a admitir mediante contrato, o engenheiro civil Fernando Luiz Lobo Barboza Carneiro, especializado na indústria de refinação de petróleo, com vencimentos mensais de 2:300$0, à partir de 1 de janeiro do corrente ano, correndo o respectivo pagamento à conta da subconsignação VI, da verba 1 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1941, a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço de Comunicações

Umberto Facciotti — P. 3.607. — Compareça para esclarecimentos ao Serviço de Comunicações.

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAS

O Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, por apostilas de 21 do corrente, exaradas nos decretos de promoção dos Operários de Artes Gráficas, classe E, Rubens Gomes dos Santos; classe G, Galileu da Silva Mendes; classe B, Antonieta Arminda de Oliveira, e classe F, Antonieta da Costa Figueira, resolveu declarar serem esses os verdadeiros nomes dos ditos funcionários e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro p. passado.

O Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, por apostilas de 21 do corrente, exaradas nos decretos de promoção dos Operários de Artes Gráficas, classe E, Otacílio Justo e classe D. Valter de Sousa, resolveu declarar que os funcionários nas vagas dos quais foram promovidos, chamam-se Antonieta da Costa Figueira e Rubens Gomes dos Santos, e não como consta do *Diário Oficial* de 11 de janeiro p. passado.

Ministério da Educação e Saude

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1941

Subvenção — Comprovações aprovadas

Amazonas:	Ano	Importância
Missões Salesianas do Amazonas — Manáus — (S. E. 1.361/41)	1940	50:000$0
Prelazia do Rio Negro — Manaus — (S. E. 1.362/41)	1940	200:000$0
Prelazia Porto Velho — Manaus — (S. E. 1.360/41	1940	200:000$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância Salvador — Baía — (S. E. 3.194/41)	1939	20:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Itabuna — Baía — (S. E. 39.143/40)	1940	6:000$0
São Paulo:		
Asilo Caburlotto — Santa Rita — (S. E. 41.546/40)	1940	10:000$0
Asilo de Mendicidade "Santa Isabel" — Guaratinguetá — (S. E. 39.645/40)	1940	10:000$0

Asilo de Mendicidade de S. Vicente de Paulo — Sorocaba — (S. E. 822/41)	1940	5:000$0
Asilo e Casas Pobres de S. José — Lorena — (S. E. 39.908/40)	1940	6:000$0
Asilo S. Vicente de Paulo — Tatuí (S. E. 3.197/41)	1940	10:000$0
Escola Agrícola Coronel José Vicente — Lorena — (S. E. 42.263/40)	1940	10:000$0
Pensionato, Colégio e Orfanato Menino Deus — Pirassununga — (S. E. 286/41)	1940	10:000$0
Santa Casa de Misericórdia S. José — Cachoeira — (S. E. 3.195/41)	1940	10:000$0
Distrito Federal:		
Associação dos Artistas Brasileiros — Rio de Janeiro — (S. E. 2.063/41)	1939	15:000$0
Associação dos Artistas Brasileiros — Rio de Janeiro — (S. E. 2.065/41)	1940	15:000$0
Dispensário S. José — Rio de Janeiro — (S. E. 1.628/41)	1940	10:000$0
Rio Grande do Sul:		
Associação Hospital Santo Angelo — (S. E. 450/41)	1939	10:000$0
Minas Gerais:		
Escola de Arquitetura de Belo Horizonte — (S. E. 1.785/41)	1939	20:000$0
Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância — Santos Dumont — (S. E. 41.189/40)	1940	10:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Itajubá — (S. E. 3.196/41)	1940	15:000$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 18 de fevereiro de 1941

Comprovações despachadas

Pernambuco:

Sociedade dos Cooperadores Paroquiais — Recife — mantenedora do Juvenato D. Vital — (S. E. 38.569/40). — Dos documentos apresentados, os de fls. 25 a 31, carecem de formalidades legais.

Espírito Santo:

Policlínica Antônio Aguirre — Argolas — Vitória — (S. E. 33.540/40). — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Distrito Federal:

Cruzada Nacional de Educação — (S. E. 35.601/40). — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

São Paulo:

Asilo de Inválidos — Campinas — (S. E. 287/41). — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

São Paulo:

Asilo S. Vicente de Paulo — Tietê — (S. E. 465-41). — Os documentos são devolvidos por não estarem sujeitos ao exame desta Divisão. — Não houve subvenção no ano de 1940.

Associação das Damas de Caridade — Barretos — (S. E. 39.369, de 1940). — São devolvidos os documentos para que sejam anexadas as faturas dos comprovantes de fls. 8, 9 e 47; é necessário o selo de 1$0, por folha, nos de fls. 15 a 19, 25, 26, 29, 30, 32 a 36 e 39 a 46.

Centro Beneficente Operário S. José — Campinas — (S. E. 30.444-40). — Não pode ser aceito o documento de fls. 10 por ultrapassar o limite de 50 %; necessárias outras provas de despesas para completar a quantia.

Orfanato Nossa Senhora do Calvário — Campinas — S. E. 32.541-40). — Junte os pedidos de adiantamento a que se refere o documento de fls. 6.

Sanatório Santa Cruz — Campos do Jordão — (S. E. 39.509, de 1940). — Devolva o documento de entrada neste ministério, que acompanhou a comprovação de 1940.

Santa Casa de Misericórdia — Araçatuba — (S. E. 40.350-40). — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Paraná:

Escola Agronômica do Paraná — Curitiba — (S. E. 42.157-40). — Cumpra as exigências solicitadas com relação aos documentos de fls. 4 a 8.

Rio Grande do Sul:

Círculo Operário Pelotense — Pelotas — (S. E. 42.378-40). — Só é permitido o limite de 50 % no pagamento de pessoal.

Dia 21 de fevereiro de 1941

Processo S. E. 37.708-40 — Carlos Francisco Soares Barbosa. — firma do tabelião de Niterói, que subscreve a procuração, deve ser reconhecida por tabelião desta Capital.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de fevereiro de 1941

Alice Batista da Silva. — Indeferido. Não consta dos documentos que a requerente tivesse custeado o funeral. (S. 284-41).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1941

N. 42.014-40 — Presidente da União Sul Brasileira de Educação e Ensino (Porto Alegre). — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 38.110-40 — Júlio Kahl. — Certifique-se.
N. 42.009-40 — Albano de Azevedo Falcão. — Dirija-se à Faculdade em que pretende matricular-se.

Registo de diplomas:

N. 37.499-39 — Alice Piffer Canabrava. — Exija-se novo requerimento.

N. 30.856-40 — Alcir de Paula Freitas Coelho. — Á vista do parecer, registe-se.

N. 40.030-40 — Otávio Jorge Franco. — Á vista do parecer, deferido.

N. 797-41 — José Guilherme de Carvalho. — Registe-se.
N. 800-41 — Paulo Maurício Guimarães Pereira. — Á vista do parecer, deferido.

N. 939-41 — Valter Albieri. — Registe-se.
N. 1.968-41 — Rubens Corrêa de Albuquerque. — Registe-se, à vista do parecer.

N. 2.943-41 — Herbert Mendes Coutinho Marques. — Atenda-se.
N. 3.483-41 — Haroldo Quintela — Á vista do parecer, deferido.
N. 4.640-41 — Neli Maria Ferrari. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 688-41 — Jorge de Fidelino Lobo da Costa Figueiredo. — Sele os documentos.
N. 3.549-41 — Roldão Consoni. — Junte prova de habilitação no vestibular, em 1935.

N. 3.555-41 — Gastão Arruda Pacheco. — Prove habilitação no concurso vestibular, em 1935.

N. 3.557-41 — Hassib Ashcar. — Prove habilitação no vestibular, em 1935.
N. 3.558-41 — Luiz dos Santos Fortes. — Prove habilitação no concurso vestibular, em 1935.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1941

N. 8.594-40 — Edmundo Xavier — "Exmo. Sr. ministro — É evidenciado pelas informações constantes deste processo, que o recorrente não concluira ainda o curso secundário ao matricular-se em curso superior. Está igualmente provado que procedeu de má fé, convindo assinalar que em seu recurso utiliza de novo a mesma arma, ao alegar que realizou exames vestibulares de acordo com a circular n. 1.200, o que é falso, visto como a referida circular é de 1 de junho de 1937, vigorou para os concursos de habilitação de 1938, e o recorrente prestou exames de habilitação, digo, vestibulares em fevereiro de 1937.

Nestas condições, o recurso poderá ter provimento, não para o efeito de ser registado o diploma, mas tão somente para o recorrente ser autorizado a concluir o curso secundário, na forma do artigo 30 do decreto n. 21.241, de 24 de setembro de 1940. — *Abgar Renault.*

De acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro — 21-1-41. — *C. Drummond.*"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1941

N. 4.333-41 — Paulo Carlos de Oliveira. — Dê-se a certidão nos termos do parecer do senhor diretor da D. E. Su., se convier ao requerente.

Registo de diplomas:

N. 36.036-40 — Antônio Malheiros Fiuza. — Atenda-se.

N. 38.012-40 — Mário Nazareno Machado Sampaio. — À vista do parecer, atenda-se.

N. 42.209-40 — José Antunes. — Deferido, à vista do parecer.

N. 687-41 — João Andrade Figueiredo. — À vista do parecer, registe-se.

N. 884-41 — Hélia Vieira de Barros. — De acordo.

N. 885-41 — Aristides Museti. — À vista do parecer, registe-se.

N. 1.059-41 — Alberto de Almeida Braga. — De acordo.

N. 1.060-41 — Alberto de Melo Baltazar. — De acordo.

N. 1.061-41 — Antônio Roberto Alves Braga. — De acordo com o parecer.

N. 1.062-41 — Artur Torres de Resende. — Atenda-se.

N. 1.063-41 — Bady Bassitt. — Registe-se.

N. 1.064-41 — Caio Pinheiro. — À vista do parecer deferido.

N. 1.065-41 — Camilo Novello Filho. — Registe-se.

N. 1.066-41 — Carlos Parente. — De acordo.

N. 1.068-41 — Felício Del Nero. — À vista do parecer, deferido.

N. 1.069-41 — Felipe Vita. — À vista do parecer, atenda-se.

N. 1.070-41 — Francisco Glicério de Freitas Filho. — À vista do parecer, deferido.

N. 1.071-41 — Frederico Soares de Camargo. — À vista do parecer, deferido.

N. 1.072-41 — Gabriel Antônio Galvanese Amato. — Deferido.

N. 1.073-41 — Guido Guida. — De acordo.

N. 1.074-41 — Gil Celidônio Gomes dos Reis. — À vista do parecer, deferido.

N. 1.075-41 — Guilherme Frizzo Júnior. — De acordo.

N. 1.076-41 — Hélio Martins Fontes. — À vista do parecer, atenda-se.

N. 1.079-41 — Horácio Penteado de Faria e Silva. — À vista do parecer, deferido.

N. 1.080-41 — Isaac Prujansky. — Deferido, à vista do parecer.

N. 1.081-41 — Januário Ruoppoli Neto. — À vista do parecer, deferido.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Dia 17 de fevereiro de 1941

N. 41.584-40 — Branca Daisi Orlandi, 2.ª chamada da 3.ª prova parcial. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro, 8-2-41. — *C. Drummond.*

N. 4.127-41 — Omar Mafra, revalidação de estudos feitos em Seminário. — Em face do perecer, indeferido. De ordem do senhor Ministro, 8-2-41. — *C. Drummond.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. A-1.149-31 — Alexandre Passos da Silva, registro. — Deferido, 8-2-41.

N. 14.834-37 — Mário Martins de Barros Amorim, registo. — Constando do requerimento de fls. 2 que a certidão requerida se destinava a instruir requerimento em que o interessado pretendia requerer registo como professor, atenda-se por equidade, 12 de fevereiro de 1941.

N. 28.937-37 — João Teixeira Alvares Junior, registo. — De acordo, 11-2-41.

N. 40.458-37 — Sebastião José Ribeiro, — Registe-se, 8-2-41.

N. 20.057-38 — Derlopidas Correias de Melo, registo. — Estando prestes a ser resolvida a reorganização de registo de professores, indeferido, 11-2-41.

N. 38.566-38 — Wilma Gerlach Funke, registo. — Deferido, 8-2-41.

N. 38.761-38 — Amilcar Bruno Matei, registo. — Cumpra as exigências da lei, 8-2-41.

N. 41.544-38 — José de Magalhães, registo. — Deferido, 12-2-41.

N. 6.613-39 — Domingos Babosa da Silva, registo. — Prove que continua no exercício do cargo, 10-2-41.

N. 29.040-39 — Domingos de Paula Leite Ferreira, registo. — O interessedo deve provar que ainda se acha no exercício do cargo em que foi nomeado pelo ato de que figurou o documento a fl. 5 v., 10-2-41.

N. 40.386-40 — Colégio São Paulo, Muriaé, Minas Gerais, inspeção preliminar. — A vista do parecer, indeferido, 12-2-41.

N. 3.718-41 — Emilia Ferreira Sofia do Nascimento, registo. — Deferido, 8-2-41.

N. 3.722-41 — João Rebelo Costa, registo. — O requerente não foi nomeado profesor de estabelecimento oficial. Nego, por isso o registo solicitado, 8-2-41.

N. Cecilia Meircles Grilo, registo. — Registe-se, 12-2-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 12.521-34 — Colegio Carvalho, Niterói, Estado do Rio, mudança de nome para "Colégio Plinio Leite". — Deferido., 12-2-41.

N. 16.542-37 — Giséle Duthu, 2.ª via de seu registo. — Deferido. Expeça-se a 2.ª via mediante pagamento da taxa degal, 13-2-41.

N. 40.570-38 — Antônio da Costa Montenegro, 2.ª via. — Expeça-se a 2.ª via, 13-2-41.

N. 2.514-39 — Agnaldo Leal, (Padre) registo. — Não há o que deferir. O pedido de registo foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral em 11-2-39, 12-2-41.

N. 10.495-39 — Francisco de Matos Pimentel Junior, guia de transferência. — Informe se ainda se interessa pela guia de transferência requerida, 14-2-41.

N. 13-188-39 — Albano D'Azevedo Falcão, reconsideração do despacho dado a seu pedido de certificado de exames de madureza. — Mantenho o despacho anterior, 12-2-41.

N. 28.886-39 — Alvaro Csota, registo. — Aguarde as novas instruções, 14-2-41.

N. 25.511-40 — Airton Marques da Rocha, retificação de nome. — Deferido, 12-2-41.

N. 41.037-40 — Natalino Macluf, revisão de provas. — Homológo os pareceres, 11-2-41.

N. 41.877-40 — Rubens Rocha Domingues, revisão de provas. — Momologo os pareceres. Devolvam-se as provas, 8-2-41.

N. 42.230-40 — Luiz Cavalcanti Filho, revisão de prova de seu filho Edgard Maciel de Sá Cavalcanti. — Homológo os pareceres. 11-2-41.

N. 230-40 — Hermano Alberto Cavalcanti Durão, Joelsio Reis Ferreira Viana e Roberval Pizarro Marques, revisão de provas. — Homológo os pareceres. Devolvam-se as provas. 11-2-41.

N. 866-41 — Orlando Salgado Ribeiro, certificado de exames parcelados. — Deferido, pagas as taxas. 12-2-41.

N. 685-41 — Ivan Miranda de Sousa, revisão de provas. — Homologo os pareceres. 11-2-41.

N. 949-41 — José Vieira de Sousa, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos, mediante recibo. 13-2-41.

N. 1.096-41 — Antônio Ferreira, revisão de provas. — Homológo os pareceres. 11-2-41.

N. 2.252-41 — Manuel Cardoso Novis, retificação de nome. — Deferido. 11-2-41.

N. 2.827-41 — Carlos Teixeira Barreto, revisão de provas. — Homológo os pareceres. 11-2-41.

N. 3.881-41 — José do Espírito Santo Porto, devolução de certificado de 4.ª serie. — Faça prova de idade para que se expeça a certidão da 4.ª serie. 12-2-41.

N. 4.078-41 — Anita Rocha de Sousa Ribeiro, adaptação para seu filho Joaquim Antônio. — Deferido, mediante prestação de exames de adaptação de Português, Francês, Desenho e Geografia (Brasil), para fins de matrícula, em caso de aprovação na 3.ª serie do curso fundamental. 12-2-41.

N. 4.397-41 — Gervasio de Araujo Cunha Gonçalves, adaptação. — Deferido. Preste exames de adaptação de Corografia e História do Brasil para fins de revalidação dos estudos feitos em 1940 na 1.ª serie complementar do Ginásio Paraense Pais de Carvalho. 13-2-41.

N. 4.420-41. — José Narcizo, adaptação. — Deferido, mediante prestação de exames de adaptação de História da Civilização, Geografia do Brasil e Inglês para fins de matrícula em caso de aprovação, na terceira série fundamental, 12-2-41. — (Nota: — adaptação para (Lorena).

N. 4.421-41. — José Nascizo, adaptação para José Matos Craveiro Nascizo. — Deferido, mediante prestação dos exames de adaptação de História da Civilização, Geografia do Brasil, Francês, Inglês e Matemática, para fins de matrícula, em caso de aprovação na terceira série fundamental. 12-2-41.

N. 4.542-41. — Sebastião Geraldo de Sousa Renha, retificação da data de nascimento. — Deferido, nos termos do parecer, 11-2-41.

N. 4.648-41. — Helena Bonilha Gomes Monteiro, revalidação de exame de admissão. — Deferido. Revalidei o certificado. 8-2-41.

N. 4.720-41. — Edmundo Wood Corrêa e Castro, revalidação de exame de admissão. — Deferido. Requisite-se o certificado para ser revalidado, 10-2-41.

N. 4.863-41. — Cecilia Arruda de Sena, retificação de nome. — Junte a portaria de admissão para que nela seja feita a apostila requerida, 13-2-41.

N. 4.893-41. — Miguel Langone, revalidação de exames de admissão da aluna Maria Antonieta Langone. — Deferido. Revalidei o certificado, 12-2-41.

N. 4.913-41. — Maria Helena de Oliveira Escorel, revalidação de exame de admissão. — Apresente o certificado para ser revalidado. 12-2-41.

N. 5.065-41. — Edite de Carvalho Araujo, exame de admissão sem idade legal para seu filho Dilson. — Indeferido, por falta de apoio legal, 12-2-41.

5. 023-41. — Reinaldo Hunger, anulação de exames. — Indeferido. O pedido é inteiramente destutido de apoio legal, 13-2-41.

N. 5.105-41. — José Contatore Neto, revalidação de exames de admissão de sua filha Judaiba Maria Carvalho Contatore e Odaléa Carvalho Contatore. — Deferido. Requisitem-se os certificados para serem revalidados, 12-2-41.

N. 5.142-41 — Oswaldo Santos Afonso — Revalidação de exame de admissão de sua filha Wanda. — Deferido. Requisite-se o certificado para ser revalidado. 12-2-41.

N. 5.149-41 — Maria da Glória Baldomero Fagundes — Exame de segunda época para sua filha Etelvina. — Indeferido, por falta de apoio legal. 12-2-41.

N. 5.214-41 — José Ribeiro de Sá Carvalho — Revalidação de exame de admissão da menor Grace Waddington. — Deferido. Requisite-se o certificado para ser revalidado. 12-2-41.

N. 5.329-41 — Francisca Marinho Nunes — Revalidação de exames de admissão. — Deferido. Requisite-se o certificado para ser revalidado. 13-2-41.

N. 5.347-41 — Milton Campana — Segunda via da guia de transferência. — Sim. 13.2-41.

N. 5.358-41 — Reinaldo Vega — Matrícula condicional. — Sim. 13-2-41.

N. 5.362-41 — Elizabeth Nasser — Revalidação de exame de admissão. — Indeferido. O pedido não se enquadra nos motivos de exceção previstos no item 35 da portaria n. 142, de 13-2-41.

N. 5.391-41 — Eliukim Graicer — Retirar do arquivo do Ginásio do Estado Euclides da Cunha sua certidão de idade original. — Deferido. 13-2-41.

N. 5.459-41 — Francisco Sansone — Segunda via da guia de transferência. — Requeira ao próprio inspetor do Liceu Rio Branco, de Curitiba, 13-2-41.

N. 5.723-41 — Fuad Waquil — Exame de admissão sem idade legal. — Indeferido, por falta de apoio legal. 13-2-41.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Dia 19 de fevereiro de 1941

N. 39.267-39 — Ginásio Municipal de Promissão, Promissão. São Paulo, inspeção preliminar. — Indeferido, de ordem do Sr. Ministro, 12-2-41. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete.

N. 159-41 — Manuel Afrânio Pereira Barreto, exames de segunda época. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Senhor Minstro, 12-2-41. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Transferindo, a partir de 15 do corrente, os inspetores:

Alvaro Badra, para o curso complementar do Ateneu Paulista de Campinas, São Paulo.

Plinio Edward Gioia, para o Ginásio do Estado em Tieté, São Paulo.

Luiz Tramonte Garcia, para o Ginásio do Estado em Santos, São Paulo.

Reinaldo Rocha Leite, para o Ginásio José Bonifácio, em Santos, São Paulo.

Tércio de Barros Pimentel, para o Ginásio Luso Brasileiro em Santos, São Paulo.

Iveta Mesquita Nogueira, para a Escola Normal São José de Santos. São Paulo.

Ercf de Andrade Machado, para o Ginásio Coração de Maria em Santos, São Paulo.

A partir de 10 do corrente, o inspetor:

Antônio da Silveira Sales, para o Colégio Antônio Vieira, no Distrito Federal.

A partir de 1 de março, o inspetor:

Osvaldo Rocha (padre), para a quinta série e curso complementar do Ginásio Paraense de Belem, Pará.

N. 216-35 — Colégio Cirne, São Luiz, Maranhão, inspeção preliminar. — Indeferido, à vista do parecer, 12-2-41.

N. 25.334-38 — Benedito Figueira de Barros, registo. — Deferido, 15-2-41.

N. 16.230-39 — Laura Gomes de Gusmão, registo. — Registese, 13-2-41.

N. 38.039-39 — Liceu Campograndense, Campo Grande, Mato Grosso, verificação prévia, 17-2-41.

N. 38.091-40 — Cristovão Dias de Avila Pires, registo. — Registe-se, 15-2-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 7.802-38 — Teodósia Cuadrado Rujas, (madre), restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 14 de fevereiro de 1941.

N. 9.791-38 — Manuel Anacleto Silva, segunda via de seu registo. — Expeça-se a segunda via mediante pagamento da taxa legal, 14-2-41.

N. 10.186-38 — Alceu Faião de Abreu Gomes, segunda via de seu registo. — Expeça-se segunda via mediante pagamento da taxa legal, 14-2-41.

N. 19.314-38 — Maria da Conceição Bastos Pais Barreto, restituição de documentos. — Devolva-se, mediante recibo. 15-2-41.

N. 41.692-38 — Maria Dolores Varquez Fernandez, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos, mediante recibo, 14 de fevereiro de 1941.

N. 46.468-38 — Geraldo Pontes, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos, mediante recibo, 15-2-41.

N. 28.754-40 — Rita Gren, adaptação. — Deferido, mediante prestação de exames de adaptação de Português e Geografia do Brasil, para fins de matrícula, em caso de aprovação, na terceira série do curso fundamental. 15-2-41.

N. 38.944-40 — Domingos Veloso Peleja, 2.ª via da guia de transferência. — Autorizo, 15-2-41.

N. 40.866-40 — Daniel Proccacia, adaptação. — Deferido, mediante prestação de exames de adaptação de Português Geografia do Brasil, Ciências e Desenho, para fins de matrícula, em caso de aprovação na 3.ª série fundamental, 15-2-41.

N. 41.566-40 — Graeina Abdala Francis, exame de 2.ª época. — Deferido, nos termos do parecer 27-39 do C. N. E., 17-2-41.

N. 42.104-40 — Gustavo Antônio Vieira de Castro, revisão de provas. — Homologo os pareceres. Devolvam-se as provas e chame-se a atenção para a irregularidade das questões de Sociologia, 15-2-41.

S/N-41 — Elias de Siqueira Cavalcanti, exames de 2.ª época. — Deferido, 18-2-41.

S/N-41 — José Airosa Galvão, 2.ª via da guia de transferência. — Deferido, 17-2-41.

N. 231-41 — Jaime Tiomno, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 14-2-41.

N. 304-41 — Roberto Issa Fotim, revisão de prova. — Homologo os pareceres. Devolvam-se as provas, 14-2-41.

N. 2.920-41 — Areovaldo Vaz de Melo, revisão de prova. — Homologo os pareceres, 14-2-41.

N. 5.046-41 — Manuel Antônio Alves, exame de 2.ª época. — Deferido, nos termos do parecer 27-39 do C. N. E., 14-2-41.

N. 5.387-41 — Alcebiades Paes de Sousa Brasil, retificação do nome de sua filha Célia. — Deferido, em face dos documentos apresentados. 14-2-41.

N. 5.397-41 — Roberto Abranches Galião, 2.ª época. — Deferido, nos termos do parecer 27-39 do C. N. E., 14-2-41.

N. 5.731-41 — Donald Malpas, adaptação. — Deferido, mediante prestação de exames de Português, Corografia do Brasil e História do Brasil para fins de adaptação ao curso fundamental completo. 15-2-41.

N. 5.755-41 — Fernando da Silva Maia, revalidação de exames de admissão de Wilson Soares Maia. — Deferido. Requisitei o certificado, 15-2-41.

N. 5.761-41 — Osiris Alves de Carvalho, revisão de provas. — Indeferido, dada a época, 15-2-41.

N. 5.778-41 — Oscar Axel August Sjöstedt, transferência de Colégio Militar. — Deferido, mediante prestação de exame de adaptação de Matemática, para fins de matrícula na 5.ª série fundamental, em caso de aprovação, 15-2-51.

N. 5.791-41 — Epaminondas Brum, revalidação de exame de admissão de Nilda. — Deferid, 15-2-41.

N. 28.735-40 — George Gruen, adaptação. — Deferido, mediante prestação de exames de Português, Geografia do Brasil e Desenho, para fins de matrícula, em caso de aprovação, na terceira série fundamental, 15-2-41.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia dez de fevereiro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Senhor Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as senhoras Eugenia Hamann e Stella de Faro e os senhores doutores Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às quinze horas e trinta minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia sete de fevereiro corrente, que foi aprovada. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Conselho do telegrama recebido do Senhor Ministro da Educação e Saude, do teor seguinte: "Ministro Ataulpho de Paiva — Presidente Conselho Nacional Serviço Social — Agradeço vossência informações contidas ofício 18 vg. de 31 de janeiro último vg. em que se refletem numerosas e profícuas atividades Conselho ano findo pt. É-me grato assinalar mais uma vez relevante papel que esse orgão vg. sob sua presidência vg. vem desempenhando na apreciação julgamento dos assuntos de Assistência Social vg. sempre tratados com zelo e clarividência pelos ilustres membros do Conselho pt. Receba V. Exc. minhas melhores congratulações vg. com a segurança do meu alto apreço pessoal pt. *Gustavo Capanema*, Ministro Educação Saude." Prosseguiu estulo da matéria constante da ordem do dia. Às dezesseis horas e meia, foi encerradda a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, Secretário. — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, Presidente.

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia 12 de fevereiro de 1941, na sala das sessões, sob a Presidência do Senhor Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as senhoras Stella de Faro e Eugenia Hamann e senhores dou-

tores Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às dezesseis horas. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia dez de fevereiro corrente, que foi aprovada. O Conselho continuou o estudo de matérias atinentes às suas atividades. Às dezessete horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, Secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, Presidente.

ATA DA 17.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia 14 de fevereiro de 1941, na sala das sessões, sob a Presidência do Senhor Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as senhoras Eugênia Hamann e Stella de Faro e senhores doutores Ernani Agricola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às quinze horas e trinta minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia doze de fevereiro corrente, que foi aprovada. Pelo Senhor Doutor Ernani Agricola foi relatado o seguinte processo: — I — Colégio Agrícola São Francisco, de Conceição, Minas Gerais (auxílio para 1941) — Deu-se provimento ao recurso, sendo aprovado o pedido ordinário, de acordo com o voto do relator. A seguir, continuou o Conselho o estudo da materia constante da ordem do dia. Às dezesete horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente.

José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 18.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia 17 de fevereiro de 1941, na sala das sessões, sob a Presidência do Senhor Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as senhoras Stella de Faro, Eugênia Hamann e senhores doutores Saul de Gusmão e Ernani Agricola, foi aberta a sessão ás 15 horas e 30 minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia 14 de fevereiro corrente, que foi aprovada. A seguir, o Conselho continuou o estudo de matérias constantes da ordem do dia. Às dezeseis horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente.

José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 19.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia 19 de fevereiro de 1941, na sala das sessões, sob a Presidencia do Senhor Ministro Ataulfo Napoles de Paiva, presentes mais as senhoras Eugênia Hamann, Stela de Faro e Senhor Doutor Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às quinze horas e trinta minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia dezessete de fevereiro corrente, que foi aprovada. A seguir, foi relatado pelo Senhor Doutor Ernani Agricola o processo referente a projeto de legislação de Previdência do Serviço Social, submetido ao Conselho pelo Senhor Ministro da Educação e Saude, sendo o mesmo aprovado, de acordo com o voto do Relator e com as restrições constantes de voto em separado da Senhora Stela de Faro. As dezessete horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente.

José Pedro Ferreira da Costa, secretário. *Ataulfo Napoles de Paiva*, presidente.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SENHOR CHEFE

Dia 22 de fevereiro de 1941

Em vista do laudo médico, foi concedida à datilógrafa classe *G* — Alice Pecegueiro Fernandes — licença de 30 dias de acordo com os arts. 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 20 de fevereiro até 21 de março do corrente ano.

Ministério da Fazenda

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Resumo da sessão de 17 de fevereiro de 1941

Realizou-se no dia 17 de fevereiro de 1941, às 13 e meia horas, a 198.ª sessão ordinaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Valter Camargo, servindo de secretário, no impedimento do efetivo.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 13 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio — Ns. 7.547-A, 7.385-A, 2.621-A, 2.064-AR, 8.060-AR, 6.408-A, 6.505-A.

Ao Sr. Sílvio de M. Figueira — Ns. 7.246-A, 7.255-A, 7.259-A, 8.061-AR, 8.071-AR, 6.573-A, 6.631-A.

Ao Sr. C. Castelo Branco Nunes — Ns. 2.484-A, 7.387-A, 7.552-A, 4.109, 3.484.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. Representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 10.563 a 10.581, 10.589 a 10.608, 10.618 a 10.637, 10.645 a 10.651.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.224-A-196 — The Goodyear Fire Rubber Co. of South America — Faturas consulares — Alfândega do Rio. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Acordão n. 10.771.

N. 6.261-A-228 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de que a interessada pague o selo de recurso ou faça prova de ser Próprio Nacional.

N. 6.274-A-240 — Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento aa recurso, unanimemente. Acordão n. 10.772.

N. 6.962-A-554 — Cia. Telefônica Riograndense. — Revisão de despacho (Diferença de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Acordão n. 10.773.

N. 6.964-A-556 — Cia. Telefônica Riograndense — Revisão de despacho (Diferença de direitos) — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. J. Baylongue. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Acordão n. 10.774.

N. 7.097-A-612 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. U. Sampaio. Acordão n. 10.775.

N. 7.112-A-623 — Cia. Telefônica Brasileira — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. J. Baylongue. Acordão número 10.776.

N. 7.838-AR-1.608 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 10.777.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de fevereiro de 1941. — *Valter Camargo*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1941, SEGUNDA-FEIRA, ÁS 13,1/2 HORAS, NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 6.284-A-244 — Cia., Nitro Química Brasileira. — Isenção de direitos — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.301-A-256 — The Leopoldina Railway Comp. Ltd. — Isenção de direitos — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.313-A-264 — C. Vasconcelos. — Rev. de despacho (Dif. de taxas) — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.322-A-272 — Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Red. de direitos — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.349-A-292 — The Caloric Comp. — Direitos em dôbro — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.359-A-300 — International Machinery Comp. — Isenção de direitos — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.424-A-312 — Cordoaria Brasileira. — Isenção de direitos — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.428-A-316 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Responsabilitadade do Comandante do vapor inglês "Highland Patriot" — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.434-A-320 — Societé Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro. — Isenção de direitos — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.491-A-324 — Emílio Giannini. — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de fevereiro de 1941. — *Walter Camargo*, Serv. de Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1941, QUINTA-FEIRA, ÁS 13 1/2 HORAS, NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 6.459-A-328 — Irmãos Frugoli. — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.504-A-336 — São Paulo Brazilian Railway Comp. Ltd. — Red. de direitos — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.508-A-340 — São Paulo Gaz Comp. Ltda. — Red. de direitos — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.538-A-360 — Bruno Hilkner. — Apreensão de mercadoria — Recebedoria Federal em São. Paulo — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.553-A-372 — São Paulo Gaz Comp. Ltda. — Red. de direitos — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.918-A-520 — Cordoaria Brasileira S. A. — Dif. de direitos — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.989-A-568 — Cordoaria Brasileira S. A. — Dif. de direitos — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.993-A-572 — Cordoaria Brasileira S. A. — Dif. de direitos — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.997-A-576 — Cordoaria Brasileira S. A. — Dif. de direitos — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 7.110-A-624 — Cordoaria Brasileira S. A. — Rev. de despachos (Dif. de direitos) — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

Secretário da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de fevereiro de 1941. — *Walter Camargo*, Serv. de Secretário.

Diretoria da Despesa Pública

N. 76 — O diretor da Despesa Pública declara ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e pensões, correspondentes ao mês de fevereiro serão efetuados a partir de 28 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

Primeiro dia — Presidente da República e Departamento Administrativo do Serviço Público, Departamento de Imprensa e Propaganda, Conselho Federal do Comércio Exterior, Conselho de Águas e Energia Elétrica e Conselho de Imigração e Colonização.

Ministério da Fazenda — Ministro de Estado e seu Gabinete, Tesouro Nacional (Diretoria Geral, Diretoria da Despesa, do Serviço do Pessoal, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Estatística Econômica e Financeira, do Domínio da União, do Tribunal de Contas), Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Contadorias Geral da República e Seccionais, Serviço de Comunicações, Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifas, Laboratório Nacional de Análises, Palácios Presidenciais, Ministros do Supremo e desembargadores aposentados.

Ministério da Justiça: — Supremo Tribunal Federal, Procuradoria da República, Tribunal de Segurança Nacional, Tribunal de Apelação, Ministério Público, Juizes Seccionais, Tribunal do Juri, Escrivães, Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, Secretaria do extinto Senado Federal e Avulsas.

Segundo dia: — Ministério da Fazenda — Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Justiça — Secretaria de Estado, Diretoria de Estatística Geral, Escola João Luiz Alves, Instituto Sete de Setembro, Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Ministério do Exterior — Secretaria de Estado.

Ministério da Educação — Secretaria de Estado, Universidade (Reitoria), Divisão de Ensino Comercial e Industrial, Escola Nacional de Belas Artes, Escola Nacional de Música, Instituto Benjamin Constant, Biblioteca Nacional e Observatório Nacional.

Ministério da Viação — Secretaria de Estado, Departamento de Aeronáutica Civil, Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense e Inspetoria Geral de Iluminação.

Terceiro dia — Ministério do Trabalho — Pessoal Permanente, fixo e em Comissão — Todas as classes.

Ministério da Educação — Colégio Pedro II (Externato), Colégio Pedro II (Internato), Instituto Oswaldo Cruz, Serviço de Assistência a Psicopatas, Museu Nacional, Escola Nacional de Química e Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Viação — Departamento Nacional de Portos e Navegação e Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Ministério da Justiça — Arquivo Nacional.

Ministério da Fazenda — Aposentados da Fazenda.

Quarto dia — Ministério da Justiça — Casa de Detenção, Vasa de Correção, oficiais de justiça e Escola Quinze de Novembro.

Ministério da Educação — Museu Histórico Nacional, Faculdade de Medicina, Escola Nacional de Engenharia, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Serviço de Saude (fls. 4.015 a 4.017), Hospital-Colônia Juliano Moreira, Escola Wenceslau Braz, Faculdade Nacional de Odontologia, Faculdade Nacional de Direito, Serviço de Puericultura, Hospital Psiquiátrico, Faculdade Nacional de Filosofia e Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Ministério da Viação — Inspetoria de Obras Contra as Secas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Inspetoria Federal das Estradas.

Ministério da Fazenda — Pessoal em disponibilidade de todos os Ministérios.

Quinto dia — Ministério da Educação — Saude Pública (fls. ns. 4.018 a 4.023), Serviço de Transportes, Colônia Gustavo Riedel, Saude Pública (fls 4.045 a 4.060).

Ministério da Justiça — Pensões da Guarda Civil.

Sexto dia — Ministério da Educação — Escola de Enfermeiras D. Ana Neri, Alunas Enfermeiras, Serviço de Enfermagem, Hospital Pedo II e Hospital São Francisco de Assis.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo A:

Orgãos subordinados ao Presidente da República — Secretaria da Presidência da República, Departamento Administrativo do Serviço Público, Conselho Federal do Comércio Exterior, Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Conselho Nacional de Petróleo e Comissão da Defesa de Economia Nacional.

Ministério da Fazenda — Contadoria Geral da República, Comissão Central de Compras, Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Diretoria do Imposto de Renda, Serviço do Pessoal, Serviço de Comunicações, Tribunal de Contas, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas (Serviço de Fiscalização Bancária, Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, Serviço de Fiscalização de Sociedades de Economia Coletiva e Superintendência e Fiscalização de Clubes de Mercadoras).

Ministério do Exterior — Secretaria de Estado.

Sétimo dia — Ministério da Fazenda — Aposentados da Justiça, Guerra, Educação, Agricultura, Etxerior e Trabalho.

Pessoal extranumerário-mensalista — Grupo B:

Ministério da Justiça — Secretaria de Estado, Tribunal de Apelação, Tribunal de Segurança Nacional, Juizo de Menores do Distrito Federal, Procuradoria Geral da República, Casa de Correção, Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Arquivo Nacional, Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, Imprensa Nacional, Escola João Luiz Alves, Escola Quinze de Novembro, Instituto Sete de Setembro, Patronato Agrícola Artur Bernardes e Patronato Wenceslau Braz.

Ministério do Trabalho — Secretaria de Estado, Conselho Nacional do Trabalho, Departamento Nacional do Trabalho, Serviço de Estatística da Providência do Trabalho, Comissão do Salário Minimo, Instituto Nacional de Tecnologia, Departamento Nacional de Imigração, Departamento Nacional de Indústria e Comércio e Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Oitavo dia — Ministério da Fazenda — Aposentados da Viação.

Pessoal extranumerário-mensalista — Grupo C:

Mnistério da Viação — Secretaria de Estado, Departamento de Aeronáutica Civil, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Departamento Nacional de Portos e Navegação, Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense, Inspetoria das Estradas, Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e Inspetoria Geral de Iluminação.

Nono dia — Ministério da Fazenda — Abonos provisórios e aposentados de todos os Ministérios.

Pessoal extranumerário-mensalista — Grupo D:

Ministério da Educação — Secretaria de Estado, Orgãos Auxiliares, Departamento de Administração e Conselho Nacional de Educação.

Décimo dia — Pessoal extranumerário-mensalista — Grupo E:

Ministério da Educação — Departamento Nacional de Educação, Divisão do Ensino Comercial, do Ensino e Educação Extra-Escolar, do Ensino e Educação Física, do Ensino Secundário e do Ensino Superior, Departamento Nacional de Saude, Divisões de Amparo à Maternidade e à Infância, da Assistência Hospitalar e da Saude Pública; Colégio Pedro II (Internato e Externato), Escola Nacional de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, Instituto Benjamim Constant, Instituto do Cinema Educativo, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

11.º dia — Pessoal extranumerário mensalista — Grupo "F".

Ministério da Educação: — Colégio Universitário, Escola de Farmácia, Escolas Nacionais de Belas Artes, Educação Física e Desportos, de Engenharia, de Química, de Minas e Metalurgia, de Música, de Direito, de Filosofia, de Medicina e Odontologia; Instituto de Psiquiatria, Museu Nacional, Biblioteca Nacional, Instituto Nacional do Livro, Museu Nacional de Belas Artes, Observatório Nacional, Serviço Nacional do Teatro, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Serviço de Radiodifusão Educativa, Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, Inspetoria de Engenharia Sanitária, Inspetoria de Serviços Especiais, Instituto Nacional de Puericultura e Serviço de Saude dos Portos.

12.º — Ministério da Fazenda: — Pensionistas, Montepio Civil do Exterior, Pensões Especiais, Diversas Pensões Reunidas, Montepio Civil da Guerra e Abonos Provisórios a Pensionistas.

Pessoal extranumerário mensalista — Grupo "G".

Ministério da Educação: — Hospital Artur Bernardes e Instituto Osvaldo Cruz.

13.º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Montepio Civil da Fazenda.

Pessoal extranumerário mensalista — Grupo "H".

Ministério da Educação: — Serviço de Aguas e Esgotos.

14.º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Montepio Civil da Marinha e Diversas Pensões da Marinha.

15.º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Montepio Militar da Marinha e Diversas Pensões da Guerra — Letras "A" a "J".

16.º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Diversas Pensões da Guerra — Letras "L" a "Z" — Meio soldo e Montepio Militar da Guerra.

17.º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Montepio Civil da Justiça — Montepio Civil da Agricultura e Pensões da Viação (Desastres).

18.º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Montepio Civil da Educação, Montepio Civil do Trabalho e Montepio Civil da Viação — Letras "A" a "B".

19.º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "C" a "I".

20.º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "J" a "O".

21.º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "P" a "Z".

22.º dia — Atrazados — Todas as folhas.

23.º dia — Atrazados — Todas as folhas

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DO CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1941

N. 5.708-41 —Novação de aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Mem de Sá, distrito da Penha, Estado da Baía, requerida pelo Banco Econômico da Baía. — Aprovo a novação de aforamento de que se trata. — Ulpiano de Barros.

Dia 18

N. 77.116-40 — Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional sito no Caminho de Itaóca n. 247, em Inhaúma, nesta Capital. — De acordo. Abra-se nova concorrência pública. — Ulpiano de Barros.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 13 de fevereiro de 1941

N. 9.632-41 — Aforamento de terreno de acrescido de marinha situado na rua Antônio Prado, em Antonina, Estado do Paraná, pretendido por Luiz Gurgel do Amaral Valente. — Restituido ao Serviço Regional para satisfazer exigências. — A. C. Marchand.

N. 10.816-41 — Ofício n. 1.565, da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, referente ao terreno onde está edificada a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto. — Encaminhado ao Serviço Regional em São Paulo para apreciar o assunto. — A. C. Marchand.

Dia 17

N. 96.146-40 — Remessa n. 251, do Serviço Regional em Mato Grosso, em que consulta como proceder com terrenos à margem do rio Paraguai, no município de Corumbá. — Restituido o processo àquele Serviço, em face do esclarecido. — A. C. Marchand.

N. 11.276-41 — Ofício n. 857, do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, referente ao prédio sito na rua Nina Rodrigues n. 317, em São Luiz. — Encaminhamento para audiência ao Serviço Regional no Maranhão. — *A. C. Marchand.*

N. 12.082-41 — Requerimento em que Cornélio de Carvalho e Silva pede terreno da fazenda de Santa Mônica, em Japaranã. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

N. 91.639-41 — Ofício n. 295, do Serviço Regional no Pará, sobre cobranças de taxas anteriores ao exercício de 1940. Encaminhado ao Serviço mencionado para satisfazer exigência. — *A. C. Marchand.*

N. 4.988-41 — Ofício n. 12, da Estrada de Ferro de Goiaz, em que encaminha relação de bens. — Remetido ao Serviço Regional em Minas Gerais para providenciar. — *A. C. Machand.*

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 22 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

N. 55.614-40 — Adolfo Pustinik. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 48.860-40 — João Batista Alves. — Transfira-se para José dos Santos Cabral *ex officio* e, em seguida para João Batista Alves. Imponho a esta a multa de 50$0, e a José dos Santos Cabral a de 125$0, médio da lei.

N. 72.292-40 — J. Abreu & Serrano. — Façam-se as transferências e averbe-se ainda taxa para o estabelecimento filial, na forma proposta. Imponho a J. P. de Abreu a multa de 125$0, médio da lei.

N. 73.506-40 — Camilo de Oliveira Coelho & Cia. — Transfira-se. Imponho a Camilo de Oliveira Coelho & Cia. a multa de 50$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 74.15740 — A. Domingos Barcia & Cia. Ltda. — Transfira-se. Imponho a A. Dominguez Barcia & Cia. Ltda. a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 74.758-40 — Peres & Fernandes. — Transfira-se. Imponho à firma Peres & Fernandes a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 8.126-40 — Henrique Marques Rezende. — Transfira-se, para Henrique Marques Rezende, de acordo com o contrato de fls. 3, ao qual imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 64.262-40 — A. R. Tavares. — Transfira-se. Imponho a A. R. Tavares a multa de 50$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 33

O diretor do Imposto de Renda usando das atribuições que lhe são conferidas no regulamento em vigor, resolve, por absoluta necessidade do serviço chamar a esta Capital, afim de tratar de assunto que envolve interesse da Fazenda, os delegados do Imposto de Renda nos Estados do Pará e Santa Catarina, respectivamente, oficiais administrativos — 23 — Marcio de Albuquerque Rabelo e Carlos Borges da Conceição.

De acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 1.628, de 26 de setembro de 1939 combinado com o art. 1.º do decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940, arbitro a diária de 25$0 (vinte e cinco mil réis) para cada um dos referidos delegados, que deverá ser no período compreendido entre o embarque e o desembarque no Estado em que exercem suas funções.

A despesa corre a conta da Verba I — Pessoal — Consignação V — Sub-consignação n. 9, do vigente orçamento da Fazenda, devendo ser empenhada logo após o registo das tabelas e a necessária distribuição dos créditos.

Dê-se ciência. Faça-se o expediente e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Celso Barreto*, diretor.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

N. 8.651-37 — João Barbosa Madureira. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 14.366-40 — Flávio Lombardi. — Retifique-se o lançamento impugnado, de acordo com a informação e minuta de cálculo de fls.

N. 16.005-39 — Maria Mourão de Araujo Maia (espólio). — Considerando que o lançamento do imposto, nos casos de falecimento do contribuinte, tem de ser feito em nome do espólio, *até à partilha*, como preceitua o art. 17 do Regulamento vigente e considerando ainda as razões do parecer, tomo conhecimento das reclamações interpostas pelos herdeiros, para indeferí-las, e manter o lançamento contestado, do exercício de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 1.476-37 — Nestor Penha Brasil. — De acordo com a informação, indefiro a reclamação de fls., por falta de amparo legal.

N. 13.946-40 — Vicente Tramonte Garcia. — De acordo com a informação indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 15.890-40 — João Wasen. — Retifique-se o lançamento de acordo com a informação e minuta de fls.

N. 15.305-40 — José Rache. — Retifique-se o lançamento de acordo com a informação e minuta de cálculo de fls., marcando-se novo prazo para reclamação.

N. 18.759-40 — José Lourenço Vasconcelos. — Tomo conhecimento da reclamação de fls., para mandar se retifique o lançamento reclamado, de acordo com a minuta de cálculo de fls., abatendo-se o imposto pago.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 14 de fevereiro, às 14 horas, a 559.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente; Jaime Péricles, vice-presidente; Oscar Garcia de Sousa, Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha e Aprígio Fontes Braga; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 11 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 907-R — Camilo Mourão & Cia. — Vendas mercantís — (Reconsideração do acordão n. 10.535; recurso n. 10.11) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 908-R — The National City Bank of New York — Imposto do selo — (Reconsideração do acordão n. 8.748; recurso n. 8.622) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.583 — José Papa — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio* — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.631 — Chermann & Filhos — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente o auto de infração, unanimemente.

N. 10.700 — A. Vilela & Cia. — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.728 — Manuel Gonçalves da Justa — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.773 — Cominos Jorge Lacerda — Vendas mercantís — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.820 — Fritz Zipfel (Metalúrgica Sirius) — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 930-R — J. Franceschi & Cia. — Imposto de renda — (Reconsideração do acordão n. 10.526; recurso n. 10.108) — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabrés da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração.

N. 934-R — Levi Alves Rodrigues (espólio) — Imposto de renda — (Reconsideração do acordão n. 10.972; recurso n. 10.332) — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para, reformando-se o acordão número 10.972, mandar-se que no lançamento da declaração individual seja computado o lucro creditado e que foi realmente percebido pelo contribuinte, unanimemente.

N. 10.782 — Pedro Surreaux — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.828 — Giácomo Albanese — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.788 — Amélia Ferreira de Morais Costa Reis (herdeiros) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Vista:

N. 10.155 — Douglas Calder — Imposto de renda — Ao Sr. Carlos Zenha.

N. 10.487 — The Sydney Ross Company — Imposto de renda — Ao Sr. Carlos Zenha.

Vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: acordãos números 11.141 a 11.219.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 28 DE FEVEREIRO ÁS 14 HORAS

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 10.251 — Machine Cottons Ltda — vendas mercantís — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.505 — M. Mallas — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.679 — Aureliano Martins & Lopes — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.821 — Fuad Kairalla & Cia. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.856 — Banco do Brasil (Agência em São Paulo) — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex officio* — Relator Sr. Aprigio Braga.

N. 10.858 — Hildebrando Fabri — Vendas mercantís — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex officio* — Relator Sr. José Luiz Batista.

(SESSÃO SECRETA)

N. 819-R — Saulle Pagnoncelli & Filhos — Imposto de Renda — Recons. ac. 9.528 — Rec. 8.960 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 944-R — Rodolfo Miranda — Imposto de Renda — Recons. ac. 8.939 — Rec. 7.957 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 10.649 — M. Freixo & Cia. Ltda. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.673 — Serafim Blasi & Cia. — Imoposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.709 — Jaime de Melo Figueiredo — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.815 — Jacomo Machado Espindola — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.827 — Antônio Coti — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.840 — Sílvio Valença de Lemos — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 10.844 — Guardian Assurance Company Ltd. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Aprigio Braga.

N. 10.846 — Pearl Assurance Company Limited — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 10.864 — Antônio Lemos Bastos — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 10.874 — Aristides Godinho — Imposto de Renda —Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — "Voluntário e *ex officio*" — Relator Sr. Aprigio Braga.

N. 10.888 — Sociedade Matadouro Modelo de Petrópolis Ltda. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 10.892 — Metro Goldwin Mayer do Brasil e outras — Imposto de Renda — (Consulta) — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Aprigio Braga.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, Secretário.

(Sessão secreta)

N. 939-R — S. A. Central Elétrica Rio Claro — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 8.970 — Recurso número 8.717 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.655 — Carl Zeiss — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.809 — Antônio Caetano Afonso — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em São Paulo — Relator, senhor Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.838 — Alfredo Fritz de Siqueira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex officio* — Relator, senhor Aprígio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex officio*, por incabivel, na espécie, unanimemente.

Diligência

N. 901 R — Artur Suplici de Lacerda — Operações bancárias.

Vista:

N. 10.668 — A. Fonseca & Comp. — Imposto de selo. — Ao Sr. Jaime Péricles.

N. 10.704 — General Electric S. A. e Rio Electric Ltda. — Imposto do selo — Ao Sr. Jaime Péricles.

N. 10.803 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Sociedade Anônima — Imposto de renda. — Ao Sr. Aprígio Braga.

Adiado:

N. 10.555 — João Manuel Bregaro (espólio) — Imposto de renda.

Primiero Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 21 de fevereiro de 1941

Avisos:

N. 511 — M. Faz. 152. — Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 45$800 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941.

Aviso n. 508.

Comi 1.

Como medidas decorrentes do decreto-lei n. 3.025, de 6, publicado no *D. O.* n. 33, de 8, tudo do corrente mês, determino as seguintes:

a) A Comissão Construtora de Estradas de Ferro do Sul do País (C. C. E. F. S. P.), que se constitue em unidade administrativa, coordenará, sob os pontos de vista técnico e administrativo, os trabalhos a cargo dos 1.º e 2.º Batalhões Ferroviários, respeitando, na parte que lhe couber do Plano Geral de Viação Nacional; as condições técnicas, características das obras darte e demais especificações respectivas;

b) A C. C. E. F. S. P. terá inicialmente sua sede em Santiago do Boqueirão, Estado do Rio Grande do Sul;

c) A mesma Comissão será assim constituida:

1 General de Brigada — Chefe;
1 Major ou Capitão — Secretário;

2 Oficiais Engenheiros Construtores — Técnicos;
2 Oficiais Intendentes do Exército — Tesoureiro e Almoxarife;
1 Capitão ou 1.º Tenente de Engenharia — Ajudate de Ordens;

Praças (graduados e soldados) em número julgado indispensavel e fornecidas pelos 1.º e 2.º Batalhões Ferroviários;

d) A C. C. E. F. S. P. dependerá tecnicamente da Diretoria de Engenharia, à qual cabe o exame e aprovação dos projetos e orçamentos dos trabalhos, bem como expedir as ordens e instruções que se tornarem necessárias;

e) Aos oficiais e praças da C. C. E. F. S. P. serão abonadas, à conta das respectivas dotações orçamentárias, as gratificações e diárias estabelecidas pela Portaria n. 515, de 2-10-1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cabendo a seu Chefe a gratificação mensal de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), da mesma deduzindo-se o excesso à restrição estabelecida pelo art. 14 da lei n. 51, de 14-5-1935. — *General Eurico G. Dutra.*

Dia 21 de fevereiro de 1941

Despachos:

Foi designado, por necessidade do serviço, o capitão Mário Rego Monteiro, para servir na Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende na construção da Rodovia Piquete-Itajubá.

Foi tornada sem efeito a designação do capitão Eolo Miró Mendes de Morais para adjunto do Serviço de Engenharia da 9.ª Região Militar, publicada no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à pág. 2.530, 2.ª coluna.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Antônio Eustáquio da Silva, do 1.º Batalhão Ferroviário para o 3.º Batalhão Rodoviário.

Dia 21 de fevereiro de 1941

Notas:

N. 96 — Ao Sr. Diretor de Engenharia. — Aditamento ao Aviso n. 272, de 5 do corrente. — As estradas a que se refere o item *c*) do mesmo Aviso são as de Lorena-Piquete e Piquete-Cruzeiro, devendo aquela ser considerada em primeira ordem de urgência.

N. 97 — Ao Inspetor Geral do Ensino do Exército. — Autoriza o Comandante da Escola Preparatória de Cadetes a preencher desde já 50 % das vagas existentes com os candidatos aprovados no concurso para o 1.º ano.

Requerimentos:

Heitor Carlos Ferraz do Amaral Pimenta, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo lhe seja permitido prestar exame de matemática, em época regulamentar, para completar seu curso. — Deferido, nos termos da informação da I.G.E.E.

Felipe Pereira Peixoto, 2º tenente farmacêutico da 2ª classe de 1ª linha, pedindo permissão para matricular seu filho Ivan Peixoto no Colégio Militar, independente do limite de idade. — Deferido, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Maria Nair Leite Bordalo, pedindo permissão para matricular no Colégio Militar o tutelado de seu esposo, menor Armando Augusto Bordalo. — Deferido uma vez que prove o que alega, junto ao comando do Colégio Militar.

Perícles Sérvulo de Azevedo, 1º cabo reservista, pedindo sua promoção a 3º sargento para a reserva. — Deferido.

Severiano Ramires da Silva Setubal, pedindo o licenciamento das fileiras do Exército de seu filho cabo Luiz da Silva Setubal, presentemente servindo no 2º Batalhão de Fronteiras. — Seja licenciado.

Ordalia da Silva Abreu, irmã do sargento reformado João Rodrigues da Silva, pedindo que o referido sargento seja submetido a nova inspeção de saude para fins de melhoria de reforma. — Arquive-se.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimentos despachados:

José Benedito Cardoso e Jaime Falcão, cabos do 6º R. I., pedindo inscrição nas provas de seleção para matrícula no C. I. M. M. — Aguarde-se solução definitiva, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, sobre o funcionamento dos Cursos para praças do C. I. M. M. no corrente ano.

Antônio Stasiak e Alvacyr Rolim de Moura, cabos da 5ª F. I., pedindo inscrição nas provas de seleção para matrícula no C. T. M. M. Aguarde-se solução definitiva, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, sobre o funcionamento dos Cursos para praças do C. I. M. M. no corrente ano.

Brasilio de Almeida Guaraciaba, Wilson Wellish, José Corlet, Elói Pinheiro, Engênio Toscano de Brito, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

3ºs sargentos Francisco Pinto Cabral, do 1º B. C. e Helio Pinto Medeiros, do 3º R. I., cabos Osvaldo Lima Assunção, do 1º B. C., Enio Soares dos Santos, do 1º Grupo de Obuzes, Paulo Lwnback, do 1º B. C., Valdir Barbosa, do 1º B. E., Antônio Ferreira Valente Sobrinho, do Regimento Sampaio, 3ºs sargentos Luiz da Silva e Arioles Fernandes Corrêa, do 17º B. C., pedindo inscrição para a prova de seleção do Curso B da Escola de Transmissões. — Deferido.

3ºs sargentos Valter Serrano, Antônio de Almeida, cabo Clemente Benjamim de Oliveira, do 4º R. C. D., cabos Rubens Flores, Nelson Carrinho, José de Alencar Duarte, José Vieira Tavares, Pedro Costa, José Antônio Tancredo, Wilson Baeta Neves, Arnaldo Eberle, do 12º R. I., René Cerqueira Dante Charlanti, Jair Enes Baganha, Lázaro Garberlini, do 1/8º R. A. M., Rosalvo Gonçalves de Lima, José Rosalino Cachapuz, Geraldino Santa Ana, do 10º B. C., e Enio Soares dos Santos, do 1º Grupo de Obuzes, pedindo inscrição para a prova de seleção do Curso B da Escola de Transmissões. — Deferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1941

Determinando que a diária com a qual foi reconduzido para o corrente exercício o diarista Sebastião Araujo, seja de 12$000 (doze mil réis) e não de 10$000 (dez mil réis) conforme, por engano, constou da portaria n. 5, de 2 de janeiro p. findo, desta Diretoria. (Port. 179-22-2-41).

Requerimentos despachados:

Lloyd Brasileiro, pedindo permissão para instalar a bordo do vapor "Mandú" um transmissor de ondas contínuas, circuito "Master Oscilator", da Federal Telegraph Co. em substituição ao antigo transmissor. — Avocando o despacho, concedo a permissão pedida. (Proc. 6.319-41).

Lloyd Brasileiro, pedindo permissão para instalar a bordo do vapor "Comandante Ripper" um transmissor de ondas contínuas, circuito "Master Oscilator", em substituição ao de centelha do sistema Telefunken. — Avocando o despacho, concedo a permissão pedida. (Proc. 6.051-41).

Vera Olveira Jesus, residente à rua Internacional s/n. na cidade de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, pedindo permissão provisória de que trata o art. 8º da portaria n. 123, de 4 de março de 1939, do Exmo. Snr. Ministro da Viação. — Deferido. Vá à DT. (Proc. 65.891-41).

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de fevereiro corrente

Verba 1.ª — Pessoal

Sub-consignação n. 18 — Item 13 — Ajuda de custo

Nome — Cargo — Observações — Mensalidade — Liquido a pagar		
Armando Pessôa de Lemos, rádio teleg. aux. VIII — Portaria n. 161. Empenho n. 30 Removido da sede da DR. do Pará para a agência postal-telegráfica de Iguapé-Miri, naquele Estado	450$0	100$0
Total.		100$0

Importa a presente folha em cem mil réis.

Secção de Controle, 21 de fevereiro de 1941. — *Cyro S. Corrêa.*
Visto. — *Otávio de Sousa Araujo*, Chs SC — SRP 2.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de fevereiro corrente

Verba 1.ª — Pessoal

Sub-consignação n. 18 — Item 13 — Ajuda de custo

Nome — Cargo — Observações — Vencilmentos — Liquido a pagar		
Elpidio Brandão de Lemos, Oficial Adm. "I" — Portaria n. 160. Empenho n. 31. O funcionário constante da presente folha, da lotação da DR. DF., foi exonerado, por decreto de 13 de dezembro do ano findo, do cargo de Diretor Regional de Sergipe ...	1:300$0	700$0
Total.		700$0

Importa a presente folha em setecentos mil réis.

Secção de Controle, 21 de fevereiro de 1941. — *Cyro S. Corrêa.*
Visto. — *Otávio de Sousa Araujo*, Chs SC — SRP 2.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de fevereiro corrente

Verba 1.ª — Pessoal

Sub-consignação n. 16 — Item 13 — Ajuda de custo

Nome — Cargo — Observações — Mensalidade — Liquido a pagar		
Elias Alves, Motorista auxiliar IV — Portaria n. 162. Empenho n. 32. Removido da agência postal telegráfica de Óbidos para a agência postal-telegráfica de Santarém, ambas no Estado do Pará	250$0	50$0
Total.		50$0

Importa a presente folha e meinquenta mil réis.

Secção de Controle, 21 de fevereiro de 1941. — *Cyro S. Corrêa.* Visto. — *Otávio de Sousa Araujo,* Chs SC — SRP 2.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de fevereiro corrente

Verba 1.ª — Pessoal

Sub-consignação n. 13 — Item 13 — Ajuda de custo

Nome — Cargo — Observações — Mensalidade — Liquido a pagar		
Celso Cardona de Aguiar, telegrafista VII — Portaria n. 163. Empenho n. 33. Removido da sede da DR. do Paraná para a agência postal telegráfica de Piraí, no mesmo Estado, por conveniência do serviço.	400$0	150$0
Total.		150$0

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis.

Secção de Controle, 21 de fevereiro de 1941. — *Cyro S. Corrêa.* Visto. — *Otávio de Sousa Araujo,* Chs SC — SRP 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Alvaro Navarro Teixeira — Requerimento n. 53.830-40, pedindo pagamento de vencimentos em depósito. — Deferido em parte o pedido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 21 de fevereiro de 1941

Abel Rolim de Oliveira, n. 19.950-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

Amin José Tannure, n. 67.852-40. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 2:634$1.

Antônio Pereira da Rocha, n. 11.872-41. — Importância de 250$0.

Ferreira Barros & Companhia, n. 11.852-41. — Importância de 65$7.

Salvador Silva, n. 11.882-41. — Importância de 45$0.

Eliza Maria Neves, n. 148-740-39. — 1.º deferido, tendo em vista o apurado no presente provesso. 2.º fica designado representante desta Estrada perante o juiz da homologação, o escriturário, classe E, Moacir Prestes Beyrodt.

José Carvalho, n. 95.852-40. — Nada há que deferir, de vez que a concessão já foi cancelada.

Mourão & Costa, n. 11.892-41. — Indeferido, a presente reclamação, tendo em vista o parecer do Tráfego, em face do artigo 165, letras *d* e *k* do R. G. T.

Siderurgia Barra Mansa S. A., n. 141.900-40. — Certifique-se o que constar.

Sociedade Comissária e Industrial Montana, Ltda.. n. 132-780-1940. — Por não ter sido paga a guia referente a taxa de análise pela interessada, fica prejudicado o pedido de fls. 2.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 126 — Não se achando ainda instalado o Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", cuja sede foi transferida no ano findo para o Km. 47 da estrada Rio-São Paulo, estão sem função no estabelecimento os seus professores primários.

Sendo improvavel o funcionamento das aulas no corrente ano, peço autorização a V. Excia. para fazer as seguintes designações:

Auxiliar de ensino, classe F, Lígia Fernandes da Ponte, para servir na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária; auxiliar de ensino, classe E, Plínio Alvarenga, para servir na Escola Agrícola de Barbacena e auxiliar de ensino, classe E, Afonso Guimarães Filho, para orientar os trabalhos do Aprendizado, pertencentes ao Abrigo Cristo Redentor, em Sacra Família.

Tais designações seriam feitas sem outras vantagens além dos vencimentos dos respectivos cargos e por prazo limitado até 31 de dezembro do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia os meus protestos da elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Costa.* — D. C. M. 7.463-41.

Autorizado. Em 18-2-941. — G. VARGAS.

G. M. 130 — Exmo. Sr. Presidente da República. — Em cumprimento aos dispositivos do Código de Caça, relativamente à fiscalização da caça em todo o território nacional, vem a Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal adquirindo o material necessário a essas atribuições, à medida que lhe permitem os recursos orçamentários próprios.

No corrente exercício, torna-se indispensavel que se coloque à disposição dos funcionários encarregados desse serviço quatro motocicletas, afim de lhes permitirem facil e imediato acesso aos pontos que se tornar precisa sua presença. Uma destina-se ao Distrito Federal e as outras aos Estados.

Assim, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência autorização para que sejam adquiridas por intermédio do Departamento Federal de Compras quatro motocicletas marca "Zundapp", a saber:

Duas motocicletas, modelo Ks-600, com motor de 2 cilindros, completamente blindado, de 28 HP., 4 tempos, 4 velocidades, transmissão por cardan, sistema automovel, a 10:400$0 cada uma	20:800$0
Duas motocicletas da marca alemã "Zundapp", modelo DS-350, com motor de 1 cilindro, 17,5 HP., 4 tempos, 4 velocidades, um selim de garupa para mais um passageiro, e, demais característicos do catálogo incluso a 7:800$0	15:600$0
Um side-car marca "Stoye", chassis flutuante, eixo de encaixe, carosserie de aspecto distinto, encosto almofadado, entrada lateral	3:000$0

A despesa com a aquisição acima citada, caso Vossa Excelência autorize, correrá por conta da verba 2 — Material — 1 Material permanente — Subconsignação 02 — Automóveis, etc. 19) DN/P. A., 02 — D. C. P., artigo 3.º, anexo 12 do Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Costa.*

Autorizado. — Em 18-2-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 133 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização, nos termos do art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para colocar à disposição da Divisão de Defesa Sanitária Animal, nesta Capital, pelo prazo de um ano, o veterinário sanitarista, classe J, José Norberto de Macedo.

O técnico em apreço destina-se a prosseguir com o plano estabelecido para a execução dos serviços de Defesa Sanitária do País, na fabricação de vacinas empregadas na profilaxia da Raiva dos Herbívoros.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Autorizado. Em 18-2-941. — G. VARGAS.

Dia 21 de fevereiro de 1941

Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.867 — Peço se digne V. Ex. providenciar, no sentido de que sejam autorizadas as empresas de transporte no país, constantes da relação anexa, a aceitar requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, no corrente exercício, foram firmadas pelo diretor do Serviço de Meteorologia, deste Ministério, Francisco Sousa, e pelo meteorologista, classe K, Luiz Rodrigues.

Solicito igual providência, quanto à requisições de transporte de material assinados pelo meteorologista, classe K, Horácio de Sousa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração. — *Fernando Costa.*

Ao Sr. Diretor da Rede Mineira de Viação.

N. 2.868 — Peço providencieis no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa companhia, requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, no corrente exercício, forem firmadas pelo diretor do Serviço de Meteorologia, deste Ministério, Francisco Sousa, e pelo meteorologista, classe K, Luiz Rodrigues.

Solicito igual providencia quanto a requisições de transporte de material assinados pelo meteorologista, classe K, Horacio de Sousa.

A despesa respectiva correrá à conta da Verba 2 — Material; consignação III — Diversas despesas; sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc.; cota 26 — Serviço de Meteorologia e sub-consignação 41 — Passagens, etc.; cota 26 — Serviço de Meteorologia. — *Fernando Costa.*

Nota — Foi feito aviso idêntico a: Rêde de Viação Paraná Santa Catarina; The Leopoldina R. Cia. Ltda.; Navegação Mineira do S. Francisco; Estrada de Ferro Sorocabana; Cia. Mogiana de Estradas de Ferro; S. Paulo Railway Cia.; Cia. Ferroviária São Paulo Paraná; Cia. Paulista de Estradas de Ferro; Viação Baiana do S. Francisco; The Great Western of Brasil Railway Co.; Estrada de Ferro Campos de Jordão; Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Cia.; José Dulce & Cia.; Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (DCM 3.155-41).

Ao Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

N. 2.869 — Peço se digne V. Excia. providenciar no sentido de que sejam autorizadas as empresas de transporte no país constantes da relação anexa a aceitar requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, no corente exercício, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, mencionados na msema relação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Fernando Costa.*

Ao Sr. Diretor da Navegação Fluvial do Estado do Maranhão.

N. 2.870 — Peço providencieis no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa companhia, requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, Coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Diretor; Dr. José Maria de Paula, Chefe da 1ª Secção; Dr. Antônio Martins Viana Estigarribia, Chefe da 2ª Secção; José Maria da Gama Malcher, Inspetor, com sede em S. Luiz, Estado do Maranhão.

A respectiva despesa correrá à conta da verba 2 — Material; consignação III — Diversas despesas; sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc.; cota 28 — Serviço de Proteção aos Índios e sub-consignação 41 — Passagens, etc.; cota 28 — Serviço de Proteção aos Índios. — *Fernando Costa.*

Ao Sr. Diretor da São Paulo Railway Company.

N. 2.781 — Peço providencieis no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa companhia, requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, Coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Diretor; Dr. José Maria de Paula, Chefe da 1ª Secção; Dr. Antônio Martins Viana Estigarribia, Chefe da 2ª Secção; Coronal Nicolau Bueno Horta Barbosa, Inspetor, com sede em Baurú, Estado de São Paulo

A respectiva despesa correrá à conta da verba 2 — Material; consignação III — Diversas despesas; sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc.; cota 28 — Serviço de Proteção aos Índios e sub-consignação 41 — Passagens, etc.; cota 28 — Serviço de Proteção aos Índios. — *Fernando Costa.*

— Ao Sr. diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 2.872 — Peço providencieis no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, diretor; Dr. José Maria de Paula, chefe da 1.ª Secção; Dr. Antônio Martins Viana Estigarribia, chefe da 2.ª Secção; coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa, inspetor, com sede em Baurú, Estado de São Paulo.

A respectiva despesa correrá à conta da Verba 2—Material, Consignação III—Diversas despesas; Subconsignação 29—Acondicionamento, etc., Cota 28—Serviço de Proteção aos Índios, e Subconsignação 41—Passagens, etc., Cota 28—Serviço de Proteção aos Índios. — *Fernando Costa.*

— Ao Sr. diretor da Navegação Fluvial de Tocantins:

N. 2.873 — Peço providencieis no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, diretor; Dr. José Maria de Paula, chefe da 1.ª Secção; Dr. Antônio Martins Viana Estigarribia, chefe da 2.ª Secção; Dr. José Maria de Barros e Vasconcelos, inspetor, com sede em Belem, Estado do Pará.

A respectiva despesa correrá à conta da Verba 2—Material, Consignação III—Diversas despesas; Subconsignação 29—Acondicionamento, etc., Cota 28—Serviço de Proteção aos Índios, e Subconsignação 41—Passagens, etc., Cota 28—Serviço de Proteção aos Índios. — *Fernando Costa.*

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 2.874 — Peço providencieis no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, diretor; Dr. José Maria de Paula, chefe da 1.ª Secção; Dr. Antônio Martins Viana Estigarribia, chefe da 2.ª Secção;, coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa, inspetor, com sede em Baurú, Estado de São Paulo; Paulino de Almeida, inspetor, com sede em Curitiba.

A respectiva despesa correrá à conta da Verba 2—Material, Consignação III—Diversas despesas; Subconsignação 29—Acondicionamento, etc., Cota 28—Serviço de Proteção aos Índios, e Subconsignação 41—Passagens, etc., Cota 28—Serviço de Proteção aos Índios. — *Fernando Costa.*

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná:

N. 2.875 — Peço providencieis no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, diretor; Dr. José Maria de Paula, chefe da 1.ª Secção; Dr. Antônio Martins Viana Estigarribia, chefe da 2.ª Secção; Paulino de Almeida, inspetor, com sede em Curitiba.

A respectiva despesa correrá à conta da Verba 2—Material, Consignação III—Diversas despesas; Subconsignação 29—Acondicionamento, etc., Cota 28—Serviço de Proteção aos Índios, e Subconsignação 41—Passagens, etc., Cota 28—Serviço de Proteção aos Índios. — *Fernando Costa.*

Nota — Foi feito aviso idêntico ao diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Sr. Diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 2.876 — Preço providencieis no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa companhia, requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Diretor; Dr. José Maria de Paula, chefe da 1.ª Secção; Dr. Antnio Martins Viana Estigarribia, chefe da 2.ª Secção; coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa, Inspetor, com sede em Baurú, Estado de São Paulo; Dr. Ciro Reverbei de Araujo Gois, Inspetor, com sede em Goiás.

A respectiva despesa correrá à conta da verba 2 — Material; consignação III — Diversas despesas; sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc.; cota 28 — Serviço de Proteção aos Índios e sub-consignação 41 — Passagens, etc.; cota 28 — Serviço de Proteção aos Índios. — *Fernando Costa.*

Sr. Diretor da "The Great Western of Brazil Railway":

N. 2.877 — Peço providencieis no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa companhia, requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço publicô, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Diretor; Dr. José Maria de Paula, chefe da 1.ª Secção; Dr. Antônio Martins Viana Estigarribia, chefe da 2.ª Secção; Dr. Dustan Soares de Miranda, Inspetor, com sede no Recife.

A respectiva despesa correrá à conta da verba 2 — Material; consignação III — Diversas despesas; sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc.; cota 28 — Serviço de Proteção aos Índios e subconsignação 41 — Passagens, etc.; cota 28 — Serviço de Proteção aos Índios. — *Fernando Costa.*

NOTA — Foram feitos avisos idênticos aos Diretores da "The Leopoldina Railway Co. Ltd. e Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas em Florianópolis — Estado de Santa Catarina:

N. 2.878 — De acordo com o disposto nos artigos 263 e 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaro-vos que resolví delegar competência ao Diretor da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, Ascânio de Faria, e ao técnico em caça e pesca, classe L, da mesma Divisão, Geneville Hermsdorff, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267 do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas do orçamento vigente distribuídos, ou que o venham a ser, à Delegacia Fiscal para as despesas da respectiva repartição durante o corrente exercício, bem como proceder à concorrência administrativa para aquisição de artigos de consumo habitual. — *Fernando Costa.*

NOTA — Foram feitos avisos idênticos aos Delegados do Tribunal de Contas e às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos seguintes Estados: Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Santa Catarina.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — São Paulo:

N. 2.879 — De acordo com o disposto nos artigos 263 e 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaro-vos que resolví delegar competência ao Diretor da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, Ascânio de Faria, e aos técnicos em caça e pesca, classe L e K, da mesma Divisão, respectivamente, Geneville Hermsdorff e Álvaro Coutinho Aguirre para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267 do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas do orçamento vigente distribuidos, ou que o venham a ser, à Delegacia Fiscal para as despesas da respectiva repartição durante o corrente exercício, bem como proceder à concorrência administrativa para aquisição de artigos de consumo habitual. — *Fernando Costa.*

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.880 — De acordo com o disposto nos artigos 263 e 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaro-vos que resolví delegar competência ao Diretor da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, Ascânio de Faria, e aos técnicos em caça e pesca, classe L e K, da mesma Divisão, respectivamente, Geneville Hermsdorff e Raimundo Demócrito Silva para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267 do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas do orçamento vigente distribuídos, ou que o venham a ser, à Delegacia Fiscal para as despesas da respectiva repartição durante o corrente exercício, bem como proceder à concorrência administrativa para aquisição de artigos de consumo habitual. — *Fernando Costa.*

NOTA — Foi feito ofício idêntico ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul — Porto Alegre.

Divisão de Comunicações

Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

Em aditamento ao meu ofício n. 18.040, de 20 de dezembro último, levo ao vosso conhecimento que na escala de férias para o corrente ano, deverá ser feita a seguinte alteração:

Teresa Dias da Costa — De 14 de julho para 3 de março.
Maria Clementina Vieira — De 26 para 3 de fevereiro.
Maria Luiza Chaves de Amarante — De 3 para 26 de fevereiro.
Maria Cândida Guimarães — De 3 para 24 de março.
Antônio Fernandes Machado Filho — De 24 para 3 de março.
Luiz Gonzaga Lopes — De 3 de março para 5 de maio.
Agméa Rodrigues dos Santos — De 12 para 5 de maio.
Carmen Uchôa Cavalcante — De 11 de agosto para 27 de março.
Maria Santos de Mendonça — De 14 de abril para 31 de março.

Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

Existindo nesta Divisão, três vagas de motoristas VII, de acordo com a tabela aprovada pelo decreto n. 6.667, de 31-12-40, solicito vossas providências no sentido de serem as mesmas preenchidas por candidatos classificados em prova de habilitação.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

Existindo nesta Divisão, uma vaga de praticante de escritório VI, de acordo com a tabela aprovada pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, solicito vossas providências no sentido de ser a mesma preenchida por candidato, do sexo masculino, classificado em prova de habilitação.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 16

O Diretor da Divisão do Pessoal, tendo em vista a necessidade de apressar a organização dos fichários das promoções realizadas e da lotação, registo de vagas, apuração de tempo de serviço destinado ao processamento das promoções relativas ao 1.º quadrimestre do corrente ano, e outros trabalhos de natureza urgente, resolve, prorrogar o expediente dos funcionários e extranumerários, abaixo relacionados, para, no período de trinta dias a partir de 20 do corrente, se incumbirem dos aludidos serviços, arbitrando-lhes a gratificação correspondente a um terço (1/3), dos respectivos vencimentos e salários, de acordo com o que dispõe a alínea "a", do artigo 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Carlos Castelo Branco, OFAM-I; Marília Machado Gonzaga, DAT-D; Sílvio de Oliveira Borges, 21-10; Geralda Veras de Abreu, 21-08. — *Mario de Ortiz Poppe.*

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Relação numérica e nominal do pessoal extranumerário diarista admitido para os trabalhos da Secção de Investigações Fitossanitárias, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 06, Inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940

RELAÇÃO NUMÉRICA

Número	Função	Diária	Em 25 dias	Total para 280 dias
1	Trabalhador	9$0	225$0	2:520$0
2	Trabalhador	8$0	200$0	4:480$0
	Total			7:000$0

RELAÇÃO NOMINAL

Número de ordem	Nomes — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 280 dias
1.	José Benedito de Paula e Silva, trabalhador	9$0	225$0	2:520$0
2.	Antônio José Alves, trabalhador	8$0	200$0	2:240$0
3.	Domingos Sorrentino, trabalhador	8$0	200$0	2:240$0
	Total			7:000$0

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em 28 de janeiro de 1941. — *Washington de Oliveira*, escriturário. E. Visto. — *Lício da Silva Barros*, secretário. Aprovo. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para a Estação Geral de Exp. em Sete Lagoas, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 06—Diaristas, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940

Núm.º	Função	Diária	Despesa Mensal (35 dias)	Despesa Total
	Período: 1-1 a 31-12-41:			
1	Feitor	14$0	350$0	4:200$0
1	Artífice	12$0	300$0	3:600$0
12	Trabalhador	8$0	2:400$0	28:800$0
14	Trabalhador	6$0	2:100$0	25:200$0
2	Trabalhador	5$0	250$0	3:000$0
1	Trabalhador	4$0	100$0	1:200$0
1	Trabalhador	3$0	75$0	900$0
32	Total			66:900$0

Visto. — *Waldemar Cardoso de Menezes*, diretor da Estação. Aprovo. — *José Eurico Dias Martins*, pelo diretor.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

Tabela de férias para o exercício de 1941, dos funcionários titulados da Inspetoria Regional desta Divisão, em São Paulo:

Nome — Cargo — Mês — Período

Afonso Fonseca, VETS K — agosto, de 1 a 20.
José Norberto de Macedo, VETS J — Abril de 11 a 30.
Acácio Wey, VETS J — outubro, de 11 a 30.
Anibal Molina, VETS J — julho, de 1 a 20.
Cauby Câmara Bomfim, VETS I — maio de 12 a 31.
Romeu Pace, VETS I — junho, 2 a 21.
Thadeu Maia de Carvalho, VETS I — setembro, de 1 a 20.
Matheus M. Gomes, VETS I — novembro de 1 a 20.
Antônio P. de Figueiredo, VETS I — fevereiro, de 1 a 20.
Expedito S. de Mello, VETS G — março, de 12 a 31.
Francisco Parreiras, PRRU G — março, de 1 a 20.
João Torrecilhas, PRRU G — junho, de 11 a 30.
Christovam Santos, PRRU G — julho, de 1 a 20.
Benevides de C. F. Távora, PRRU G — de 1 a 20.
João Gonçalo de Figueiredo, PRRU G — março, de 1 a 20.
Heitor de O. M. Bastos, PRRU F — abril, de 11 a 30.
Amador de Morais, PRRU F — julho, de 2 a 21.
João Gomes Bezerra, PRRU F— novembro, de 1 a 20.
Luiz Casado de Lima, PRRU F — março, de 12 a 31.
Augusto Cartens, PRRU F — novembro de 1 a 20.
João Maia, PRRU F — junho, de 11 a 30.
Afonso Tunas Viana, PRRU E — abril, de 11 a 30.
Nilo Ponce de Arruda, PRRU E — outubro, de 11 a 30.

Francisco Cozzolino, PRRU E — março, de 12 a 31.
Cornélio Carrupt, PRRU E — agosto, de 1 a 20.
Nelson R. Costa, PRRU D — agosto, de 1 a 20.
Noel Freire, PRRU D — maio, de 12 a 31.
Maria Inez L. Corrêa, Esc G — de 22 de setembro a 11 de outubro.
Adilia M. G. Carreira, Esc. G — junho, de 2 a 21.
Almerinda G. da Rocha, Dat. F — outubro, de 6 a 25.
Sérgio Leite, Serv. C — maio, de 1 a 20.

Tabela de férias para o exercício de 1941, dos extranumerários-mensalistas da Inspetoria Regional desta Divisão, em São Paulo:

Nome — Cargo — Mês — Período

Cândida M. Ferreira Alves, aux. esc. VIII — setembro de 1 a 20
Francisco Barcelos Filho, aux Vet. VII — junho, de 2 a 21.
Xaulio de Almeida, aux. Vet. VI — julho, 12 a 31.
Manoel Mendes Martins, aux., Vet. VII — março, de 12 a 31.
Aquilino Roberto Silva, aux. Vet. VI — agosto, de 1 a 20.
Argemiro Pereira de Sá, aux. Vet. VI — setembro, de 1 a 20.
Urbano Arruda, aux. Vet. VI — outubro, de 11 a 30.
Augusto Pereira de Andrade, aux. Vet. VI — abril, de 11 a 30.
João Luiz da Costa, aux. Vet. VI — maio, de 1 a 20.
Francisco Nogueira, prat. esc. VI — julho, de 1 a 20.
Aroste Molina, lab. aux. V — agosto, de 1 a 20.
João Corrêa da Silva, lab. aux V — setembro, de 1 a 20.
Antônio Marques, trab. V — setembro, de 1 a 20.
Benedito Soares da Silva, trab. IV — novembro, de 1 a 20.
Hermenegildo Corrêa, trab. IV — abril, de 1 a 20.
Otávio Jorge da Conceição, trab. IV — maio, de 1 a 20.
Rufino Pinto de Moura, trab. IV — junho, de 2 a 21.

Serviço de Meteorologia

Escala de férias do pessoal, para o ano de 1941, organizada de acordo com o art. 147, do decreto-lei n .1.715, de 28-10-39:

Alagoas:

Estação Meteorológica de Açúcar:
Camilo Leite — 12 a 31 de março.
Anisia Correia de Albuquerque — 9 a 28 de junho.

Baía:

Estação Meteorológica de São Salvador:
Nelson Trindade Mota — 5 a 24 de janeiro.
Aristeu Trindade Mota — 5 a 24 de outubro.
Júlio de Paiva Dias — 5 a 24 de novembro.
Maria Anita Guimarães Mota — 5 a 24 de dezembro.

Espírito Santo:

Estação Meteorológica de Rio Doce:
Leopoldo Martins Moreira — 11 de fevereiro a 2 de março.

Estado do Rio:

Estação Meteorológica de Niterói:
Osvaldo Gonçalves de Sousa — 9 a 28 de fevereiro.
Olga Rodrigues — 12 a 31 de março.
Cantidiano Rosa Sobrinho — 1 a 20 de outubro.

Paraná:

Estação Meteorológica de Guarapuava:
Clodoaldo Nunes Müller — 1 a 20 de março.
Adelino Teixeira — 10 a 29 de abril.

Rio Grande do Sul:

Estação Meteorológica de Pelotas:
Leontina Amaro Oliveira — 5 a 24 de fevereiro.
Celma Dilá Cerqueira — 21 de novembro a 10 de dezembro.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, inspetor especializado — XVI, Edison Cavalcanti Maia, para ter exercício na Secção de Propaganda e Organização das Sociedades Cooperativas, deste Serviço, nesta Capital. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório — VIII, Nicanor Azevedo Barros, para ter exercício na Secretaria deste Serviço, nesta Capital. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, inspetor especializado XVII, Ismael José Cordovil, para ter exercício na sede deste Serviço, nesta Capital. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, inspetor especializado XVI, Paulo Travassos Sarinho, para ter exercício na Agência deste Serviço, no Estado de Alagôas. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, classificador auxiliar IX, Mario Cunha Monegalia, para ter exercício na Agência deste Serviço, no Estado do Rio Grande do Sul. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, clasificador XIII, Tibiriçá Boto Guimarães, para ter exercício na Agência deste Serviço, no Estado de Santa Catarina. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 18, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, inspetor especializado XVI, Antônio Haroldo de Ataíde, para ter exercício na Secção de Registo e Fiscalização das Sociedades Cooperativas, deste Serviço, nesta Capital. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, classificador auxiliar VIII, João Carlos Bastos, para ter exercício na Agência deste Serviço, no Estado da Baía. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, classificador XIII, Teoplistes de Sousa Freire, para ter exercício na Agência deste Serviço, no Estado de Alagôas. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, clasificador auxiliar VIII, Antônio Soares de Carvalho, para ter exercício na Agência deste Serviço, no Estado de Sergipe. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, classificador XIII, Antônio de Meira Bastos, para ter exercício na Agência deste Serviço, no Estado de Alagôas. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941.

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário-mensalista, classificador auxiliar VIII, Manuel Carniro de Farias, para ter exercício na Agência deste Serviço, no Estado de Minas Gerais. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário mensalista, classificador auxiliar VIII, José Soares Cavalcanti, para ter exercício na Secção de Padronização de Produtos Alimentares, deste Serviço. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a" do art. 9.º do regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve, de acordo com o despacho do Sr. ministro no processo n. 3.748-38 S. E. R., designar o chefe da Secção de Registo e Fiscalização das Sociedades Cooperativas, Economista Rural, classe J, Diógenes Caldas, e o extranumerário mensalista, inspetor especializado XVI, José Fernandes Gandra, para constituirem a Comissão que nos Estados de Pernambuco, Paraiba e Alagoas se incumbirá de uma inspeção geral no meio cooperativista.

Atendendo a natureza dos trabalhos e sua execução em prazo superior a 30 dias, arbitra para cada um, a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e as diárias em 25$0 e 16$0, respectivamente. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Exposição de motivos n. SCm-8, de 14 de janeiro de 1941

Sr. Presidente da República:

Na exposição de motivos n. SCm-281, de 5 de dezembro último, que mereceu a aprovação de V. Ex., tive a honra de sugerir a realização em Montevideu, no mês corrente, de uma Exposição Feira em que o nosso país pudesse exibir os variados produtos de seu grande parque industrial, nos moldes da que recentemente foi efetuada com indiscutivel êxito, em Buenos Aires, indo de encontro, desse modo, às necessidades, já bem sensiveis daquela República plantina, ora privada, em consequência da guerra que se desenrola na Europa, dos seus tradicionais fornecedores de produtos manufaturados e matérias primas.

Na impossibilidade, porem, de se utilizarem, na Capital uruguaia, tal como fora proposto no expediente acima citado, devidamente selecionados, os mostruários que figuraram na Exposição Feira de Buenos Aires, em virtude, em parte, de haverem os mesmos sido vendidos naquela capital, o que constituiu, aliás, uma demonstração do imediato sucesso que teve o nosso certame e tambem em face das exigências alfandegárias que obrigaram o retorno dos aludidos mostruários ao lugar de origem, só é aconselhavel a realização deste novo certame em março próximo vindouro, uma vez que tal modificação não só consulta a necessidade de tempo para a melhor preparação dos novos mostruários, como, tambem, coincide com a época de maior afluência a Montivideu de visitantes argentinos, tornando-se desta arte mais eficiente a exibição pela presença de interessados dos dois grandes paises do continente sul-americano.

Para as despesas decorrentes desse empreendimento, cujos relevantes benefícios à indústria brasileira são faceis de prever, e tendo em vista a amplificação do trabalho de propaganda iniciada pela Exposição de Buenos Aires, torna-se efetivamente vantajoso o orçamento na importância de 355:000$0, que peço vênia para sugerir seja atendido, parte pelo Governo Federal, parte pela aplicação de saldo verificado na Exposição-Feira de Buenos Aires e parte pelas instituições interessadas na Exposição, pela forma abaixo discriminada:

Governo Federal.	100:000$0
Exposição-Feira de Buenos Aires.	100:000$0
Departamento Nacional do Café.	100:000$0
Instituto Nacional do Mate.	25:000$0
Instituto do Açúcar e do Alcool.	15:000$0
Instituto Nacional do Sal.	15:000$0
	355:000$0

Tais são, Sr. Presidente, as medidas que sugiro a V. Ex., ao submeter à sua esclarecida apreciação o incluso projeto de decreto-lei, abrindo, por este Ministério, o crédito especial de 100:000$0 para atender à contribuição do Estado ao aludido certame, que visa o prosseguimento da política de expansão econômica do Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Waldemar Falcão*. — Aprovado. Em 19-2-941. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 21-2-941.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 21 de fevereiro de 1941, o Sr. ministro, à vista do que dispõem o art. 35 e seu parágrafo único do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu, de acordo com a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos MTIC 1.350-41-1-1-DP-9, de 30 de janeiro próximo findo, pôr à disposição do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, pelo prazo de dois meses, o técnico especializado, do Instituto Nacional de Tecnologia, Tomas Le Gall, afim de acompanhar a comissão de conselheiros, que vai proceder a estudos nas minas de carvão ,localizadas nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (Processo n. MTIC 1.350-41).

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, à vista do que dispõem o art. 35 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu de acordo com a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos MTIC 945-41-1-DP-8, de 27 de janeiro próximo findo, pôr à disposição da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de um ano, o estatístico, classe I, do quadro único deste ministério, Ione Couto Viana, para, sem prejuizo do vencimento do cargo, prestar serviços de sua especialidade, coordenando e articulando planos de trabalhos que tambem interessam à Delegacia Regional do Ministério naquele Estado. (Processo n. MTIC 945-41).

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, à vista do que consta do processo DGE 905, de 1932, resolveu dispensar, a pedido, os oficiais administrativos, classes K e H, respectivamente, Pedro Marques e Paulo Scofano, da comissão que, nos termos do capítulo IV, do título III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, deverá averiguar a existência de possiveis irregularidades nos pagamentos dos auxiliares do Campo de Experiência e Demonstrações de Essências Florestais e Árvores Frutíferas do Centro Agrícola de Santa Cruz, nos meses de janeiro a abril de 1933, e designar para substituí-los os oficiais administrativos, classe J, Trajano Brandão Filho e Aristófanes Monteiro de Barros Barbosa Lima, ao último dos quais deverá caber a presidência da Comissão.

Por telegrama de 13 de fevereiro de 1941, o delegado regional no Estado de São Paulo comunicou haver arbitrado em seiscentos mil réis (600$0) a ajuda de custo a que tem direito o escriturário, classe E, Augusto Martins Guterres, removido daquela Delegacia para a no Estado do Piauí. (Processo n. MTIC 1.810-41).

Por portaria de 30 de janeiro de 1941, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com os arts. 14, 86 e 87, do regulamento anexo ao decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, resolveu designar o inspetor de Previdência, classe H, Luiz Gomes da Costa, para servir na 6ª zona de inspeção, com sede no Distrito Federal, até ulterior deliberação, ficando a seu cargo a fiscalização das seguintes instituições de previdência social: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Aguas e Esgotos do Distrito-Federal e Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários. (Processo n. MTIC 5.017-41).

Por outra da mesma data e em conformidade com a mesma legislação, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho resolveu designar o inspetor de Previdência, classe L, Francisco de Matos Vieira para servir na 6ª zona de inspeção, com sede no Distrito Federal, até ulterior deliberação, ficando a seu cargo a fiscalização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (Processo n. MTIC 5.016-41).

Por outra da mesma data e de acordo com a mesma legislação, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho resolveu designar o inspetor de Previdência, classe L, Evandro Lobão dos Santos para servir na 6ª zona de inspeção, com sede no Distrito Federal, até ulterior deliberação, ficando a seu cargo a fiscalização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (Processo n. MTIC 5.008-41).

Por portaria de 21 de fevereiro de 1941, o Sr. ministro resolveu admitir de acordo com a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos MTIC 28.498-39/1-DP-83, de 22 de outubro de 1940, Sérgio de Oliveira Freitas, para, como auxiliar-técnico do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Buenos Aires, exercer a função de encarregado da Agência criada em Montevidéo, no Uruguai, percebendo o salário mensal de 3:000$0 (três contos de réis). (Processo n. MTIC 28.498-39).

Dia 18 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Alberto Guilherme Roesch, solicitando nomeação interina para o cargo de médico clínico, do Quadro único deste Ministério. — Transmita-se a informação da D.-P. (É a seguinte a informação referida: Ressalvo preliminarmente que, embora feito sob a forma de carta, a petição de fls. 2 deveria ser selada, conforme manda a legislação em vigor).

Alberto Guilherme Roesch solicita ao Sr. ministro o seu aproveitamento interino na classe inicial da carreira de médico clínico deste Ministério, onde deveria haver promoções. — Sobre o assunto devo dizer que já existe um cargo vago na classe *G* da referida carreira, visto ter sido o seu ocupante efetivo, Rubens Bastos, promovido em 5 do corrente mês. Assim, de acordo com a alínea *b* do item III do art. 14 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pode o seu preenchimento ser feito interinamente. Cabe entretanto informar que há poucos dias transitou por esta Secção um pedido semelhante a este, feito por Gilberto Sinval Faria. Esse pedido foi anexado ao processo n. 18.278-38 e remetido ao gabinete do Sr. ministro com a informação de que aquele médico por duas vezes

pleiteara o seu aproveitamento neste Ministério, tendo S. Ex. mandado aguardasse a oportunidade respectiva, que ora se apresenta. Sendo o que me cumpria declarar, submeto o processo à consideração superior, propondo o seu encaminhamento ao Sr. ministro. Em 18 de dezembro de 1940. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, of. adm. H. (Processo n. MTIC 38.038-40).

Dia 21 de fevereiro de 1941

Processo n. MTIC 22.156-40, em que Hermann Alves Silva solicita a remoção do seu filho, o escriturário, classe *G*, do Quadro único deste Ministério, Hilson Pinheiro Alves, da Delegacia Regional no Estado do Espírito Santo, para a no Estado do Rio de Janeiro. — Requeira pelos canais competentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPATRAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Por portarias de 21 de fevereiro de 1941, foram designados para exercerem, respectivamente, a função de chefe de Portaria do Palácio do Trabalho e de encarregado da Turma de Garage do Palácio do Trabalho, o contínuo, classe *G*, Hermenegildo Santos do Amaral e o motorista, classe *G*, José Rodrigues de Oliveira. (Processo número MTIC 4.707-41).

Por outra da mesma data foi designado o eletricista, classe *H*, Osório da Costa Quintão para exercer a função de zelador, criada pelo decreto-lei n. 2.969, de 22 de janeiro de 1941. (Processo número MTIC 4.707-41).

Conselho Nacional do Trabalho

RESUMO DOS RECURSOS OBRIGATÓRIOS JULGADOS PELA PRIMEIRA CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselheiro: França Filho:

Rec. Ob. n. 4.032-38 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessões, em Niterói. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Fernando José Viana, devendo, porem, ser observado o cálculo do S. T. A.

Rec. Ob. n. 3.970-38 — C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Ovídio Cardoso de Figueiredo.

Rec. Ob. n. 6.862-40 — C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Marcolino da Silva.

Conselheiro: Percival Godói Ilha:

Rec. Ob. n. 2.680-37 — C. A. P. dos Ferroviários da Rede Viação Paraná-Santa Catarina. — Confirmada a pensão concedida à viuva de Humberto Munoz da Rocha.

Rec. Ob. n. 4.109-38 — C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Tubarão. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida à Casemiro Angulski, devendo, porem, ser observado o cálculo do S. T. A.

Rec. Ob. n. 4.936-38 — C. A. P. Portuários de Porto Alegre. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de João Anastácio Condronicoles.

Rec. Ob. n. 5.975-39 — C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida à Lourenço Gomes da Silva.

Rec. Ob. n. 6.840-40 — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria compulsória concedida à Felisbino Vieira dos Santos.

Rec. Ob. n. 6.859-40 — C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Bento Marçal.

Rec. Ob. n. 6.860-40 — C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida à viuva de Mário Dantas Novais.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 21 de fevereiro de 1941

Multas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-34:

Em 18-2-41.

DNT. 3.149-41 — Alfredo Lima — 200$0 Duzentos mil réis).

Por infração do decreto n. 22.033, de 29-10-32:

DNT. 16.570-39. — Simão Zilberleib — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 18-2-41.

Por infração do decreto n. 24.696, de 12-7-34:

DNT. 2.183-37. — Alvaro Corrêa & Cia. Ltda. — 50$0 (cinquenta mil réis). Eb 19-2-41.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 29.719-40. — Antônio Mangia — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 19-2-41.

DNT. 1.181-41. — D. D. Dantas — 100$0 (cem mil réis). Em 20-2-41.

DNT. 1.094-41. — Simões & Alijó — 100$0 (cem mil réis). Em 19-2-41.

DNT. 2.870-41. — S. A. Sanatório Rio de Janeiro — 100$0 (cem mil réis). Em 20-2-41.

DNT. 809-41. — José Antônio Felix — 500$0 (quinhentos mil réis). Em 20-2-41.

DNT. 605-41. — Serafim & Costa — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 19-2-41.

DNT. 1.947-41. — Costa & Vanatko — 100$0 (cem mil réis). Em 13-2-41.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39:

DNT. 17.742-40. — Edgard Mendes de Freitas — 100$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-2-41.

DNT. 22.804-40. — Rafael Sapienza & Cia. — 100$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-2-41.

DNT. 26.002-40. — Lorenz Puntschart — 100$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-2-41.

DNT. 28.539-40. — Dr. Frank Elton Perkins — 100$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-2-41.

DNT. 29.212-40. — Alex S. Grieg & Cia. Ltda. — 100$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-2-41.

Diversos despachos:

DNT. 19.210-40. — Francisco Pereira dos Santos. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 20-2-41.

DNT. 16.477-40. — Babcock & Wilcox do Brasil S. A. — Retifique a relação de empregados. Em 18-2-41.

DNT. 19.151-40. — José Bonfim. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 20-2-41.

DNT. 25.308-40. — Emílio Satub & Cia. Ltda. — Não há o que deferir. Arquive-se, devendo o anexo de fls. 5 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 20-2-41.

DNT. 26.373-40. — Ernesto Luiz. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei número 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 20-2-41.

DNT. 26.445-40. — Frigor Bar Missisipe Ltda. — À vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art .13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 19-2-41.

DNT. 29.111-40. — Maria José dos Santos. À vista das informações do Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Porteriormente, arquive. Em 20-2-41.

DNT. 18.182-38. — A. D. de Oliveira Matos. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 20-2-41.

DNT. 18.117-38. — Alfredo Gonçalves de Barros. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de infração n. 501. Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, arquive-se. Em 20-2-41.

DNT. 17.939-38. — Paul Beckerg. À vista do que informa o S. M.M., arquive-se. Em 20-2-41.

DNT. 9.064-39. — Antônio Ferreira. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 20-2-41.

DNT. 12.841-39. — Aroldo Schindler. À vista das informações, torno insubsistente o auto de infração n. 375. Defiro o pedido de fls. 3. Ao Serviço Interno para os devidos fins. Posteriormente, arquive-se. Em 20-2-41.

DNT. 13.964-39. — Madier Sender. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 20-2-41.

DNT. 14.185-39. — Valdemar Marques de Carvalho. Cumpra-se a lei do Selo. Em 19-2-41.

DNT. 1.768-41. — Soc. Bar Alcazar Ltda. — O sinatário da defesa deve apresentar procuração. Em 19-2-41.

DNT. 2.335-41. — Armando dos Santos Custódio. À vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquive-se, devendo o anexo de fls. 6, ser retirado pelo Serviço Interno. Em 19-2-41.

DNT. 3.273-41. — G. Barbastefano & Cia. — O sinatário da defesa deve apresentar procuração. Em 20-2-41.

Processos arquivados:

DNT. 6.280-40. — Metro-Goldwyn-Mayer.
DNT. 27.828-40. — Antônio Guimarães.
DNT 15.852-38. — Duarte & Elói.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 431

Sessão ordinária em 11 de fevereiro de 1941

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. Procurador, Dr Leopoldo Cunha Melo. Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro José Americo deixou de comparecer, por se achar em goso de férias.

Relatados pelo Sr. Ministro Octavio Tarquinio.

Ministério da Agricultura:

Promoção n. 2, de 5 de fevereiro corrente, do Sr. Dr. procurador deste Tribunal, sobre o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Agricultura (Departamento de Administração) e o Instituto Nacional do Mate, visando a seleção e a defesa sanitária da erva mate no territorio nacional, publicado no "Diário Oficial" de 14 de janeiro findo (PG. 4.860). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato, por não interessar ao mesmo imediatamente á receita ou á despesa.

Ministério da Educação e Saude:

Avisos ns. 26 e 41, de 25 de janeiro findo e 4 do corrente mês, encaminhando tabelas de distribuição dos créditos de 240:000$0 e 44:400$0 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 4.ª Pessoal, subconsignação 22 — Representação, consignação VI e subconsignação n. 11, da consignação IV, do vigente orçamento (PG. 3.794). — O Tribunal resolveu ordenar o registo das tabelas e o da distribuição do crédito de 240:000$0 ao Tesouro Nacional, ficando "em ser" no Tribunal a parcela de 44:400$0, à conta da subconsignação n. 11, consignação IV, da verba indicada.

Ofício n. 427, de 6 do corrente mês, do Departamento de Administração Geral, com as cópias do contrato celebrado, em 27 de janeiro findo, entre o Ministério e a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, para o estudo e combate relativos ao "Anopheles gambiae", no presente ano (PG. 4.863). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência:

a) para que seja indicado o fundamento legal da cláusula 7.ª

b) para que seja empenhada a despesa feita na cláusula aditiva com a declaração do empenho (art. 775, § 1.º, letra c, parte final, do R. G. Contabilidade Pública); e

c) para que seja junto o instrumento do mandato.

N. 898, de 7 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, com a folha, na importância de 160:796$6, de pagamento a Adelia Rodrigues e outros extranumerários-mensalistas da Faculdade Nacional de Medicina, em janeiro findo (PG. 3.874). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Fazenda

Aviso n. 38, de 6 de fevereiro corrente, encaminhando, em atenção à diligência ordenada em sessão de 21 de janeiro findo, as tabelas de distribuição dos créditos nos totais de 15.000:000$0 e .. 5.000:000$0, à conta das consignações VII — Inativos e IX — Pensionistas, subconsignações 28 — Abono provisório novas aposentadorias e 30 — Pensões provisórias e novos pensionistas, da verba 1ª Pessoal, do vigente orçamento (PG. 33.339). — O Tribunal resolveu ordenar o registo das tabelas e o da distribuição dos créditos, de acordo com o parecer.

Ofícios:

N. 340, de 24 de janeiro findo, do Departamento Federal de Compras, com a folha, na importância de 19:274$2, de pagamento a José Polidorio Machado da Silva e outros extranumerários-contratados, em janeiro findo (PG. 2.586). — O Tribunal mandou anotar a prorrogação dos contratos de que trata a folha de pagamento, para o corrente ano, e ordenou o registo da despesa.

N. 28, de 26 de janeiro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram Alberto Cândido de Freitas e outros (PG. 7.271). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vêz que não é caso de imposição de multa.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

N. 908, de 7 de fevereiro corrente, da Divisão do Pessoal, com a folha na importância de 12:140$3, de pagamento a Lineu Pinto da Silva e outros extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional da Criança, em janeiro findo. (PG. 3.884)). — O Tribunal ordenou o registo da despesa, tendo-se declarado impedido o Sr. Ministro Eduardo Lopes.

N. 911, de 7 de fevereiro corrente, da Divisão do Pessoal ,com a folha na importância de Rs. 103:283$9, de pagamento a Emídio Moreira Barbosa e outros, extranumerários-mensalistas do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, em janeiro findo (PG. 3.887). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 464, de 23 de janeiro findo, da Divisão do Pessoal sobre a prorrogação até 31 de dezembro do ano, em curso dos contratos celebrados com Achille Bassi e outros, professores regentes e assistentes da Faculdade Nacional de Filosofia, em número de 17, tendo em vista a exposição de motivos n. 2.362, de 31 de dezembro último, publicada no "Diário Oficial" do mesmo dia (PG. 4.845). — O Tribunal resolveu ordenar o registo da prorrogação, dos aludidos contratos.

N. 426, de 6 de fevereiro corrente, do Departamento de Administração Geral, com as cópias do contrato celebrado, em 27 de janeiro findo, entre o Ministério e a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, para a execução dos serviços de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela, em todo o território brasileiro (PG. 4.862). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência:

a) para que seja indicado o fundamento da cláusula 9.ª;

b) para que seja empenhada a despesa e feita cláusula aditiva com a declaração do empenho (art. 775, § 1.º, letra c, parte final, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública); e

c) para que seja junto o instrumento do mandato.

N. 341, de 3 de janeiro findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de Rs. 36:000$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos, I — Diversos, sub-consignação n. 51, item 26, do vigente orçamento, para ser entregue, a título de auxílio, ao Diretor da Escola Agrícola Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (PG. 3.854). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda.

Ofício n. 132, de 26 de julho último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do R. G. Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram Argemiro da Mota e Silva e outros (PG. 21.927). — O Tribunal mandou que se oficie a Contadoria Geral da República, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofício n. 899, de 25 de janeiro findo, do Departamento de Administração — Serviço de Obras, sobre a restituição da caução de Rs. 9:923$0 à firma "Jacob Lopes de Castro", prestada para garantia do contrato referente a ampliações, reconstruções e obras novas no Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, no Estado de Minas Gerais (PG. 446). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ofício n. 1.411, de 7 de fevereiro corrente, do Departamento de Administração, sobre a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de Rs. 177:600$0 à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos, consignação I — Diversos, sub-consignação n. 58, do vigente orçamento, para ser entregue ao chefe da Secretaria da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, Bel. Floriano Augusto Ramos (PG. 457). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Aviso n. 343, de 5 de fevereiro corrente, sobre a distribuição do crédito de Rs. 750:000$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, à conta da sub-consignação 02-14-03), consignação I, da verba 5.ª do vigente orçamento (PG. 5.647). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

RELATADO PELO SR. MINISTRO EDUARDO LOPES

Ministério da Educação e Saúde

Ofício n. 345, de 30 de janeiro findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a entrega da importância de Rs. 19:200$0 ao Diretor padrão P, do Instituto Osvaldo Cruz, Professor Dr. Antônio Cardoso Fontes, para pagamento de duas bolsas escolares aos médicos bolivianos Julio Salazar Córdova e Ovídio Suarez Morales, designados pelo Governo da Bolivia para realizar estudos naquele Instituto, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.181, de 9 de maio de 1940 (PG. 3.856). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO OLIVEIRA VIANA

Ministério da Educação e Saúde

Ofícios:

N. 390, de 3 de fevereiro corrente, do Departamento de Administração Geral — Serviço de Contabilidade, sobre a entrega de Rs. 250:000$0, a título de auxílio ao Presidente da Confederação Brasileira de Desportos, Sr. Luiz Aranha, para as despesas das delegações de natação e atletismo a serem mandadas ao Chile e à Argentina, em disputa de campeonatos sul-americanos (PG. 3.861).

N. 449, de 10 de fevereiro corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre adiantamento de Rs. 1.000:000$0 ao escriturário G do Quadro I, Atonalpa Pereira, para atender, no primeiro trimestre dêste ano, às despesas com o pessoal de obras do Serviço da Malaria da Baixada Fluminense (PG. 3.911).

N. 907, de 7 de fevereiro corrente, da Divisão do Pessoal, com a folha, na importância de 101:072$6, de pagamento a Arabela Pacheco dos Santos e outros, extranumerários-mensalistas do Hospital Artur Bernardes, em janeiro findo (PG. 3.883).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas despesas.

N. 339, de 30 de janeiro findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição de crédito de 9:600$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para ser entregue a título de auxílio ao Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, destinado ao pagamento da bolsa escolar concedida ao estudante boliviano Hugo Solares Zamora, nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 2.181, de 9 de maio de 1940 (PG. 3.853). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Telegrama n. 13, de 29 de janeiro findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe, consultando sobre como deve a Delegação proceder em face da comunicação que lhe foi feita pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos nesse Estado, de que, por efeito da circular n. 633, de 20 de dezembro último, do chefe do Serviço do Pessoal do Departamento, não mais seria exigida pres-

tação de fiança dos agentes postais telegráficos de 3.ª e 4.ª classes, classificados como extranumerários-mensalistas, por força do art. 13 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. (PG. 2.545). — O Tribunal mandou responder à consulta formulada que, em face do art. 86 do Código de Contabilidade, a Delegação deve declarar que está ciente da comunicação.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-40-224, de 21 de janeiro findo, sobre a entrega do adiantamento de 1.811:000$0 ao chefe da Segunda Divisão da Comissão de Limites, Major Claudino de Oliveira e Cruz, para as despesas com serviços da mesma Divisão, no corrente exercício, de acordo com o regime criado pelos decretos ns. 21.266 e 24.485, respectivamente, de 8 de abril de 1932 e 28 de junho de 1934. (PG. 22). — O Tribunal ordenou o registo da despesa, como adiantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 275, de 30 de janeiro findo, junto ao de n. 354, de 6 de fevereiro corrente, sobre distribuição do crédito de 221:500$0 a diversas Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª Material, III — Diversas Despesas, do vigente orçamento. (PG. 5.639). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 343, de 30 de janeiro findo, da Divisão de Contabilidade, sobre distribuição do crédito de 7:200$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, para ser entregue, a título de auxílio, ao Diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, para atender no corrente ano ao pagamento da bolsa escolar concedida ao estudante boliviano Alberto Inchauste, nos termos do decreto-lei n. 2.181, de 9 de janeiro de 1940. (PG. 3.855). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

N. 913, de 7 de fevereiro corrente, da Divisão do Pessoal, com a folha, na importância de 680:772$4, de pagamento a Auralina Batista Lopes e outros, extranumerários-mensalistas, da Divisão do Ensino Secundário, em janeiro findo. (PG. 3.882). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 31, de 27 de janeiro findo, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Estado de Sergipe, encaminhando cópias do termo de novação de aforamento de um terreno de marinha, sito à Avenida Rio Branco, na cidade de Aracajú, no dito Estado, assinado pelo Banco Federal Brasileiro, em 6 de setembro do ano passado. (PG. 15.281). — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligência, afim de ser o contrato aprovado pelo Sr. Diretor do Domínio da União, nos termos do art. 784, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 235, de 30 de outubro do ano findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram Benedito José Alves e outro. (PG. 23.201-40). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que não é caso de imposição de multa.

N. 91, de 5 de fevereiro corrente, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso interposto pelo inspetor de linhas, classe I, Cleto Correia Lirio, do ato da mesma Delegação, de 11 de outubro último, mantido pelo de 27 de dezembro seguinte, pelos quais lhe foi imposta a multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por haver apresentado, fora do prazo legal, a comprovação de despesas feitas com o adiantamento de 10:000$0, recebido na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos daquele Estado, em 8 de julho do ano passado. (PG. 2.630). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que a Delegação informe se já foi julgada a comprovação de que se trata e qual a decisão.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-39-224, de 21 de janeiro findo, sobre o adiantamento de 1.502:600$0 ao chefe da Primeira Divisão da Comissão de Limites, Capitão de Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar, para as despesas com o serviço da mesma Divisão, no exercício de 1941, de acordo com o regime criado pelos decretos ns. 21.266 e 24.485, respectivamente, de 8 de abril de 1932 e 28 de junho de 1934. (PG. 24). — O Tribunal ordenou o registo da despesa, como adiantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 299, de 1 de fevereiro corrente, sobre distribuição do crédito de 900:000$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, à conta da subconsignação 02-29), consignação I, da verba 5.ª do vigente orçamento. (PG. 2.646). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ofício n. 324, de 1 de fevereiro corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre adiantamento de 3.000:000$0 ao oficial administrativo H do citado Departamento, Luiz Carneiro de Mendonça, para as despesas, no 1.º trimestre deste ano. (PG. 5.659). — O Tribunal ordenou o registo da despesa, com adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 14 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Luiz Manuel dos Santos, para o desempenho das funções de Chefe da Litografia da Imprensa Nacional.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, na Secção do Pessoal da Imprensa Nacional — Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o respectivo Chefe e o Sr. Luiz Manuel dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo quarto do decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 04 — n. 24 — Contratados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, anexo número 16, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Luiz Manuel dos Santos, daquí por diante denominado contratado, para servir na qualidade de Chefe da Litografia da Imprensa Nacional.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução desse contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir de 1 de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, devendo ser submetido a registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registo.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário, previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo excelentíssimo senhor Presidente da República, na exposição de motivos número cento e dez, de trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida, na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Isnard Cunha Carvalho, extranumerário da Imprensa Nacional, que lavrei em livro próprio a folhas dezenove e verso e vinte.

Sobre estampilhas federais de quinze mil réis e duzentos réis de selo de Educação. — Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. — *Renato Moraes* — *Luiz Manoel dos Santos* — *Atie Cury* — *Antonio Pinheiro de Almeida Filho.*

Confere. — Em 22 de fevereiro de 1941. — *José Alves Corrêa*, Encarregado da T. A. P.

Visto. — *Renato Moraes*, Chefe da S. P.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Thompson de Paula Barros, para utilização dos serviços deste na qualidade de Aerofotógrafo da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Agri-

cultura, o respectivo Diretor Doutor Mário de Ortiz Poppe, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme despacho exarado na exposição de motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e o senhor José Thompson de Paula Barros, brasileiro, maior, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo oitavo do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, e no artigo quarto do Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, verba um — Pessoal — Consignação segunda — Pessoal extranumerário — Subconsignação zero quatro — Contratados inciso vinte) Departamento Nacional da Produção Mineral, quota zero dois) Divisão de Águas, resolve contratar o senhor José Thompson de Paula Barros, daquí por diante denominado contratado, para servir na qualidade de Aerofotógrafo da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e terá sede na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, ficando diretamente subordinado ao respectivo diretor, obrigando-se a executar todos os trabalhos de sua especialidade que lhe forem determinados pelo mesmo e sujeitando-se a todas as disposições regulamentares, que estiverem em vigor e lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contratado o salário mensal de um conto e duzentos mil réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um ano, compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização judicial ou extra judicial, no caso do Tribunal de Contas denegar o registo.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba indicada na cláusula primeira do presente contrato, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Secção de Controle, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, e, nos vindouros exercícios, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nos orçamentos respectivos, caso haja prorrogação deste contrato.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser prorrogado, a juízo do Governo, se existir crédito no orçamento respectivo, e rescindido, em qualquer tempo, se o contratado deixar de corresponder as obrigações que assume ou não forem considerados mais necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se assim lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte contratante que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer outra função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de duvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o Regulamento da Lei do Selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo segundo de contratos da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Rui Ribeiro Escobar, Joaquim Pinto da Mota Lima Filho e por mim Hilda Pinto da Rocha Freire, oficial administrativo, classe "H", interino, com exercício na Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, que o lavrei reportando-me ao que consta do processo D. C. M. número dois mil seiscentos e cinquenta e quatro de mil novecentos e quarenta e um. Sobre estampilhas federais no valor de cinquenta e dois mil réis e um selo de duzentos réis de educação e saude, devidamente inutilizados com a data de quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Mário de Ortiz Poppe. Seguem-se as assinaturas *José Thompson de Paula Barros. — Ruy Ribeiro Escobar. — Joaquim Pinto da Mota Lima Filho* e *Hilda Pinto da Rocha Freire. — Olga Breves*, Dat. "F".— — Confere — *Aristides V. de Queiroz*, Of. adm. "H". — Visto — *Eduardo Uchôa*, Chefe da S. A.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 1941

Praças	*Mercados* Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80$050	80$050
Itália	—	1$005	$920
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6$070	—
Unterstuetzungsmark	—	—	3$881
Portugal	—	$795	$893
Suiça	—	4$611	4$942
Suécia	—	4$730	—
Nova York	16$580	19$775	20$654
Uruguai	—	—	8$200
Argentina	—	4$694	4$960
Japão	—	4$661	—
Chile	—	$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79$350	—

BOLSA

A Bolsa hoje, 22 não funcionou.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 20

Café

	Sacas
Entradas	4.150
Saidas	25
Consumo local	500
Existência	503.527
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	18$0
Tipo 4	17$5
Tipo 5	17$0
Tipo 6	16$5
Tipo 7	16$0
Tipo 8	15$5

Açucar

	Sacos
Entradas	—
Saidas	4.575
Existência	64.179

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	821
Saidas	650
Existência	12.801

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	37$0 a 38$0
Tipo 4	35$5 a 36$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	29$0 a 29$5
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em 21 de fevereiro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de fevereiro de 1941	1.506:641$400
21 de fevereiro de 1940	1.412:770$800
Receita mensal:	
De 1 a 21 de fevereiro de 1941	27.848:850$400
De 1 a 21 de fevereiro de 1940	23.103:727$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.745:123$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de fevereiro de 1941	71.213:282$800
De 2 de janeiro a 21 de fevereiro de 1940	76.466$030$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	5.252:747$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de fevereiro de 1941	1.747:596$300
18 de fevereiro de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 18 de fevereiro de 1941	34.850:513$100
De 1 a 17 de fevereiro de 1940	27.462:809$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	7.387:702$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1941	79.788:051$700
De 2 de janeiro a 17 de fevereiro de 1940	95.851:009$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	16.062:957$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de fevereiro de 1941	2.395:096$700
19 de fevereiro de 1940	3.871:940$500
Receita mensal:	
De 1 a 19 de fevereiro de 1941	37.245:609$800
De 1 a 19 de fevereiro de 1940	31.334:750$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	5.910:859$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de fevereiro de 1941	82.183:148$400
De 2 de janeiro a 19 de fevereiro de 1940	99.722:949$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	17.539:801$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
12 de fevereiro de 1941	182:053$900
12 de fevereiro de 1940	278:534$600
Receita mensal:	
De 1 a 12 de fevereiro de 1941	4.458:617$200
De 1 a 12 de fevereiro de 1940	2.716:132$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.742:484$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1941	10.657:345$600
De 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1940	9.850:516$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	806:828$900

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de fevereiro de 1941	613:278$600
13 de fevereiro de 1940	197:916$400
Receita mensal:	
De 1 a 13 de fevereiro de 1941	5.071:895$800
De 1 a 13 de fevereiro de 1940	2.914:049$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.157:846$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1941	11.270:624$200
De 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1940	10.048:433$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.222:191$100

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE COLETOR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Programa — Matemática

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 14 do corrente, página 2.938, à direita, onde se lê: "Sistemas de pesos e medidas", "Regra de juros (simples)", "2. Regiões naturais: Brasil septentrional, norte-oriental, oriental meridional e central. Cidades principais e aspectos econômicos", "Descrições das fronteiras"; leia-se, respectivamente: "Sistema métrico decimal", "Juros simples", "2. Regiões naturais: Brasil septentrional, norte oriental, oriental meridional e central. Cidades principais e aspectos econômicos", "Descrição sumária das fronteiras". Suprima-se: 6. Regra do câmbio.

DS do DASP, em 20-2-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO: MERCEOLOGISTA

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, página 3.200, à esquerda, onde se lê: "Washington de Paiva Franca"; leia-se: "Washington de Paiva França". Onde se lê: "Elvira Amélia Carneiro Alrosa"; leia-se: "Elvira Amélia Carneiro Ayrosa".

DS do DASP, em 20-2-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovado — Joaquim Alves Rodrigues, Pedro Alves, Hilton Fiusa de Castro, Alípio Barreto Guimarães, Antônio Lameirão Júnior, Luiz Felipe Dick, Maria Amélia Fligare, Leontina Figner, Francisco Lopes da Silva, Helídio dos Santos, Alufzio José Ribeiro, Jaime Guimarães. Arí José Ribeiro, Alexandre Barranco, Manfredo Brandão e Avelino Moreira Pinto.

Inspetoria do Tráfego, 22 de fevereiro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 3.331.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso ao proprietário dos prédios VII e XI, da rua Coronel Rangel n. 262, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página n. 2.873.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a diversos proprietários, sobre irregularidades em abastecimento dágua, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 3.082.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de março de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
102.003.	Ventiladores.
113.004.	Carrinho de mão, pá, foice, etc.
213.013.	Drogas.
225.002/7.	Medicamentos e drogas.
225.009/10.	Produtos químicos.
225.011/12.	De laboratório, etc.
226.037.	Para enfermaria, etc.
226.046.	Drogas.
227.049.	Aquecedores para gaz, automático, etc.
234.021.	Ferro para fundição.
234.024.	Carvão, etc.
235.030.	Drogas.
419.201/202.	Drogas, etc.
601.005-A.	Graxa.
624.022.	Drogas.
624.024.	Drogas.
901.009.	De enfermaria, etc.
904.066/068.	Produtos químicos, etc.
905.028.	Borracha, etc.

Em 22 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de março de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Concorrência pública:

Requisição: Material:

904.046/8. Toros de cedro vermelho, etc.

Em 22 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Concorrência Pública

EDITAL N. 904.046-8.

O Departamento Federal de Compras, em sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 62, receberá, no *dia 14 de março*, das 11 às 14 horas, proposta para o fornecimento do material abaixo discriminado, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições adiante estipuladas.

As propostas deverão ser apresentadas nos formulários adotados pelo D.F.C., em duas vias resumo e duas vias detalhe, datadas, assinadas, sem rasuras ou emendas, e com indicação do endereço do proponente, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilha federal de 1$0 por folha e o selo de Educação e Saude. Serão entregues em invólucros fechados, com declaração, por fora, do número do edital e nome do proponente.

A abertura das propostas far-se-á no mesmo dia e local da sua entrega, às 14 1|2 horas.

Só poderão concorrer as firmas devidamente inscritas neste Departamento, na forma das instruções de 22-1-941, baixadas pelo Sr. Diretor Geral e publicadas no *Diário Oficial* de 27-1-941.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Local de entrega: Indicado nas observações.

		Dm³
	Bicuiba vermelha em toro de:	
1.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	60.000
	Cabreuva em toro de:	
2.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	200.000
3.	6m,00 x 0m,40 x 0m,40.	150.000
	Canela em toro de:	
4.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	260.000
5.	6m,00 x 0m,40 x 0m,40.	500.000
	Cedro vermelho em toro de:	
6.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	600.000
7.	6m,00 x 0m,40 x 0m,40.	100.000
	Garapa amerela em toro de:	
8.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	200.000
	Guarabú em toro de:	
9.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	20.000
	Ipê tabaco em toro de:	
10.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	500.000
	Jequitibá rosa em toro de:	
11.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	40.000
12.	6m,00 x 0m,40 x 0m,40.	100.000
	Massaranduba em toro de:	
13.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	20.000
14.	6m,00 x 0m,40 x 0m,40.	100.000
	Peroba parda ou amarela em toro de:	
15.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	1.500.000
16.	6m,00 x 0m,40 x 0m,40.	350.000
17.	10m,20 x 0m,40 x 0m,40.	400.000
18.	12m,00 x 0m,40 x 0m,40.	130.000
19.	13m, x 0m,35 x 0m,35.	100.000
20.	14m,50 x 0m,35 x 0m,35.	50.000
	Peroba rosa em toro de:	
21.	3m,00 x 0m,40 x 0m,40.	1.800.000
22.	6m,00 x 0m,40 x 0m,40.	200.000

Observações

A) As dimensões da presente requisição referem-se ao comprimento mínimo e à esquadria mínima.

B) A peroba rosa — itens 21 e 22 — deve ser de São Paulo.

C) As madeiras da presente requisição devem ser fornecidas de acordo com as especificações do C. E. da Central, em estações da Central ou de outras estradas de ferro que tenham tráfego mútuo com esta e só serão dadas como recebidas depois de carregadas sobre vagões da Central em estações desta.

D) No caso dos toros serem adquiridos e marcados em estações de outras estradas de ferro que tenham tráfego mútuo com a Central, nunca alem de 300 quilômetros das linhas da Central, correrá o frete, a pagar, por conta da Central, cabendo ao fornecedor providenciar os vagões para carregamento, este e o despacho no menor prazo possivel.

E) Nas propostas os fornecedores devem indicar os locais em que devem ser adquiridos e marcados os toros de cada item.

F) A Central não se responsabilizará por perda ou extravio verificado no transporte até às suas linhas.

G) No julgamento das propostas para entrega em estações de outras estradas de ferro com tráfego mútuo com a Central, deverá ser levado em consideração o frete do local de aquisição e marcação às linhas da Central.

H) É dispensada para os materiais da presente requisição a nota de entrega adotada pelo Serviço do Material da Central.

Preço pela unidade:

O D.F.C. reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo preço global de dois ou mais itens.

Ri de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

(Concorrência pública — Edital n. 904.035-36).

Onde se lê:

As propostas deverão ser apresentadas nos formulários adotados, assinadas, sem rasuras ou emendas e com indicação do endotados pelo D.F.C., em duas vias resumo e duas vias detalhes, dareço do proponente, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilha federal de 1$0 por folha e o selo de Educação e Saude.

Deve-se ler:

As propostas deverão ser apresentadas nos formulários adotados pelo D.F.C., em duas vias resumo e duas vias detalhe, datadas, assinadas, sem rasuras ou emendas e com indicação do endereço do proponente, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilha federal de 1$000 por folha e o selo de Educação e Saude.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

Caixa de Amortização

O diretor da Caixa de Amortização, à vista do que consta do processo n. 18-R-41, convida o servente interino, classe B, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Benedito Eduardo de Campos, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de incidir no art. 238, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Caixa de Amortização, 8 de fevereiro de 1941. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido o Sr. Liberato Monteiro a satisfazer, no prazo de trinta (30) dias, o pagamento do selo devido pela certidão requerida e já extraida, sob pena de cobrança executiva.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 18 de fevereiro de 1941. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREVIO AVISO N. 15, COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspetoria da Alfândega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidos por sua conta, nos termos do título VI, capítulo V, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

Mesa de leilão, em 18 de fevereiro de 1941. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão da Mesa de Leilão.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Oscar Ferreira — Um pacote, s/n. vindo pelo vapor *Brasil*, entrado de New York em 13-6-40. R. 493.

Felix Guisard Filho — Uma caixa, s/n. vinda pelo vapor *Brasil Maru*, entrado em 20-6-40. R. 494.

American Agencie — Um pacote, n. 51.147, vindo pelo avião americano N-C. 15.375, entrado em 27-6-40. R. 478.

Chester Cotten — Um pacote, n. 523.626, vindo pelo avião americano N. C. 15.373, entrado em 4-7-40. R. 479.

Carmina Almeida — Uma mala, s/n., vinda pelo vapor *Bagé*, entrado em 30-4-40. R. 483.

Emílio Gomes Almeida — Um pacote, s/n., vindo pelo vapor *Delnorte*, entrado em 9-5-40. R. 485.

J. P. Mud — Um pacote, n. 474.412, vindo pelo avião N. C. 15.374, entrado em 4-1-40. R. 441.

Fred L. Soper — Dois pacotes, vindos pelo avião N. C. 16.926, entrado em 31-12-39. R. 443.

John H. Wheelock — Um pacote, s/n., vindo pelo vapor *Delnorte*, entrado em 22-2-40. R. 457.

Glasey Gertuvet — Uma mala, s/n., vinda pelo vapor *Oceania*, entrado em 21-2-40. R. 456.

Rosa Sarah Kleimann — Um encapado, n. 1.077, vindo pelo vapor *Neptúnia*, entrado em 30-1-40. R. 454.

Star Films — Um pacote, n. 319.483, vindo pelo avião I — Ande, procedente de Roma em 25-2-40. R. 453.

Banco Alemão Transatlântico — Uma lata, n. 41.466, vinda pelo avião I — "Ande", procedente de Roma em 19-2-40 — R. 452.

Hasinger Cia. — Um pacote, n. 420.582, vindo pelo avião N. C. 18.937, entrado em 16-2-40. R. 451.

Instituto Biológico — Um pacote, n. 418.360. Vindo pelo vapor, aliás avião NC 18.115, entrado em 12-2-40. R. 449.
Panair do Brasil — Um pacote, n. 483-119, vindo pelo avião NC 15.066, entrado em 4-2-40 — R. 448.

Joseph McDerth — Um pacote, sem n., vindo pelo vapor americano Brasil, entrado em 20-3-40. — R. 463.

Ivone Lemos — Uma caixa, sem n., vinda pelo vapor inglês Bronte, entrado em 1-8-39. — R. 392 — M. 1.414.

Helvecio Xavier Lopes — Uma caixa, sem n., vinda pelo vapor italiano Oceania, entrado em 18-4-39. — R. 383 — M. 704.

Corey J. Spencer — Sete pacotes, sem ns., vindos pelo vapor Cubano, entrado em data ignorada. — R. 362.

Fermento Cruz — Um pacote, n. 675.691, vindo pelo avião americano NC 18.115, entrado de Buenos Aires em 12-7-40. — R. 481.

Air France — Quatro pacotes, ns. 154.517, 154.521, 154.520, 165.549, vindos pelo avião F/AQBR.
Vaz Touro — Um pacote n. 166.437, vindo pelo avião Francez F/AQBR, entrado em 18-6-40. — R. 476.

Sem marca. Dois pacotes, sem ns., vindos pelo avião italiano I ANDE, entrado de Roma em 19-5-40. — R. 474.

Lati — Um pacote, sem n., vindo pelo avião I-ARMA, entrado em 12-5-40. — R. 472.

E. Sawdan — Dois pacotes, n. 482.716, vindos pelo avião americano NC 16.931, entrado de Miami em 5-5-40. — R. 471.

Kropsck & Cia. — Um pacote, n. 549.860, vindo pelo avião americano NC 15.375, entrado de Miami em 16-5-40. — R. 473.

Hertelendy — Um encapado, sem n., o manifesto nada informa. Vindo pelo vapor Conte Grande, entrado em 6 de junho de 1940. — R. 491 — M. 863.

ARMAZEM

AV — Cinco caixas, ns. 2.212-M. P. 2-5; 2.213-M. P. 2-1. São sete caixas (Andersen & Cia.). Duas peças, ns. 2.213-5 — 2.212-6, consignados a ordem e não submetidos a despachos, vindas pelo vapor Montferland, entrado em 9-3-40. — R. 1.357 — M. 367.

CL — Quatro caixas, ns. 244, 251/3, consignadas a ordem e ainda não despachadas, vindas pela vapor Afric Star, entrado em 11-5-40. — R. 1.358 — M. 383.

CHN — Três fardos, ns. 5.084/86, submetidos a despacho pelo consignatário Carlos H. Neubarth e oinda não pago.

M. F. B. — Dez caixas, ns. 284/85, 288/95 (crescimo, processo 27.409-40, da Italmar S. A. da Empresas Marítimas). Vindos pelo vapor Conte Grande, entrado em 15-1-40. — R. 1.347 — M. 83.

J. B. Uma caixa, n. 227, consignada ao Royal Bank Of Canadá e submetida a despacho por Isaac Bart.

M. R. P. — Uma caixa, contramarca Comissário Terra Santa. Duas caixas, ns. 748 e 749, consignadas ao mesmo, vindo pelo vapor Neptunia, entrado em 23-3-40. — R. 1.361 — M. 462.

M C: — Uma caixa, n.º 1.

Um cartão, n.º 2, consignados à ordem e ainda não submetidos a despacho. Vindos pelo vapor *Argentina*, entrado em 29-5-40. D. 1.322. M. 828.

S S — 145: Duas caixas, ns. 3 e 4, consignadas à ordem e ainda não submetidas a despacho. Vindas pelo vapor *Argentina*, entrado em 29-5-40. R. 1.322. M. 828.

J. M. S. C.: Cem fardos, ns. 101-200, consignados à ordem e submetidos a despacho por João M. Soares & Cia.

6.836 — Dentro de um ângulo de base incompleta, ns. 15-20 — Seis fardos, ns. 15-20, consignados à ordem e despachados por S. A. Indústria Klaus, nota de importação 46.570-40. Vindos pelo vapor *Arizona Maru*, entrado em 11-5-40. R. 1.319. M. 724.

Dunlop, contramarca B. Oito pneus, ns. 1.818-21 e 1.629-32, consignados a Dunlop Pneumatic C. S. A. Ltd.

W. I. B. Quatro sacos, ns. 1/4, consignados a W. J. Bellinghau. Vindos pelo vapor *Higland Chieftain*, entrado em 13-5-40. R. 1.321. M. 730.

Nandes: Dentro de um triângulo de base incompleta. Cinco garrafões, ns. 19-95-169-225-230, consignados a Fernandes Moreira C. Ltd. Vindos pelo vapor *Highland Monarch*, entrado em 3-4-40. R. 1.315. M. 532.

CP & Cia.: Três caixas, ns. 833/35, consignadas a Costa Portela & Cia. e não submetida a despacho.

Mrs. Margaret Karpfen: Uma caixa, consignada à ordem e despachada pelas notas 35.195 e 52.581, de 1940, por Maynet Karpen.

Sic dentro de duas aspas: Treze cartões, ns. 1/13, consignados à ordem e não submetidos a despacho. Vindos pelo vapor *Argentina*, entrado em 18-4-40. R. 1.316. M. 611.

CLMSA: Uma caixa, n. 329, despachado por Leandro Martins S. A., nota de importação 24.643, de 1940.

DAC: Dois garrafões, ns. 69 e 221, consignados a Dias Almeida & C.

JCH — Contramarca MA: Uma caixa, n. 309, consignada à ordem e despachada pela 29.626-40, por Moreira & Abrantes, vindas pelo vapor *Aurigny*, entrado em 29-7-39. R. 1.288. M. 1.388.

OLC ou OL & C.: Três garrafões, ns. 6-86 e 99; consignados à ordem.

Pinto Bastos: Dez garrafões, ns. 7-22-30-31-65-69-87-88-94 e 96, consignados a Pinto Bastos e não submetidos a despacho.

SB & C.: Dois garrafões, sem ns., despachados pela nota 28.659, de 1940. Vindos pelo vapor *Angola*, entrado em 4-5-40. R. 1.318. M. 689.

ARMAZEM N. 3

CIV: Dentro de duas aspas. Onze caixas ns. 1|11, consignadas a Companhia Indústrias de Viçosa, não tendo sido submetidas a despacho, vindas pelo vapor "Toronto", entrado em 25-5-40. R. 1.319. M. 802.

C. P. C. F. L.: Nove tambores ns. 22.702|04 a 22.643|39, consignados a Corantes & Produtos Químicos Tranal Ltd.

J. V. P.: Doze caixas sem número. O manifesto nada informa.

M. A. C. (C. B. traço C — entre). Um fardo (Dez sacos), ns. 21|30, consignados a Murilo Araujo C., vindos pelo vapor "Raul Soares", entrado em 6-4-40. R. 1.316. M. 554.

B. M. C.: Cem barricas ns. 229|389, consignadas a ordem e não submetidas a despacho.

C. L. C.: Cinquenta barricas, ns. 1.338|387, consignadas a ordem e despachada pela nota 2.016 de 1941.

C. M. C.: Cem barricas ns. 3.099|198, consignadas a ordem e não submetidas a despacho.

C. F. C.: Cem barricas ns. 2.190|289, consignadas a ordem e não submetidas a despacho.

Estrela: Contramarca "Azul", ns. 3.199|248, consignadas a ordem e não submetidas a despacho. (Cinquenta barricas).

I. T. C.: Cinquenta barricas ns. 1.688|737, consignadas à ordem e não submetidas a despacho.

I. L. A.: Cem barricas ns. 1.238|337, consignadas à ordem e não submetidas a despacho, vindas pelo vapor "Parkavem", entrado em 27-5-40. R. 1.320. M. 806.

José Moitinho da Silva: Duas malas sem numeros. O manifesto nada informa, vindas pelo vapor "Raul Soares", entrado em 6 de abril de 1940. R. 1.318. M. 554.

MR. Aldor Pettersson: Um encapado sem número, consignado ao mesmo. Foi requerido exame prévio por Luiz Campos Filhos, petição 23.016-40, vindo pelo vapor "Lima", entrado em 1-4-40. R. 1.315. M. 515.

Medame Hamoir de Rio Branco: Uma caixa sem número, consignada a Mme. Rio Branco de Gouvea, Vila Rio Branco, vinda pelo vapor "Sallaud", entrado em 29-3-40. R. 1.314. M. 502.

C. S. A.: Vinte e dois sacos ns. 1|22, consignados a S. A. Brasileira Coty, despachados pela nota 89.007|39. Os volumes teem a contramarca B.

L. G.: Dentro de duas aspas. Seis barricas ns. 405|10, consignadas a Lopes Gomes & Comp. e despachado pelos mesmos, nota de importação 10.422|39. (Proc. 405, de 1941 pedindo retirada de edital), vindas pelo vapor "Highland Monarch", entrado em 21-11-39. R. 1.301. M. 2.086.

ARMAZEM 4

Ministério da Guerra — Diretoria de Aeronáutica do Exército. Duas caixas, ns. 1/3 e 8.866, consignada ao Ministério da Guerra — Diretoria de Aeronáutica do Exército (Processo 2.523-41, pedindo isenção. Vindas pelo vapor *Taubaté*, entrado em 6-5-40. R. 218, M. 691.

Sem marca — Um tubo e uma barra, sem número. Vapor igualado (retirado do mar) R. 220.

O.N.S. — Um cesto, n. 7; o manifesto nada informa.

S 176 ou contra-marca 176 — Vinte e duas caixas, ns. 1/7-37-47 — 69/70-26-1.170, consignadas ao Banco Holandês, com pertence para Elevador Schinder do Brasil, S. A. Os mencionados volumes foram despachados pelas notas ns. 3.590 — 3.591 — 3.589 — .592, de 1941, e 76.059, de 1940.

YG — Uma caixa, n. 1.170. A secção nada informa. Vindas pelo vapor *Campana*, entrado em 14-6-40. R. 221-11-904.

D.A.C. — Três caixas, ns. 1/3, consignadas à ordem e não submetidas a despacho.

H.T. — Uma caixa, n. 1, consignada a ordem e não submetida a despacho.

SPALT — Dentro de um ângulo — Dezesseis caixas, ns. entre os 1 a 91, consignadas a ordem e despachadas por Laboratórios Spalt, Ltd., notas 48.817 — 51.844 — 53.478 — 62.433 — 66.302 e 69.441, de 1940.

W M — Um engradado, n. 2 — Uma caixa, n. 3, despachados pela nota 35.716, de 1940, por William Mayjoco. Vindos pelo vapor *Mormacgull*, entrado em 21-4-40. R. 217-M.627.

Chá Orion Dentro de um ângulo, ns. 1/12, consignados a ordem e não submetidos a despacho.

Hachiya ou marca Tuffy, sem números., Cinquenta e seis sacos, sem números, consignados a Tuffy Habid e despachados pela nota 5.420-41, pelos consignatários. Os volumes teem a contra-marca Produtos Mfmlaud.

ICHVR — Contramarca Blacklaud Pepu — Trinta e dois fardos, ns. 1/32 consignados a ordem e despachados pela nota 45.290, por Zenler Remes & Cia.

M. R. Bholier C|O — Contramarca Hollandish Blauhim — Uma caixa, submetida a despacho pelo Banco Holandês Unido.

Tuffy — Cincoenta e seis sacos, sem número, consignados a Tuffy N. Habid. Vindos pelo vapor *Baulou*, entrado em 27-6-40-R. 222-M 959.

Dia. Dentro de duas aspas — Tinta e cinco barricas, sem numeros;

Dois tambores, ns. 134 e 135;

Dois engradados, ns. 138 e 139, despachados pela nota de importação 39.028-40, por Dias Garcia & Cia.

Royal — Um cartão, n. 8; o manifesto nada informa. Vindo pelo vapor *Mauá*, entrado em 14-6-40-R. 223-M. 908.

Mesa de Leilões, 18-2-41. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9/471-R — Autuado, João Moreira.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que no processo de apreensão n. 9/471-R, referente à apreensão de uma saca de café, do lote n. 9.421/141, do Arm. DNC-RIO, Desp. n. 7, de 12-1-40, de Cajuri, no total de 150 sacas, remetidas por João Moreira, o Sr. diretor deste Departamento proferiu, em 16 de janeiro de 1941, o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n. 9/471-R — Agência do Rio de Janeiro — Autuado, João Moreira.

Visto o processo n. 9/471-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café, da Quota Retida, safra de 1939/1940, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicaveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão, e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-1-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor."

Fica o interessado intimado a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferir recorrer do despacho acima, para o Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta agência. O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-39).

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9/324-D — Autuados: Salim & Irmão.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo de apreensão n. 9/324-D, referente à apreensão de uma saca de café do lote n. 7.720/85, do Arm. DNC-

Rio, Desp. n. 12, de 15-1-40, de Caratinga, no total de 250 sacas, remetidas por Salim & Irmão, o Sr. diretor deste Departamento proferiu, em 8 de janeiro de 1941, o seguinte

"Despacho

Processo de apreensão n. 9/324-D — Agência do Rio de Janeiro — Autuados: Salim & Irmão.

À vista do processo n. 9/324-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de uma saca de café da Quota Direta, safra de 1939/1940, classificado como inferior ao tipo 8 e com mais de 1 % de impureza, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclassificação efetuada, a requerimento dos interessados — Irmãos Oliveira, Ltda. — confirmou a classificação do café;

Atendendo a que a defesa de fls. 37, apresentada pelos mesmos interessados — Irmãos Oliveira, Limitada, não encerra justificativas convincentes;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão, e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida, na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor."

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima para o senhor ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez (10) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-39).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 8/577 — Agência do Rio de Janeiro — Autuados: Semi Abi-Samara & Irmão.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 8/577, referente à apreensão de uma saca de café, do lote n. 5.791, do Arm. DNC-RIO, despacho n. 51, de 15-12-38, de Manhumirim, no total de 252 sacas, remetidas por Semi Abi-Samara & Irmão, o Sr. diretor deste Departamento proferiu, em 30-12-40, o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n. 8/577 — Agência do Rio de Janeiro — Autuados: Semi Abi-Samara & Irmão.

Visto o processo n. 8/577, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Quota Retida, safra de 1938/1939, classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que são meras alegações as apresentadas pelos infratores;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor."

Poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, recorrer do despacho acima para o senhor ministro da Fazenda, por meio de requerimento, encaminhado por esta agência.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de mobiliário de aço, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à págs. 3.333 e 3.334.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Faço público, para conhecimento do interessado — o carteiro da classe "D" Ernesto de Abreu Sardinha —, que fica o mesmo intimado a apresentar defesa, nos termos do art. 254 do "Estatuto", uma vez que se acha incurso em pena de demissão, por abandono de emprego, visto estar faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dia consecutivos, conforme consta do processo n. 5.509-41. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chs. do SRP — 18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital fica intimado o ex-condutor de malas, desta Diretoria, Sílvio Gomes da Rosa, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua 1.ª publicação, aos cofres da Tesouraria da DR. do DF4, a importância de 650$0, parte da contida no registo n. 1.235, com o valor declarado de 1:000$0, procedente da APT. de Deodoro, pela qual foi responsabilizado em Portaria número 166, de 11 do corrente, do Sr. DR., conforme consta do processo n. 65.425-38.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1941. — O Chefe do SRP-18, *Jayme Marques de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de gado vacum, publicado no *Diário Oficial*, de 21 do corrente, à página n. 3.334.

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de escritório e papelaria, etc., e desenho, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página n. 3.406.

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material de uso habitual, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página número 3.405 e seguinte.

Divisão de Caça e Pesca

O diretor da Divisão de Caça e Pesca convida os proprietários de embarcações de pesca, possuidores de certificados provisórios de registo desta Divisão, a virem buscar os certificados definitivos em sua sede, à praça 15 de Novembro, 4.º andar do edifício do Entreposto de Pesca, munidos de uma estampilha federal de 1$0 e um selo de Educação e Saude. — *Ascanio Faria*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Ventura & Soares	Auto n.º 570
F. Pinto & Irmãos	Auto n.º 700
Antônio da Silva	Auto n.º 701
Rodrigues Corte & Cia.	Auto n.º 702
Nelson & Bernardes	Auto n.º 703
J. B. Pimenta & Irmão	Auto n.º 727
A. Barreiros	Auto n.º 728
A. Dias & Rosa	Auto n.º 729
Américo Augusto Henriques	Auto n.º 730
Costa Irmãos	Auto n.º 748
A. Costa & Filho	Auto n.º 749
Humberto Vaz	Auto n.º 750
João Gomes de Oliveira	Auto n.º 751
Manuel Barbosa Carneiro	Auto n.º 752
Antônio Carneiro Alves	Auto n.º 771

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas a comparecerem à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia util, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de receberem a 3.ª via da relação de empregados enviadas pelas mesmas:

DNT 22.493-40 — Laboratórios Moura Brasil S/A.
DNT 29.918-40 — S. Scheinkman.
DNT 30.112-40 — Posto de Gasolina do Eng. Novo Ltda.
DNT 18.199-38 — Bernardino Gomes.
DNT 29.617-40 — José da Costa Couceiro Júnior.
DNT 29.534-40 — Melchior Cardoso.
DNT 27.062-40 — Soares Tomaz & Almeida.
DNT 25.331-40 — Miguel Aide & Filhos.
DNT 25.006-40 — Rumeno Cataldi.
DNT 23.848-40 — M. Lorga.
DNT 25.600-40 — José Nacif Jorge.
DNT 21.757-40 — Teotônio Joaquim de Freitas.
DNT 20.828-40 — Antônio Martins Lucas.
DNT 18.439-40 — Manuel Correia de Sá.

Rio, 20 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

LABORATÓRIO THEBRA SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA 28 DE MARÇO DE 1941

Senhores acionistas:

Em obediência aos preceitos da lei em vigor e as disposições expressas nos nossos estatutos, temos a satisfação de submeter à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, devidamente acompanhado do parecer do conselho fiscal.

O capital social continua inteiramente representado por ações ao portador.

De acordo com a lei e os nossos estatutos, tereis que proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente ano.

Continuaremos ao vosso dispor para os esclarecimentos que possais desejar.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *A. Rondinella*, diretor gerente. — *A. F. G. Cerqueira*, diretor secretário. — *Eurico Marques Rosa*, diretor técnico.

BALANÇO GERAL DO LABORATÓRIO THEBRA-SOCIEDADE ANÔNIMA, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Correspondendo as operações efetuadas de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1940

Ativo

Caixa e bancos	51:124$700
Mercadorias	161:320$500
Duplicatas	85:567$200
Contas correntes — Saldos devedores	443:865$200
Moveis & Utensílios	11:316$100
Depósitos	4:207$000
Ações caucionadas	15:000$000
	772:400$700

Passivo

Capital	300:000$000
Fundo de reserva	18:387$100
Lucros suspensos	43:953$500
Contas correntes — Saldos credores	53:000$000
Credores diversos	322:064$500
Contas a pagar	19:995$600
Caução da diretoria	15:000$000
	772:400$700

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCRO & PERDAS"

		Débito	*Crédito*
de Mercadorias	827:869$600		
de Juros & Desc.º	1:131$100	—	829:000$700
a Impostos gerais	4:948$000		
a Imp. consumo	88:909$500		
a Imp. s/vendas	13:898$000		
a Desp. gerais	77:350$100		
a Alugueis	13:800$000		
a Ordenados	51:020$000		
a I.A.P.I.	2:923$000		
a Seguros	3:650$000		
a Mão de obra	37:167$400		
a Honorários diretoria	74:400$000	369:323$300	
a Contas correntes		91:935$500	
a Fundo de reserva	18:387$100		
a Credores diversos	322:064$500		
a Lucros suspensos	27:290$300	367:741$900	
		829:000$700	829:000$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *A. Rodinella*, diretor gerente. — *A. F. G. Cerqueira*, diretor secretário. — *Eurico M. Rosa*, diretor técnico. — *J. R. Cerqueira*, contador, registado no D.N.I.C. sob n. 32.146.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Laboratório Thebra Sociedade Anônima, tendo examinado as contas apresentadas pela Diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício de 1940, findo em 31 de dezembro, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados, bem como os atos da Diretoria, referentes àquele exercício.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *Candido José Carreiro*. — *Murillo J. de Carvalho*. — *José Jorge Cerqueira*.

(N. 1.942—22-2-41—249$9)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL SANITÁRIO S. A.

(COBRASAN)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o relatório das principais ocorrências do exercício de 1940, como segue:

A guerra europea, acarretando completa paralização da importação, dificultou, grandemente, a venda de nosso *stock* de louças sanitárias e azulejos de procedência estrangeira, devido à impossibilidade de completar os sortimentos. A Diretoria, tomando em consideração este fato, criou, no ano de 1939, reservas extraordinárias, reduzindo os valores do *stock*. Entretanto, foi possivel liquidar durante o exercício de 1940 uma grande quantidade dessas mercadorias, libertando-se, desta forma, uma parte das referidas reservas do exercício de 1939, fornecendo

118:650$0

a favor da receita do presente exercício.

O nosso serviço "Junker" desenvolveu-se satisfatoriamente, deixando

38:039$4

de lucros e a nossa nova secção de "Máquinas de Escritório" contribuiu para o resultado geral com a quantia de

49:905$0.

O restante da receita líquida, na importância de

112:192$880

corresponde aos lucros líquidos apurados no movimento das secções "Azulejos" — "Louças Sanitárias" — "Cerâmica" e "Fogões e Aquecedores".

Com o lucro verificado, a Diretorria propõe liquidar o prejuizo do ano de 1939, empregando o restante, de acordo com os Estatutos, da seguinte forma:

10 %, para o Fundo de Reserva.

10 %, para a Diretoria.

10 %, para dividendo sobre o capital de 1.500:000$0, passando o saldo para o novo exercício, como Lucros Suspensos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Reinhold Hartmann*. — *Frederico Sommer*.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

ATIVO

Máquinas e Ferramentas	2:054$400
Veículos	13:037$500
Moveis e Utensílios	23:032$300
Concertos do Prédio	3:692$200
Mercadorias *Stock*	993:895$400
Devedores Vendas	729:262$000
Devedores Diversos	183:879$095
Devedores Bancos	35:185$500
Títulos e Valores	500:000$000
Cauções e Depósitos	736$000
Caixa	6:205$200
Transitoria Ativa	52:910$000
Prejuizo 1939	124:015$600
Ações em Depósito	40:000$000
Duplicatas em Caução	309:073$700
Devedores por consignação	8:511$700
Mercadorias recebidas em Consignação	11:117$300
	3.036:607$895

Passivo

Capital	1.500:000$000
Reserva Delcredere	38:639$200
Reserva sobre máquinas alugadas	3:970$100
Credores Diversos	14:384$300
Obrigações a Pagar	304:614$100
Credores Fornecedores	246:364$715
Credores Bancos	129:482$400
Títulos Descontados	82:150$000
Transitoria Passiva	29:513$100
Lucros 1940	318:787$280
Caução da Diretoria	40:000$000
Contas assinadas	309:073$700
Mercadorias dadas em Consignação	8:511$700
Credores por Consignação	11:117$300
	3.036:607$895

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Deve

Despesas Gerais	277:955$920
Despesas C/Vendas	265:519$700
Despesas de Conservação	33:969$000
Seguros	10:822$400
Impostos	41:127$200
Oficina	16:976$200
Despesas com Fogões	4:812$900
Lucro em 1940	318:787$280
	969:970$600

Haver

Serviço Junker	38:039$400
Alugueis recebidos Máquinas — S. Paulo	32:773$400
Lucro bruto das mercadorias	899:157$800
	969:970$600

Diretor-presidente, *Reinhold Hartmann*. — Diretor-gerente, *Frederico Sommer*. — Guarda-livros, *Ernesto Krebs* — Reg. 35.326 — Fls. 481.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1940

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A. (Cobrasan), no desempenho de suas atribuições legais e estatutarias, declaram ter examinado a caixa, os livros, o balanço e a conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940, encontrando-os em perfeita ordem e rigorosa exatidão, pelo que são de parecer sejam o balanço e as contas aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária a cuja apreciação vão ser submetidos.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1941. — *Otto de Andrade Gil*. — *Odilon Braga*. — *Carlos Esteves*.

(N. 1.945 — 22-2-41 — 200$9).

NORTH BRITISH & MERCANTILE INSURANCE COMPANY LIMITED

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Resseguros		199:543$000
Terrestres	170:473$000	
Marítimos	29:070$000	
Restituição de prêmios		17:268$490
Terrestres	14:704$600	
Marítimos	2:563$890	
Despesas gerais		140:918$050
Impostos	23:075$900	
Municipais	1:908$100	
Estadoais	21:167$500	
Comissões		557:104$540
Terrestres	335:315$750	
Marítimos	221:788$790	
Sinistros		299:749$300
Terrestres	80:477$200	
Marítimos	219:272$100	
Reserva de riscos não expirados:		
Do ano de 1940		304:506$600
Terrestres	275:738$000	
Marítimos	28:768$600	
Reserva de sinistros a liquidar:		
Do ano de 1940		224:525$400
Terrestres	175:597$600	
Marítimos	48:927$800	
Reserva para depreciação de títulos		37:839$660
Imposto sobre renda brasileira:		
S/juros recebidos de apólices federais da Dívida Pública		1:313$200
Reserva de contingência		28:367$000
Lucros e perdas		433:688$810
Saldo para o exercício seguinte		2.267:899$950

Crédito

Prêmios de seguros		1.635:161$850
Terrestres	999:177$000	
Marítimos	635:984$850	
Prejuizos recuperados e salvados		20:482$800
Terrestres	34$600	
Marítimos	20:448$200	
Reserva de riscos não expirados:		
Do ano de 1939		268:051$900
Reserva de sinistros a liquidar:		
Do ano de 1939		264:282$800
Juros de títulos da Dívida Pública		72:074$400
Juros e descontos		7:846$200
		2.267:899$950

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — P.p. North British & Mercantile Ins. Co. Ltd. Soc. Anon. Casa Nicolson, agentes, *Graham F. Parkinson*, P.p. presidente. — *H. J. Henry*. contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940, PARA OS NEGÓCIOS REALIZADOS PELAS SUAS AGÊNCIAS NO BRASIL

Ativo

Título de renda		3.922:329$900
Títulos da Dívida Pública Externa	2.900:153$800	
Título da Dívida Pública Interna	949:926$100	
Ações — Instituto de Resseguro do Brasil	72:250$000	
Agências		73:417$610
Dinheiro em caixa e em conta corrente nos Bancos		47:334$500
Bank of London & South America Ltd.		728:552$900
Depósito no Tesouro Federal para recurso de imposto sobre a renda		8:295$600
Prêmios a receber — Terrestres		31:538$200
Móveis e utensílios		1:844$000
Tesouro Federal — Conta de depósito:		
200 Apólices Federais depositadas no Tesouro Federal a 1:000$000 cada uma		200:000$000
Casa matriz:		
Saldo desta conta		265:363$950
		5.278:676$660

Passivo

Capital de responsabilidade para garantia das operações no Brasil		2.500:000$000
Reservas de riscos não expirados		304:506$600
Terrestres	275:738$000	
Marítimos	28:768$600	
Reserva de sinistros a liquidar		224:525$400
Terrestres	175:597$600	
Marítimos	48:927$800	
Imposto de fiscalização:		
Arrecadado e a recolher aos cofres do Tesouro Federal		9:984$750
Selo por verba e educação:		
Arrecadado e a recolher aos cofres do Tesouro Federal		891$700
Reserva de contingência		28:367$000
Reserva para depreciação de títulos em 31 de dezembro de 1940		1.553:075$000
Reserva de compensação para recurso de imposto sobre a renda		8:295$600
Títulos depositados no Tesouro Federal como caução		200:000$000
Bank of London & South America Ltda. — Conta suspensa (Cheque extraído em 31-12-40 e não apresentado para pagamento, até esta data.)		15:341$800
Lucros & perdas		433:688$810
		5.278:676$660

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — P.p. North Briths & Mercantile Ins. Co. Ltd. Soc. Anon. Casa Nicolson, Agentes. — *Graham F. Parkinson*, p.p. Presidente. — *H. J. Henry*, contador.

(N. 1.963 — 22-2-41 — 245$8).

S. A. REFINARIA MAGALHAES

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Na forma da lei e na de nossos estatutos, vimos apresentar-vos conta de nossa gestão no exercício encerrado em 31 de dezembro próximo passado.

Lamentamos não poder apresentar-vos um resultado satisfatório: a situação que atravessa a nossa indústria, na qual se veem majorados desde os preços da matéria prima até os impostos e os gastos gerais, continuando no entanto inalterados os preços de venda do assucar refinado, não nos permitiu senão reduzir em parte o prejuizo verificado em exercícios passados, depois de havermos atendido ao reforço das verbas de depreciações do material.

Deveis manifestar-vos sobre as contas apresentadas e eleger a diretoria e o conselho fiscal para o novo período.

Apresentamo-vos os nossos agradecimentos pela confiança com que nos distinguistes e ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários sobre os fatos ocorrido no período em exame.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Affonso Soledade*, *Elysio Magalhães* e *Mario do Prado Dantas*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado:		
Fixo:		
Imoveis e maquinismos	3.428:274$500	
Estavel:		
Veiculos	121:450$000	3.549:724$500
Disponivel:		
Em caixa	48:572$400	
Em estabelecimentos bancários	515:722$670	564:295$070
Realisavel:		
A curto prazo:		
C/Correntes	479:082$690	
Duplicatas a receber	1.430:436$200	
Mercadorias em *stock*	805:307$200	
Diversas contas	33:592$400	
	2.748:418$490	
A longo prazo:		
Obrigações a receber	149:508$380	2.897:926$870
C/resultados pendentes:		
Lucros e perdas		152:292$990
Contas de compensação:		
C/efeitos em cobrança	38:076$000	
Devedores remissos	181:102$800	
Ações caucionadas	30:000$000	
Contrato em garantia	66:668$000	
Depositários	79:071$000	394:917$800
		7.559:157$230

Passivo

Exigivel:		
A curto prazo:		
C/correntes	486:408$280	
Obrigações a pagar	198:302$000	
Contas a pagar	71:991$100	
Diversas contas	11:283$300	
	767:984$680	
Efeitos descontados	637:068$900	1.405:053$580
Não exigivel:		
Capital	4.000:000$000	
Fundo de reserva	140:570$200	
Fundo de conservação	140:570$200	
Fundo de subst. máquinas	140:570$200	
Fundo de garantia dividendo	140:570$200	
Fundo devedores duvidosos	74:386$150	
Depr. máquinas e instalações	1.110:373$900	
Depreciação de veículos	12:145$000	5.759:185$850
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	30:000$000	
Reserva devedores remissos	181:102$800	
Efeitos em cobrança	38:076$000	
Garantia	66:668$000	
Garantias em depósito	79:071$000	394:917$800
		7.559:157$230

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Affonso Soledade*, Diretor-Presidente. — *Elysio Magalhães*, Diretor-Tesoureiro. — *Mario do Prado Dantas*, Diretor-Gerente. — *Antonio Thiago de Siqueira*, Guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Saldo: de 30 de dezembro de 1939		209:087$300
a Duplicatas a Receber		540$400
a Caixa		50$000
a Contas Correntes		1:512$000
a Reserva para Devedores Remissos:		
Transferidas durante o ano	16:019$000	
Recebidas, idem, idem	14:748$170	1:270$830
a Despesas Gerais		177:186$960
a Despesas Bancárias		31:876$900
a Despesas de Venda		556:653$300
a Despesas de Fabricação		1.053:886$000
a Despesas de Transportes		69:171$400
a Quota de Previdência		14:205$300
a Férias		10:785$000
a Ordenados e Salários		402:345$400
a Juros		17:983$500
a Ações e Apólices		1:741$000
a Impostos		220:286$900
a Gratificações		20:000$000
a Depreciação de Veículos		12:145$000
a Depr. Maquin. e Instalações		187:256$300
a Impostos a Pagar		3:625$800
		2.991:609$350

Crédito

de Caixa	225$800
de Rendas Diversas	57:542$160
de Comissões	93:008$000
de Açucar	1.883:233$200
de Mercadorias em "stock"	805:307$200
Saldo que passa	152:292$990
	2.991:609$350

Afonso Soledade, diretor-presidente. — *Elysio Magalhães*, diretor-tesoureiro. — *Mario do Prado Dantas*, diretor-gerente. — *Antonio Thiago de Siqueira*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Tendo examinado detidamente as contas e o balanço geral da S. A. Refinaria Magalhães, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, os quais encontramos em devida ordem e com as disposições legais plenamente satisfeitas, somos de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *Gastão Carlos Neves*. — *Arthur Cesar Rios*. — *Helvecio de Castro*.

(N. 1.953 — 22-2-41 — 246$8).

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA

RELATORIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1940, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS A REALIZAR-SE EM 11 DE MARÇO PRÓXIMO VINDOURO, ÁS 14 HORAS.

Senhores Acionistas:

Bastante precária estava se tornando em nosso País a indústria de seguros, fruto não só da desorganização em que se encontrava senão tambem da desenfreada e por vezes desleal concorrência das entidades seguradoras.

Um exame nos balanços dos últimos dez anos de várias Companhias é suficiente para comprovar a ausência quasi que absoluta de lucros industriais. Viviam do que acumularam no passado. Por isso aparentavam grande rendimento industrial.

Quanto a nós, porem, tal se não poderia verificar. A orientação pouco acertada de passadas administrações não permitiu à Companhia Confiança o ensejo de constituir um largo patrimônio, cuja renda cobrisse os lucros industriais diminutos senão inexistentes.

Sem grande renda patrimonial e levada pela concorrência a seguir a trilha de Companhias cuja renda patrimonial lhes permitia fazer seguros com elevados descontos, a Companhia Confiança foi, sem dúvida alguma, das que mais sofreu com a desorganização da indústria de seguros em nosso País.

Felizmente, porem, tal estado de cousas tende a desaparecer.

O ato sábio do Govêrno da República instituindo o Instituto de Resseguros do Brasil veio trazer ordem e disciplna onde tudo era cáos e confusão. E a indústria de seguros está entrando em uma fase nova. Tudo passou a ser feito com método, regularidade e circunspecção.

Os riscos passaram a ser verdadeiramente vistoriados. As retenções passaram a ser baseadas em tabelas feitas de acordo com a boa técnica. E os sinistros a ser liquidados com maior precisão.

A obra do Instituto de Resseguros do Brasil no disciplinamento e na metodização da indústria de seguros tem sido verdadeiramente admiravel.

E a Companhia Confiança que se resentia do cáos ora se beneficia dos novos métodos de trabalho.

Mas a passagem de um regime a outro não se póde operar sem que se manifestassem abalos e perturbações que, como é natural, repercutiram fortemente na economia de nossa Companhia.

Por isso podemos dizer hoje que 1940 foi, após mais de meio século de existência, o ano de prova da Companhia Confiança. De fato. Entramos em 1940 cheios de responsabilidades. Até 2 de abril passado aceitavamos resseguros.

A partir de então não mais recebemos prêmios de resseguros. Cheios de responsabilidades em resseguros e faltos de prêmios que cobrissem os sinistros que aqueles dessem tivemos de atravessar um período de graves apreensões.

Adaptamos, então, a Companhia à situação que despontava.

Fizemos as maiores economias e estudamos novas medidas de administração. A vida de uma Companhia na nova fase da indústria de seguros se traduz praticamente num binômio de extrema simplicidade — economia e trabalho. Foi o que fizemos. É o que estamos fazendo. Será o que faremos.

Foi por isso que após minucioso estudo tomamos a resolução de transferir os escritórios da Companhia para o Primeiro Pavimento de nosso Edifício Próprio e de arrendar nossa loja. Foi por isso que tomamos e estamos tomando providências que permitam com o aumento de nossa Receita Industrial e de nossa Receita Patrimonial a diminuição de nossas Despesas de Administração.

E assim à Companhia Confiança firma-se-á cada vez mais como uma empresa merecedora do alto conceito que desfruta na indústria de seguros de nosso país.

I

RESERVAS

As Reservas da Companhia estão assim constituidas:

Reserva Estatutária		423:015$000
Reserva de Riscos não Expirados:		
De Seguros Diretos	118:708$300	
De Retrocessões	13:849$300	132:557$600
Reserva de Sinistros a Liquidar:		
De Seguros e Resseguros	78:476$911	
De Retrocessões	12:236$400	90:713$311
Reserva de Contingência		7:882$400
Reserva de Depreciação do Valor das Apólices		75:831$600
Reserva de Prêmios a Receber:		
De Seguros Diretos	64:750$329	
De Resseguros	7:601$500	
De Retrocessões	9:283$100	81:634$929
		811:634$840

II

RECEITA INDUSTRIAL

O total de nossa Receita Industrial atingiu a quantia de réis 724:441$300, sendo:

Secção de Fogo:		
Seguros Diretos	501:330$600	
Resseguros	117:460$300	
Retrocessões	46:164$300	664:955$200
Secção de Transporte:		
Seguros Diretos	31:938$200	
Resseguros	27:547$900	59:486$100
		724:441$300

III

RECEITA PATRIMONIAL

Foi a seguinte:

Aluguéis	97:504$700	
Juros de apólices	29:384$800	126:889$500

IV

SINISTROS

Pelos diversos sinistros ocorridos em 1940, pagou à Companhia Confiança a quantia de 203:118$200, sendo:

Secção de Fogo:		
Seguros Diretos	29:825$600	
Resseguros	157:477$000	187:302$600
Secção de Transporte:		
Seguros Diretos	3:843$300	
Resseguros	11:970$300	15:815$600
		203:118$200

V

AÇÃO JUDICIAL

Temos em Juizo, como demos conhecimento no Relatório anterior, uma ação sumária de seguro cujo Autor é o segurado Abel de Araujo. Tal ação que fôra julgada procedente para o fim de ser a Companhia condenada ao pagamento do que fosse apurado na execução, ora se encontra em termos de liquidação de sentença. Na liquidação conquistamos uma grande vitória pois o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Civel por sentença confirmada pelo Egrégio Tribunal de Apelação, em a apelação civel n. 9.508, julgou não provados os artigos de liquidação e condenou o autor ora liquidante no pagamento das custas.

VI

ALIENAÇÃO DE APÓLICES

Como é de vosso conhecimento pelo Relatório passado, foi a Diretoria em 28 de agosto de 1939 autorizada pelo Conselho Fiscal a vender as 150 apólices da Dívida Pública Federal que estavam gravadas no Banco do Brasil. Devido as delongas das repartições que tiveram de ser ouvidas e consultadas tal alienação só se verificou em 26 de fevereiro de 1940, quando foi resgatado o débito que tinhamos no referido Banco de 111:157$5, sendo 75:000$0 em C/Garantida e 36:157$5 em C/Corrente. Posteriormente foi a Diretoria obrigada a solicitar ao Conselho Fiscal autorização para alienar mais 140 apólices, afim de habilitar a Companhia a liquidar vários compromissos. Dada a autorização em 1 de outubro de 1940 foi a alienação efetivada em 4 de novembro próximo passado quando foram saldados os compromissos existentes.

VII

DIVIDENDOS

Atendendo ao fato da Companhia não ter obtido lucros no exercício findo não ha dividendos a distribuir.

VIII

TRANSFERÊNCIA E AÇÕES

Durante o exercício de 1940 foram lavrados oito termos de transferência de ações, sendo sete por venda e um por alvará judicial. O total das ações transferidas elevou-se a 153.

IX

REFORMA DOS ESTATUTOS

Atendendo a necessidade de adaptar os Estatutos da Companhia aos dispositivos do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, a assembléia geral extraordinária de 26 de setembro desse ano ratificou os novos Estatutos que se acham pendentes de aprovação do Governo

X

AUMENTO DE CAPITAL

De acordo com o art. 201 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, deve a Companhia até 1942 promover o aumento de seu capital. Acreditamos, porém, que o Governo da República sempre solicito em atender as justas ponderações da indústria nacional prorrogará o prazo para o cumprimento dessa disposição legal, uma vez que o momento que atravessamos — de grande transformação na indústria de seguros — é o menos propício para se promover a elevação de capital de sociedades seguradoras.

XI

TERMINAÇÃO DE MANDATO

Terminará em 11 de março próximo futuro o mandato do diretor Osvaldo Lopes de Oliveira Lírio que em quatro anos de atividade prestou grandes e assinalados serviços a esta Casa.

Devereis, assim, proceder a eleição de um diretor, bem como do Conselho Fiscal e seus suplentes.

XII

CONCLUSÃO

Eis, Senhores Acionistas, as principais ocorrências da Companhia Confiança no decurso do ano transato.

Ele não foi o que desejavamos tivesse sido. Cremos, porém, que no ano em curso os vossos e os nossos desejos serão realizados. Os novos metodos de trabalho e a severa restrição de nossas despesas administrativas permitirão à Companhia Confiança elevar-se ao nivel de prosperidade que lhe dão direito seus setenta anos de fecunda e laboriosa existência.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — Dr. *José Pedreira do Couto Ferraz.* — Dr. *Pedro Nelson Jones de Almeida.* — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", tendo examinado detidamente o "Balanço" e a "Conta de Lucros e Perdas" encerrados em 31 de dezembro de 1940, bem como os livros e comprovantes que lhes foram apresentados, teem o grato prazer de declarar aos Srs. Acionistas que constataram a mais perfeita regularidade na escrita da Companhia, pelo que aconselham a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Francisco Gonçalves Ferreira.* — *Theotonio d'Assumpção Santos.* — *Virgilio Gaspar d'Oliveira Antunes.*

Visto. — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança. — *Pedro Nelson Jones de Almeida*, diretor.

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "CONFIANÇA"

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Prédio à rua da Quitanda n. 111..	1.027:855$100	
Apólices da Dívida Pública Federal.	489:811$600	
Móveis, Utensílios & Instalações....	59:141$900	
Ações do Instituto de Resseguros do Brasil	29:000$000	
Móveis e utensílios — São Paulo..	1:771$500	1.587:580$100
Caixa:		
Em moeda corrente a depósito em Bancos.....		17:079$200
Devedores diversos:		
Resseguros a receber.....	7:601$500	
Retrocessões a receber.....	9:283$100	
Devedores Apólices de Fogo.....	54:436$329	
Devedores Apólices Transportes....	10:314$000	81:634$929
Juros a receber.....	12:750$000	
Obrigações a receber.....	2:500$000	
Sinistros de fogo a recuperar.....	1:317$300	
Aluguéis a receber.....	800$000	17:367$500
Estampilhas		197$200
Depósitos:		
Diretoria do Imposto de Renda.....		9:726$200
Luz e força.....		608$000
Conta a amortizar:		
Saldo devedor desta conta.....		129:556$511
		1.843:749$440
Ativo de compensação:		
Valores caucionados	60:000$000	
Depósito no Tesouro Federal.....	200:000$000	260:000$000
		2.103:749$440

Passivo

Capital		1.000:000$000
Reservas:		
Riscos não expirados (diretos).....	118:708$300	
Riscos não expirados (Ins. Resseg.)	13:849$300	
Sinistros não liquidados.....	78:476$911	
Sinistros não liquidados (Ins. Resseg.)	12:236$400	
Contingência	7:882$400	
Estatutária	423:015$000	
Devedores prêmios em cobrança....	81:634$929	
Depreciações do valor das apólices..	75:831$600	811:634$840
Imposto de Fiscalização.....	14:132$700	
Selos de Verba.....	7:115$600	
Selos de Educação e Saude.....	161$200	21:409$500
Dividendos não reclamados.....	4:574$000	
Resseguros a pagar.....?.....	3:407$500	
Contas correntes (saldos credores)..	951$600	
Depósito de aluguéis.....	1:500$000	
Imposto de renda a pagar.....	272$000	10:705$100
		1.843:749$440
Passivo da compensação:		
Caução da Diretoria.....	60:000$000	
Valores depositados	200:000$000	260:000$000
		2.103:749$440

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — Os diretores: Dr. *José Pedreira do Couto Ferraz* — Dr. *Pedro Nelson Jones de Almeida* — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio.* — *Lafayette Palmeira*, contador.

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "CONFIANÇA"

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Contas de Lucros e Perdas

Débito

Comissões			98:721$500	
Sinistros Terrestres:				
Diretos		29:625$600		
Resseguros		157:177$000	187:302$600	
Sinistros Transportes:				
Diretos		3:845$300		
Resseguros		11:970$300	15:815$600	
Resseguros Terrestres:				
Congêneres		106:228$800		
Inst. Resseguros		76:989$600	183:218$400	
Restituições e Cancelamentos Fogo			30:218$900	
Restit. e Cancel. Transportes			7:005$900	
Despesas Judiciais			1:022$300	
Despesas de Sinistros			1:488$100	
Custeio e Comissões Agências			28:923$660	
Despesas de Administração:				
Despesas gerais		115:119$700		
Ordenados e indenizações		102:548$000		
Honorários		72:000$000		
Aluguel da Sede		24:000$000		
Impostos Federais		11:053$600		
Impostos Municipais		2:321$300		
Inst. A. P. Comerciários		6:051$200		
Seguros da Sede		681$300		
Impostos Estaduais		2:812$800	336:587$900	
Despesa de Capital:				
Depreciação do Valor das Apólices		3:150$000		
Despesa com a sede:				
Ordenado do zelador	5:400$000			
Imp. Predial	16:078$400			
Conservação e Reparações	5:517$900	26:996$300	36:146$300	920:451$160
Reservas Técnicas (31-12-40):				
Riscos não expirados (Diretos)			118:708$300	
Riscos não expirados (Inst. Resseg.)			13:849$300	
Sinistros não liquidados			78:476$911	
Sinistros não liquidados (Inst. Resseg.)			12:236$400	
Contingência			7:882$400	
Devedores de Apólices, em Cobrança			81:634$929	312:788$240
				1.233:239$400
Saldo, sendo o excedente da Renda sobre a despesa				9:004$900
				1.242:244$300
Aplicação do excedente:				
Reserva Estatutária, 5 % sobre réis 89:179$940			4:459$000	
Depreciações:				
Moveis, Utensílios e instalações		4:349$100		
Moveis e Utensílios — São Paulo		196$800	4:545$900	9:004$900
				9:004$900

Crédito

Prêmios Terrestres:			
Diretos		501:330$600	
Resseguros		117:460$300	
Retrocessões Inst. Resseg.		46:164$300	664:955$200
Prêmios Transportes:			
Diretos		31:938$200	
Resseguros		27:547$900	59:486$100
Recuperações Sinistros de Fogo	21:653$600		
Recuperações Sinistros Transportes	527$600	22:181$200	
Custo de Apólices		4:702$000	
Comissões Inst. Resseguros		24:580$400	
Resseguros de Fogo Cancelados		5:516$000	
Salvados		4:313$600	
Renda de Capital:			
Alugueis	97:504$700		
Juros e Descontos	29:384$800	126:889$500	912:624$000
Reservas Técnicas:			
Reversão 31-12-39:			
Riscos não Expirados		262:377$900	
Sinistros não liquidados		67:242$400	329:620$300
			1.242:244$300
Excedente da Renda sobre as despesas			9:004$900
			9:004$900

Os diretores: Dr. *José Ferreira do Couto Ferraz.* — Dr. *Pedro Nelson Jones de Almeida.* — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lirio.* — *Lafayette Palmeira*, contador.

(N. 1.948 —22-2-41 — 773$2).

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Propriedades urbanas e rurais		3.198:389$082	
Maquinismos e acessórios		10.731:910$904	
Material rodante		5:991$000	
Moveis e utensílios		55:251$406	13.991:542$392
Caixa e Bancos			1.742:951$600
Estoques			3.391:350$746
Devedores diversos			2.836:164$641
Títulos			2.639:674$000
Filiais			7.662:868$343
Despesas deferidas			51:974$866
Contas de compensação			954:594$971
			33.271:121$559

Passivo

Capital		24.000:000$000	
A realizar		6.000:000$000	18.000:000$000
Fundo de reserva		748:196$769	
Fundo de depreciação		4.697:744$539	
Lucros suspensos		3.542:139$390	
Outras reservas		848:519$010	9.836:599$708
Empréstimo obrigações		4.000:000$000	
Menos: Obrigações amortizadas	1.710:000$000		
Fora de circulação	2.108:000$000	3.818:000$000	
Em circulação		182:000$000	
"Coupon" obrigações		6:066$670	
Dividendos:			
Saldo dividendos não reclamados	10:620$000		
Dividendo n. 29 a pagar	1.080:000$000	1.090:620$000	
Credores diversos		2.464:164$755	
Diversas contas		737:075$455	4.479:925$880
Contas de compensação			954:594$971
			33.271:121$559

Fausto Bebianno Martins, diretor-presidente. — *Guilherme Bebianno Martins*, diretro-gerente. — *Nelson Marques Mello*, contador.

(N. 1.950 — 22-2-41 — 152$0).

BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1941

Senhores acionistas do Banco Comercial e Industrial do Brasil:

Dando cumprimento às nossas disposições estatutárias, temos o prazer de submeter ao vosso exame e julgamento o balanço e contas de nossa administração, relativos ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1940.

Os quadros e balancetes mensais, em anexo, vos dirão do aumento crescente de nossas operações que se efetuam e liquidam com absoluta regularidade.

Assim, e-nos grato constatar que, durante o ano de 1940, os descontos se levaram à apreciavel importância de 20.084:812$100, atingindo as liquidações, nesse mesmo período, a quantia de réis 18.648:933$800. Verifica-se, portanto, que houve um aumento de cerca de seis mil contos de réis sobre os descontos e liquidações efetuados durante o ano de 1939.

Por outro lado, o "Fundo de Reserva" e o "Fundo de aumento de Capital" que, em 31 de dezembro de 1939, montavam às cifras, respectivamente, de 64:019$000 e 77:721$600, passaram a figurar com as seguintes importâncias: 98:992$700 e 140:932$500, o que elevou consideravelmente o total de nossas reservas.

Ainda é de se salientar o aumento, sempre crescente, de nossos depósitos que, em 31 de dezembro de 1939, somavam 2.903:548$100 e que em 31 de dezembro de 1940 atingiam a 4.149:639$200.

Ainda neste último exercício distribuimos, entre nossos acionistas, um dividendo correspondente a 10% de nosso capital.

Todos os fatos que vimos de apontar e todos os números que acima indicamos são o testemunho incgavel de que o nosso progresso é constante e propiciador de um futuro ainda melhor.

Para esse resultado muito contamos com a colaboração dos grandes Bancos desta praça, com os quais trabalhamos, e aos quais, ainda uma vez, deixamos consignado o nosso reconhecimento.

Cumprimos um dever de justiça salientando a operosidade e dedicação de nossos funcionários que se tornaram credores de nosso louvor e agradecimento.

Na certeza de que demos cabal cumprimento ao mandato que nos conferistes, permanecemos às vossas ordens para qualquer informação que julgardes necessária.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — A Diretoria. — *Rivadavia Corrêa Meyer.* — *José de Castro Dolabella.* — *José Pereira Teixeira.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados		6.122:961$300
Letras a receber		1.229:740$400
Correspondentes no interior		23:407$900
Valores caucionados		461:920$000
Valores depositados		204:715$000
Caixa:		
Em moeda corrente e em bancos	638:427$300	
No Banco do Brasil	1.353:585$800	1.992:013$100
Devedores diversos		37:674$900
		10.072:432$600

Passivo

Capital		1.000:000$000
Reservas:		
Fundo de reserva	98:992$700	
Fundo de aumento de capital	140:932$500	239:925$200
Depósitos:		
Em c/c movimento	3.681:340$300	
A prazo fixo	265:298$900	
Letras a prêmio	203:000$000	4.149:639$200
Credores por títulos em cobrança		1.229:740$400
Valores em caução e em depósito		666:635$000
Títulos redescontados		2.324:174$400
Credores diversos		336:760$900
Dividendo a distribuir		50:000$000
Lucros e perdas		75:557$500
		10.072:432$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Diretores: *Rivadavia Corrêa Meyer* — *José de Castro Dolabella* — *José Pereira Teixeira.* — Contador: *Antonio Julio Monteiro.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

A redescontos:		
Pagos no semestre	82:577$100	
Menos		
Quota pertencente ao 1.º semestre de 1941	20:532$100	62:045$000
A Juros:		
Pagos no semestre		82:689$500
A Despesas Gerais:		
Efetuadas até hoje		84:023$700
A Despesas de Instalação:		
Depreciação de 10 %		601$900
AMóveis e utensílios:		
Depreciação de 5 %		1:345$900
A Fundo de Reserva:		
Quota distribuida		17:909$100
A Percentagens da Diretoria:		
Quota a distribuir		17:909$100
A Dividendo:		
7.º dividendo — 2.º semestre de 1940 a 10 % a.a.		50:000$000
A Fundo de aumento de capital:		
Quota distribuida		33:575$500
		350:099$700
De desconto:		
Transferidos do 1.º semestre de 1940	57:881$100	
Auferidos neste semestre	347:199$500	
	405:080$600	
Menos		
Quota pertencente ao 1.º semestre de 1941	96:089$600	308:991$000
De Comissões:		
Auferidas no semestre		4:499$400
De Juros:		
Auferidos no semestre		36:609$300
		350:099$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Diretores: *Rivadavia Corrêa Meyer.* — *José de Castro Dolabella.* — *José Pereira Teixeira.* — Contador: *Antonio Julio Monteiro.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial e Industrial do Brasil, abaixo assinados, tendo meticulosamente examinado os livros, escrituração, balanço, contas e negócios desse Banco, apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, declaram ter tudo encontrado na mais perfeita ordem, e, assim, opinam e propõem aos senhores acionistas que sejam aprovados as contas e os atos da Diretoria referentes ao mencionado exercício.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Luiz Ribeiro Pinto.* — *Vicente de Paulo Galliez.* — *Luiz Aranha.*

(N. 1.970 — 22-2-41 — 285$6)

COMPANHIA NIOLIA

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um às quatorze horas, no primeiro andar do prédio número sete da Avenida Barão de Teffé, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos quinze acionistas, representando quatro mil oitocentos e quarenta ações, conforme o livro de presença assumiu a Presidência o Sr. Antônio Leite da Silva Garcia, diretor-presidente da Companhia e, declarando aberta a sessão, pediu fosse indicado o presidente da assembléia. Foi aclamado o nome do Sr. Dr. Antônio Leite Garcia que, ocupando a presidência, convidou para secretariá-lo ao Sr. Armando da Costa Ribeiro. Este, em seguida, procedeu à leitura dos avisos de convocação da assembléia, relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do ano anterior. Todos esses documentos submetidos à apreciação da assembléia foram aprovados unanimemente. Em seguida, pelo presidente da assembléia foi dito que, de conformidade com o artigo 13 dos estatutos, ia se proceder à eleição do conselho fiscal para o ano corrente. Procedido ao escrutínio, observadas as formalidades legais, e apuradas as cédulas, verificou-se estarem eleitos para membros efetivos os Srs. Drs. Virgílio de Oliveira Castilho, Romeu de Sá Freire e Oiti Lage, e para suplentes os Srs. Drs. Arnaldo Ferreira Leite, Raul de Caracas e José Vale. Nada mais havendo a tratar, nem querendo nenhum dos presentes usar da palavra, foi encerrada a ses-

são, havendo, antes, o presidente da assembléia pedido aos senhores acionistas que se conservassem no recinto para leitura e aprovação da ata. Lavrada esta foi reaberta a sessão, sendo a mesma lida e aprovada por todos. E eu, Armando da Costa Ribeiro, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vae assinada por mim, pelo presidente da assembléia, e por todos os acionistas presentes. — *Antonio Leite Garcia.* — *Armando da Costa Ribeiro* — *Maria Appa-recida.* — Vera Maria e Antônio, menores, representados por seu pai, Antônio Leite Garcia. — *Antonio Leite da Silva Garcia.* — *Oity Lage.* — *Romeu de Sá Freire* — *Adelaide Valentim Leite Garcia.* — *Cé-lia Portugal Leite Garcia.* — *Heloisa Trindade Leite Garcia*, por si e seus filhos menores Manuel, Aluízio e Maria Luiza. — *Virgilio de Oliveira Castilho.*

(N. 1.957 — 22-2-941 — 53$0)

AGÊNCIA MÁRIO MENDONÇA S. A.

REVENDEDORES FORD E DISTRIBUIDORES LINCOLN E LINCOLN ZEPHYR

Capital ..... 3.000:000$000

Filial: Rua Halfeld n. 213, Juiz de Fora — Matriz: Rua São Cristóvão n. 1.216 — Rio de Janeiro — Exposição: Lincoln e Lincoln Zephyr, Avenida Rio Branco n. 243 — Rio de Janeiro — Oficina Lincoln e Lincoln Zephyr, rua General Polidóro n. 130 — Rio de Janeiro.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Dinheiro em Caixa e Bancos		62:432$800	
Devedores		1.505:390$820	
Duplicatas	5.763:118$100		
Menos:			
Descontados	2.575:735$700		
Caução.	1.943:757$700	4.519:493$400	1.243:624$700
"Stock" autos novos ..		333:618$000	
"Stock" autos usados .		633:585$000	
"Stock" peças e materiais		196:272$800	1.163:475$800	3.974:924$120
Apolices			728$500	
Depósitos e cauções			12:804$240	
Filial Juiz de Fora			465:295$700	
Imoveis			95:000$000	
Máquinas e acessórios .		107:313$900		
Moveis e utensílios ...		70:749$300		
		178:063$200		
Menos:				
Amortização		17:806$300	160:256$900	734:085$340
				4.709:009$460

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Ações caucionadas	90:000$000	
Bancos c/Caução	2.431:084$800	
Bancos c/Cobrança	105:351$500	2.626:436$300
		7.335:445$760

Passivo

Credores diversos	534:896$400	
Contas a pagar	619:235$800	1.154:132$200
Capital social	3.000:000$000	
Fundo de Beneficência	10:000$000	
Reserva para prejuizos eventuais	39:733$140	
Fundo integridade do capital	15:643$500	3.065:376$640
Dividendo deste exercício a distribuir, 16%.....		480:000$000
Saldo da conta Lucros e Perdas que passa para o exercício seguinte		9:500$620
		4.709:009$460

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Caução da diretoria	90:000$000	
Títulos Caucionados	2.431:084$800	
Títulos em cobrança	105:351$500	2.626:436$300
		7.335:445$760

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesas gerais:		
Saldo devedor desta conta	466:378$450	
Despesas Oficina Matriz:		
Idem	96:288$240	
Despesas Oficina Lincoln:		
Idem	104:678$350	
Autos usados c/Ford:		
Prejuizo verificado	347:155$050	
Autos usados c/Lincoln:		
Idem	68:771$100	
Fundo integridade do Capital:		
5 % s/312:871$020	15:643$500	
Amortização:		
10% s/valor de máquinas, acessórios, moveis e utensílios	17:806$300	
Dividendo:		
Referente a este exercício — 16%....	480:000$000	
Percentagens, Diretoria e Pessoal:		
Conforme nossos estatutos	241:093$300	
Imposto de Renda:		
Ref. ao exercício	46:633$600	1.884:447$890
Saldo transferido para o novo exercício		9:500$620
		1.893:948$510

Crédito

Automoveis:		
Saldo desta conta	762:872$950	
Lincoln Zephyr:		
Idem	767:592$450	
Peças e materiais:		
Idem	166:556$550	
Filial de Juiz de Fora:		
Lucro liquido desta filial	54:612$820	
Juros e despesas compensadas:		
Saldo desta conta	142:313$740	1.893:948$510
		1.893:948$510

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — Agência Mário Mendonça S. A. — *Mário Mendonça*, diretor-presidente. — *J. Mendonça*, diretor-superintendente. — *D. P. Cleto*, diretor-tesoureiro. — *L. Lamonato*, perito-contador, reg. n. 35.096 — D.N.I.C.

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agência Mário Mendonça S. A., examinamos o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria, relativos ao ano encerrado em 31 de dezembro de 1940 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, somos de parecer sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Raul de Araujo Maia.* — *Vicente Magalhães.* — *Abdias Pinho Marques.*

(N. 1.949—22-2-941—349$9)

COMPANHIA FINLANDESA, S. A.

RETIFICAÇÃO

Nos anúncios dessa Companhia, publicados às páginas ns. 3.346 e 3.432, do *Diário Oficial* de 21 e 22 do corrente, onde se lê:

Convocados,

Leia-se:

Convocamos.

"BRASIL" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

S. PAULO

TRIGÉSIMO SEXTO RELATÓRIO — EXERCÍCIO DE 1940

Senhores acionistas:

Com prazer vos apresentamos o trigésimo sexto relatório, que corresponde ao exercício de 1940.

Nesse exercício houve no Brasil dois acontecimentos de grande importância que modificaram sensivelmente as atividades das companhias de seguros.

Queremos referir-nos, primeiramente, ao decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, que regulamentou, sob novos moldes, as operações de seguros privados e sua fiscalização. É a razão pela qual os nossos presados acionistas podem verificar a antecipação, sobre os anos precedentes, com que apresentamos o nosso balanço e a modificação do critério antes adotado para o cálculo das reservas técnicas, nomeadamente a nova reserva de contingência e a reserva especial, de 100%, sobre os prêmios a receber em 31 de dezembro de 1940.

Em segundo lugar, no dia 3 de abril do exercício em referência, começou a funcionar o Instituto de Resseguros do Brasil.

Da colaboração leal e eficiente entre este prestigioso orgão oficial e as companhias, depende o progresso e a eficiência do seguro no nosso país.

Outro particular que desejamos salientar é o que se relaciona com o nosso movimento no exterior, o qual deixamos de inserir, em virtude da situação internacional do momento, que nos privou de recebermos, dos nossos correspondentes, em devido tempo, os elementos para a fixação exata das verbas que o completariam. Todavia, por medida de prudência, deliberamos conservar as cifras de reservas exaradas no balanço de 1939.

Isto posto, passamos a ocupar-nos da receita bruta que alcançamos em 1940, a qual atingiu 13.473:342$800, superior, portanto, em 1.013:511$095, à receita do ano anterior.

O *superavit* líquido assinalado na conta de lucros e perdas, é de 750:209$407, depois de constituidas todas as reservas legais, que, nesse exercício, sobrepujaram as de 1939 em 651:758$053.

Com os Lucros Suspensos de 1939, representados pela importância de 242:453$293, temos um montante a distribuir de 992:752$700. Propomos, pois, o seguinte:

1.º, aumentar a Reserva Estatutária de 184:000$000, de modo a que a mesma atinja a soma redonda de 1.000:000$000;

2.º, distribuir um primeiro dividendo de 6% sobre o Capital Realizado, e a percentagem da diretoria de acordo com os §§ 2.º e 3.º, do art. 7.º dos Estatutos;

3.º, distribuir um dividendo suplementar de 276:000$000, correspondente a mais 6% sobre o Capital Realizado, deixando ainda um saldo para o exercício de 1941, de 227:722$700.

Resta-nos acentuar, por último, que, de acordo com o edital de convocação para a próxima assembléia ordinária, deve proceder-se à eleição de um diretor, para preenchimento de vaga, bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1941.

Pensamos haver demonstrado o sensivel e contínuo progresso da nossa companhia, agradecendo, aliás, aos nossos colaboradores, amigos e segurados, a sua cooperação, e ficamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para tudo quanto julgarem necessário.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1941. — Dr. *Victor da Silva Freire*. — Dr. *Raymond Carrut*. — Dr. *Antonio Alves Braga*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

	Ramos elementares	Acidentes do trabalho		Total
Acionistas	400:000$000	—	—	400:000$000
Valores:				
Apólices da Dívida Pública Federal	988:435$800	200:000$000	1.188:435$800	
Apólices consolidadas do Estado de São Paulo	1.705:854$500	—	1.705:854$500	
Promissórias do Tesouro do Estado de São Paulo	360:870$576	1.107:123$624	1.467:994$200	
Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo	830:410$000	—	830:410$000	
Apólices premiaveis do Estado de Minas Gerais	10:858$000	—	10:858$000	
Apólices da Prefeitura de São Paulo	—	7:480$000	7:480$000	
Ações do Instituto de Resseguros do Brasil	98:043$500	11:956$500	110:000$000	
Ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro	588:722$500	—	588:722$500	
Ações do Banco Italo Brasileiro	324:566$200	—	324:566$200	
Ações do Banco Noroeste do Estado de São Paulo	248:934$900	—	248:934$900	
Ações da Companhia Agricultura, Imigração e Colonização	207:078$800	—	207:078$800	
Ações da Mesbla S. A.	—	61:000$000	61:000$000	
Ações da Casa de São Paulo	1:300$000	—	1:300$000	
Bonus do Liceu Franco Brasileiro	8:600$000	—	8:600$000	
Promissórias Pró Casa Operária	4:000$000	—	4:000$000	6.765:234$900
Imoveis	—	338:705$900	338:705$900	
Empréstimos hipotecários	—	312:785$700	312:785$700	651:491$600
Caixa (saldos disponiveis)				
Na casa matriz	340:907$400	—	340:907$400	
Na sucursal do Rio	36:273$300	—	36:273$300	
Nas agências gerais	326:159$500	—	326:159$500	703:340$200
Bancos (saldos disponiveis)	1.134:435$900	400:000$000	—	1.534:435$900
Congêneres devedoras	163:118$200	—	163:118$200	
Devedores diversos	215:849$600	14:113$700	229:963$300	
Juros e dividendos a receber	153:734$500	—	153:734$500	
Alugueis a receber	—	5:570$000	5:570$000	
Devedores por apólices (prêmios a receber)	471:562$700	1.369:997$200	1.841:559$900	2.393:945$900
Instalações	1$000	—	1$000	
Moveis e utensílios	1$000	—	1$000	
Ambulatórios	—	1$000	1$000	3$000
Depósitos judiciais	5:300$000	17:000$000	—	22:300$000
Cauções	500$000	—	—	500$000
Depósitos com garantia no exterior	420:026$500	—	—	420:026$500
	9.045:544$376	3.845:733$624	—	12.891:278$000
Contas de compensação				
Depósito no Tesouro Nacional	400:000$000	100:000$000	500:000$000	
Ações caucionadas	60:000$000	—	60:000$000	
Títulos caucionados	85:000$000	—	85:000$000	
Cauções	—	8:000$000	8:000$000	
Apólices em custódia	300:000$000	—	300:000$000	
Depósitos judiciais	—	82:000$000	82:000$000	1.035:000$000
	9.890:544$376	4.035:733$624	—	13.926:278$000

Passivo

		Ramos elementares	Acidentes do trabalho		Total
Capital		4.500:000$000	500:000$000	—	5.000:000$000
Dividendos a pagar					
De exercícios anteriores		43:824$100	28:862$400	72:686$500	
31.º a distribuir		285:402$600	266:597$400	552:000$000	624:686$500
Impostos a pagar		109:826$300	169:217$500	279:043$800	
Selos por verba a recolher		55:225$200	11:615$200	66:840$400	
Imposto sobre transações		10$000	—	10$000	345:894$200
Corretores (comissões a pagar)		79:748$800	231:964$000	—	311:712$800
Instituto de Aposentadoria		3:708$000	—	—	3:708$000
Congêneres credoras		18:600$200	—	18:600$200	
Credores diversos		305:980$700	49:239$100	355:219$800	373:820$000
Percentagem da diretoria		15:009$476	14:020$524	—	29:030$000
Reservas:					
Estatutária		813:991$200	186:008$800	1.000:000$000	
Depreciação de valores		176:190$500	23:809$500	200:000$000	
Previdência e catástrofes		—	500:000$000	500:000$000	
Riscos não expirados					
Fogo	928:079$600				
Transportes	46:808$200				
Automoveis	226:252$500				
Responsabilidade civil	61:113$800				
Acidentes pessoais	29:141$700				
Acidentes em trânsito	246$000	1 291:045$400	1.321:001$000	2.612:946$400	
Prêmios antecipados — Acidentes Pessoais		60:879$100	—	60:879$100	
Contingência					
Fogo	50:341$900				
Transportes	14:118$600				
Automoveis	12:738$200				
Responsabilidade civil	1:658$700				
Acidentes pessoais	3:186$100				
Acidentes em trânsito	16$500	82:060$000	—	82:060$000	
Sinistros a liquidar					
Fogo	528:575$900				
Transportes	41:696$800				
Automoveis	12:403$600				
Responsabilidade civil	42:286$700				
Acidentes pessoais	110:204$000	735:167$000	433:415$800	1.168:582$800	
Riscos não expirados — No exterior		202:848$200	—	202:848$200	
Sinistros a liquidar — No exterior		147:387$300	—	147:387$300	
Lucros suspensos		117:740$300	109:982$400	227:722$700	6.202:426$500
		9.045:544$376	3.845:733$624	—	12.891:278$000
Contas de compensação					
Títulos depositados		400:000$000	100:000$000	500:000$000	
Caução da diretoria		60:000$000	—	60:000$000	
Caução de agentes		85:000$000	—	85:000$000	
Apólices caucionadas		—	8:000$000	8:000$000	
Apólices depositadas		300:000$000	—	300:000$000	
Apólices em juizo		—	82:000$000	82:000$000	1.035:000$000
		9.890:544$376	4.035:733$624	—	13.926:278$000

São Paulo, 31 de dezembro de 1940. — Dr. *Victor da Silva Freire*, diretor-presidente. — *Dr. Raymond Carrut*, diretor-superintendente. — Dr. *Antonio Alves Braga*, diretor-produção. — *Julio Ortiz*, contador.

Débito

		Ramos elementares	Acidentes do trabalho	Total
Resseguros				
Fogo	1.870:899$338			
Transportes	88:507$900			
Acidentes pessoais	63:164$900	2.022:572$138	—	2.022:572$138
Cancelamentos e restituições				
Fogo	402:716$257			
Transportes	7:443$500			
Automóveis	11:649$900			
Responsabilidade civil	400$000			
Acidentes pessoais	11:846$000	434:055$657	308:900$000	742:955$657
Comissões				
Fogo	348:287$048			
Transportes	152:029$745			
Automóveis	120:488$294			
Responsabilidade civil	19:022$744			
Acidentes pessoais	34:377$939			
Acidentes em trânsito	191$100	674:396$870	922:104$319	1.596:501$189

Sinistros — Pagos e despesas				
Fogo	3.946:093$100			
Transportes	367:247$900			
Automóveis	310:907$100			
Responsabilidade civil	56:320$200			
Acidentes pessoais	47:887$600	4.728:455$900	3.761:008$900	8.489:464$800
Salários, honorários e outras remunerações		415:159$300	424:213$700	839:373$000
Alugueis (Pagos)		36:086$700	50:795$100	86:881$800
Impostos (federais, estadoais e municipais)		64:657$300	62:708$000	127:365$300
Despesas gerais		425:859$300	488:447$200	914:306$500
Despesas com imoveis		12:796$500	5:827$500	18:624$000
Reservas — 1940				
Riscos não expirados				
Fogo	928:079$600			
Transportes	46:808$200			
Automóveis	226:252$500			
Responsabilidade civil	61:113$800			
Acidentes pessoais	29:444$700			
Acidentes em trânsito	246$600	1.291:945$400	1.321:001$000	2.612:946$100
Prêmios antecipados — Ac. pessoais		60:879$100	—	60:879$100
Contingência				
Fogo	50:341$900			—
Transportes	14:118$600			
Automóveis	12:738$200			
Responsabilidade civil	1:658$700			
Acidentes pessoais	3:186$100			
Acidentes em trânsito	16$500	82:060$000	—	82:060$000
Sinistros a liquidar:				
Fogo	528:575$900			
Transporte	41:696$800			
Automoveis	12:403$600			
Responsabilidade Civil	42:286$700			
Acidentes Pessoais	110:204$000	735:167$000	433:415$800	1.168:582$800
Saldo das operações		368:035$676	382:263$731	750:299$407
		11.352:120$841	8.160:685$250	19.512:812$091
Reserva estatutária		95:134$200	88:865$800	184:000$000
Dividendos:				
Distribuição de conformidade com o § 2.º, art. 7.º, dos Estatutos		142:701$300	133:298$700	276:000$000
Porcentagem da diretoria		15:009$476	14:020$524	29:030$000
Dividendos:				
Complemento a distribuir, de conformidade com o § 4.º, art. 7.º, dos Estatutos		142:701$300	133:298$700	276:000$000
Lucros suspensos		117:740$300	109:982$400	227:722$700
		513:287$576	479:466$124	992:752$700

Crédito		Ramos elementares	Acidentes do trabalho	Total
Reservas — 1939 (Reversão)				
Riscos não expirados				
Fogo	489:928$927			
Transportes	43:744$705			
Automóveis	173:853$467			
Responsabilidade civil	19:839$600			
Acidentes pessoais	30:132$855			
Acidentes em trânsito	99$925	757:599$479	1.284:329$250	2.041:928$729
Prêmios antecipados — Ac. pessoais		62:198$718	—	62:198$718
Sinistros não liquidados				
Fogo	218:672$150			
Transportes	26:943$000			
Automóveis	12:873$400			
Responsabilidade civil	51:050$000			
Acidentes pessoais	24:260$000	333:798$550	340:995$900	674:794$450

Prêmios (Realizados)				
Fogo	4.790:708$700			
Transportes	801:878$100			
Automóveis	648:560$200			
Responsabilidade civil	83:335$600			
Acidentes pessoais	234:314$000			
Acidentes em trânsito	821$900	6.559:618$500	6.363:059$200	12.922:677$700
Recuperações de sinistros				
Fogo	3.143:008$520			
Transportes	97:432$500			
Automóveis	1:422$500			
Responsabilidade civil	17:480$844			
Acidentes pessoais	1:203$030	3.260:547$394	—	3.260:547$394
Juros e dividendos		342:806$500	156:108$600	498:915$100
Alugueis (Renda de móveis)		35:557$700	16:192$300	51:750$000
		11.352:126$841	8.160:685$250	19.512:812$091
Saldo das operações		368:035$676	382:263$731	750:299$407
Lucros suspensos — 1939		145:250$900	97:202$393	242:453$293
		513:286$576	479:466$124	992:752$700

São Paulo, 31 de dezembro de 1940. — Dr. *Victor da Silva Freire*, diretor-presidente. — Dr. *Raymond Carrul*, diretor-superintendente. — Dr. *Antonio Alves Braga*, diretor-Produção. — *Julio Ortiz*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da "Brasil"-Companhia de Seguros Gerais, que o presente subscrevem, tendo examinado cuidadosamente a escrituração, arquivo, balanço e contas da companhia, relativos ao exercício de 1940, e constatando a sua perfeita ordem e exatidão, propõem aos senhores acionistas a aprovação dos atos e contas da diretoria relativos a esse exercício, bem como um voto de louvor à mesma pelo criterioso e eficiente desempenho da sua administração, como o demonstram os elementos que examinamos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1941. — Dr. *Henrique Bettex*. — *José Brioschi*. — *Franz Buffardi*.

(N. 1.961—22-2-41—1:020$000)

COMPANHIA ITECIA

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no primeiro andar do prédio número sete da avenida Barão de Tefé, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos quinze acionistas, representando quatro mil oitocentas e quarenta ações, conforme o livro de presença, assumiu a presidência o Dr. Antônio Leite Garcia, diretor-gerente da Companhia e, declarando aberta a sessão, pediu fosse indicado o presidente da assembléia. Foi aclamado o nome do Sr. Antônio Leite da Silva Garcia que, ocupando a presidência, convidou para secretariá-lo ao Sr. Armando da Costa Ribeiro. Este, em seguida, procedeu à leitura dos avisos de convocação da assembléia, relatório da diretoria, balanço de 1940 e parecer do Conselho Fiscal. Todos esses documentos, submetidos à apreciação da assembléia, foram aprovados por unanimidade. Em seguida, pelo presidente da assembléia foi dito que, de conformidade com o art. 13 dos Estatutos, ia se proceder à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Procedida a votação, verificou-se estarem eleitos como membros efetivos: os Srs. Drs. Virgílio de Oliveira Castilho, Romeu de Sá Freire e Oití Lage, e como suplentes: os Srs. Drs. Arnaldo Ferreira Leite, Raul de Caracas e José Vale. Nada mais havendo a tratar, nem querendo nenhum dos presentes usar da palavra, foi encerrada a sessão, havendo, antes, o presidente da assembléia pedido aos senhores acionistas que se conservassem no recinto para leitura e aprovação da ata. Lavrada esta, foi reaberta a sessão, sendo a ata lida e aprovada. E eu, Armando da Costa Ribeiro, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente da assembléia e por todos os acionistas presentes. — *Antonio Leite da Silva Garcia*. — *Armando da Costa Ribeiro*. — *Antonio Leite Garcia*, por si e seus filhos menores Maria Aparecida Portugal Leite Garcia, Vera Maria Portugal Leite Garcia e Antonio Portugal Leite Garcia. — *Oity Lage*. — *Romeu de Sá Freire*. — *Adelaide V. Leite Garcia*. — *Celia Portugal Leite Garcia*. — *Heloisa Trindade Leite Garcia*, por si e seus filhos menores Manuel, Aluísio e Maria Luiza. — *Virgilio de Oliveira Castilho*

(N. 1.958—22-2-941—53$0)

SUDELETRO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1940, A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1941.

Srs. Acionistas:

Ao apresentar-vos o presente relatório, sejam nossas primeiras palavras evocadoras à memória do nosso saudoso presidente doutor Gabriel Teixeira, falecido em abril de 1940. Velho companheiro e amigo leal e dedicado, principal animador da incorporação desta Sociedade, deixou-nos a mais viva saudade e nesta Casa um vácuo que jamais poderá ser preenchido.

No primeiro semestre de 1940 esgotou-se quasi completamente o nosso stock de mercadoria estrangeira, pelas dificuldades de importação oriundas da guerra. Vimo-nos forçados assim a estudar outras modalidades de negócio e por isso adquirimos em setembro o stock e fundo de comércio da antiga firma Fontes Garcia & Cia. Esse Estabelecimento passou a constituir um dos nossos Departamentos e aumentou o ritmo dos nossos negócios. Os nossos balanços foram encerrados com lucros que permitiram a distribuição habitual de dividendo. Forneceremos com prazer todas as informações que porventura desejardes ainda.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sudeletro S. A. abaixo assinados, examinaram detalhadamente o relatório, balanços, contas e documentos da diretoria referentes ao exercício de 1940, que acharam em ordem e devidamente escriturados, pelo que aconselham a sua aprovação aos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — Dr. *Benjamin Martins Ferreira*. — *Cyro Ribeiro de Abreu*. — *Oscar de Leers*.

SUDELETRO S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Acionistas	468:000$000
Mercadorias	3.036:816$800
Imoveis	998:000$000
Incorporação Fontes Garcia	309:554$100
Caixa	36:766$700
Títulos de Renda	781:062$000
Obrigações a receber	346:143$000
Contas Correntes	1.849:239$700
Bancos, Contas de Cobrança	437:966$100
Moveis e Utensílios	128:000$000
Depósitos e Cauções	1.699:742$900
Total	10.091:291$600

Passivo

Capital	4.000:000$000
Fundo de Reserva	200:000$000
Fundo de Depreciação	129:228$700
Dividendo	174:659$700
Percentagem da Diretoria	22:759$400
Obrigações a Pagar	1.915:035$300
Contas Correntes	1.157:794$100
Títulos em Cobrança	437:966$100
Valores em Caução e Custódia	1.690:000$000
Liquidação	31:861$400
Diversas Contas	331:986$900
Total	10.091:291$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Crédito

Mercadorias	721:137$400
Eventuais	34:116$100
Total	755:253$500

Débito

Gastos Gerais	470:759$700
Fundo de Reserva	50:000$000
Dividendo (10 % ao ano)	174:659$700
Percentagem da Diretoria	22:759$400
Fundo de Depreciação	20:174$700
Moveis e Utensílios	6:900$000
Liquidação	10:000$000
Total	755:253$500

Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente. — *Milton Macedo*, guarda-livros.

(Reg. no D. N. I. C. 35 670).

(N. 1.969 — 22-2-41 — 141$8)

ANUNCIOS

Indústrias Reunidas Mauá, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se na sede social, Praça Mauá n. 7, 15.º andar, sala 1.509, em 7 de março do corrente ano, de acordo com o art. 13 dos estatutos sociais, para fazer-se a apresentação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação das contas relativas ao exercício de 1940 e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N 1.792 — 19-2-941 — 51$0 — 3 vezes)

Edifício Martinelli S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à avenida Rio Branco número 36-A, 2.º andar, no dia 4 de março do corrente ano, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de aumento do capital da sociedade e a reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *José Martinelli*, diretor-presidente.

(N. 2.103 — 20-2-41 — 30$6 — 3 vezes.)

Empresa Construtora Humberto Menescal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os abaixo assinados, fundadores da Empresa Construtora Humberto Menescal S.A., convidam os senhores subscritores do capital social a comparecerem à assembléia geral extraordinária que será realizada às quatorze horas do dia três de março de mil novecentos e quarenta e um, à rua Primeiro de Março, número seis, terceiro andar, sala seis, afim de deliberarem sobre a alteração do artigo vigesimo nono dos Estatutos, para atender as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna.* — *Humberto da Justa Menescal.*

(N. 2.102 — 20-2-41 — 55$1 — 3 vezes.)

Banco de Crédito Geral S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Banco, à rua General Câmara n. 56, loja, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — Os diretores, *B. C. Janot.* — *José Janot.*

(N. 1.863 — 21-2-41 — 25$5 — 3 vezes.)

Imobiliária Laranjeiras, S. A.

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Convocam-se os Srs. acionistas para a asesmbléia geral ordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1941, às 13 horas, na sede social à rua das Laranjeiras n. 337, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano de 1940, e eleger a diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; e tambem, para a assembléia extraordinária, a realizar-se na mesma data e local, às 14 horas, para reformar os Estatutos afim de adotá-los à nova Lei das Sociedades Anônimas. Todos os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram na sede social à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Ernesto Maxwell de Souza Bastos*, diretor-presidente.

(N. 1.788 — 19-2-41 — 58$1 — 3 vezes)

Navegação Aérea Brasileira, S. A.

Na sede da N. A. B., à avenida Nilo Peçanha n. 31, 6.º andar, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.937 — 20-2-41 — 24$5 — 3 vezes)

Companhia Serviços de Engenharia, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 de março proximo futuro, às 14 horas, em sua sede social à rua México n. 98, 7.º andar, para o fim de se deliberar sobre proposta de aumento do capital e consequente modificação dos estatutos sociais, adaptando-os à nova lei que rege às sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

Cia. Serviços de Engenharia S. A. — *Alberto Woods Soares*, diretor comercial.

Companhia Serviços de Engenharia, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar em sua sede, à rua México n. 98, 7.º andar, às 13 horas do dia 25 de março, proximo futuro, para o fim de se tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, exame e discussão das contas, balanço, referentes ao exercício de 1940, eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1941, e exame de assuntos gerais do interesse da Companhia.

Ficam desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficando suspensas as transferências de ações à partir desta data até ultimação dos trabalhos da assembléia que ora de convoca.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

Cia. Serviços de Engenharia S. A. — *Alberto Woods Soares*, diretor comercial.

(N 2.238 — 21-2-941 — 122$1 — 3 vezes)

Companhia Bancária Áurea Brasileira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco n. 138, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.924 — 20-2-41 — 21$5 — 3 vezes.)

Companhia Expresso Federal

AVISO

A Companhia Expresso Federal avisa aos senhores acionistas acharem-se à disposição dos mesmos na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, o relatório da Diretoria, cópia do balanço e mais documentos exigidos pelo art. 99 da Lei de Sociedades por Ações, correspondentes ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.935 — 20-2-41 — 36$7 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Monitor Mercantil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 80, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 1.932 — 20-2-41 — 27$5 — 3 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac)

Na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 62, 1.º, nesta Capital, acham-se à disposição dos senhores acionistas, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.931 — 20-2-41 — 33$7 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"

RELATÓRIO E CONTAS DA DIRETORIA

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede desta Companhia, os seguintes documentos:

a) relatório da diretoria do exercício findo;

b) cópia do balanço e conta de lucros e perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal;

d) lista de acionistas que ainda não integralizaram o capital e o número destas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941.

Os diretores. — *C. A. Henshaw.* — *H. S. Dickinson.*

(N 2.235 — 21-2-941 — 49$0 — 3 vezes)

Declaração

A' Praça

Antônio João El-Zih, ex-sócio da Casa da Borracha Ltda., estabelecido à rua do Senado ns. 11 e 12, participa à Praça e a quem possa interessar, que se retirou da sociedade em 3 de fevereiro do corrente ano, pago e satisfeito dos seus haveres, desligando-se de toda responsabilidade futura, assumindo os sócios restantes todo o ativo e passivo da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Antonio João El-Zih.*

Reconheço a firma de Antonio João El-Zih. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Francisco da Costa Maia*, tabelião interino.

(N. 1.910 — 20-2-41 — 46$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Riachuelo

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco n. 138, 2.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.923 — 20-2-41 — 24$5 — 3 vezes.)

Companhia Indígena de Imóveis

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à rua Buenos Aires n. 100, 4.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.921 — 20-2-41 — 24$5 — 3 vezes.)

Barra da Tijuca, S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à rua Buenos Aires n. 100, 4.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.920 — 20-2-41 — 24$5 — 3 vezes.)

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de março de 1941, às 17 horas, afim de resolverem e deliberarem sobre:

1.º) aumento de capital;

2.º) reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.918 — 20-2-41 — 42$8 — 3 vezes.)

Companhia Hanseatica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 29 de março próximo, na sede da Companhia, à rua José Higino n. 115, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940, bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1941.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.637, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Mario Rebello d'Oliveira* — *J. M. Pinto Junior* — *João de Canali* — *Alvaro Rebello d'Oliveira*, diretores.

(N. 2.212 — 21-2-41 — 73$4 — 3 vezes.)

Caixa Geral Funerária

ASSEMBLÉIA DE DELEGADOS

Na conformidade da letra *c* do art. 46 dos Estatutos sociais, convoco, em sessão extraordinária, a Assembléia de Delegados para se reunir, no dia 1 de março próximo futuro, às 20 horas, na sede social, à rua Carolina Meyer n. 29, para deliberar e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos membros que deverão compor o Conselho Administrativo;

b) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro 20 de fevereiro de 1941. — *João Baptista Slavola*, presidente.

(N. 2.205 — 21-2-41 — 36$7 — 2 vezes.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "INTEGRIDADE"

SEDE: RUA BUENOS AIRES N. 15, LOJA

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se referem as letras *a*, *b* e *c* do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Costa*, tesoureiro. — *Raul Conrado Cabral*, secretário.

(N. 2.260 — 21-2-41 — 39$8 — 3 vezes.)

"Lamart, S. A."

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Sociedade, à rua Frei Caneca ns. 79-81, os documentos a que se refere o art. 147, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 2.229 — 21-2-41 — 30$6 — 3 vezes).

Amoroso Costa, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 de março de 1941, às 16 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, para:

a) exame e aprovação do balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940;

b) eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1941.

As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade ou em banco idôneo desta praça, até o dia 24 de março de 1941.

Acham-se desde já. na sede da sociedade, à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Estão suspensas as transferências de ações até o dia da assembléia acima convocada.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A diretoria.*

(N—2.263—21-2-41—73$4—3 v.)

Amoroso Costa, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de março de 1941, às 16 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, afim de deliberarem sobre a adaptação dos nossos Estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 29 de setembro de 1940.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Sociedade, ou em Banco idôneo desta praça, até três dias antes da data da Assembléia acima convocada.

Ficam suspensas as transferências de ações até ao dia da Assembléia supra-referida.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 2.262 — 21-2-41 — 58$1 — 3 vezes.)

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento

Acham-se disposição dos senhores acionistas no escritório e sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 47, 4.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Ribeiro Junqueira,* diretor presidente.

(N 2.243 — 21-2-941 — 21$4 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita

Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, sala 820, no próximo dia 22 de março, às 15 horas, em Assembléia Geral Ordinária, para aprovação de contas e atos da Diretoria, durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, bem como para a eleição do Conselho Fiscal, na forma da lei em vigor.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos exigidos em lei. — *A Diretoria.*

(N. 1.894 — 21-2-41 — 36$7 — 3 vezes.)

Companhia Parque da Varzea do Carmo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 6.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de reforma dos Estatutos sociais, afim de adaptá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Themistocles Marcondes Ferreira. — Antonio de Almeida Braga. — Antonio Ferreira da Fonseca.*

(N. 1.893 — 21-2-41 — 55$1 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima White Martins

Rua São Pedro n. 67

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Sociedade, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.951 — 22-2-41 — 24$500 — 3 vezes)

Declaração

A Empresa Nacional de Navegação Hoepcke, por seus agentes nesta praça abaixo assinados, avisa a quem interessar possa que os Srs. Casa Zenha Ramos, Limitada, estabelecidos nesta praça à rua Mayrink Veiga n. 36, comunicaram o extravio do conhecimento original n. 52, constante de 137 sacos de feijão, com o peso de 8.220 quilos, no valor de Rs. 5:480$000, vindos de Florianópolis pelo vapor "Carl Hoepcke", sahido do referido porto em 1º e aqui chegado em 5 do corrente, embarcados pelos Srs. Filomeno & Cia., da rerida praça, e consignados À ORDEM. — Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9.º, do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independentemente da apresentação do conhecimento original.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A. Camara & Cia.,* agentes.

Reconheço a firma A. Camara & Cia. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — Tabelião *Lino Moreira.*

(N. 2.203 — 21-2-41 — 82$6 — 3 vezes).

Imobiliária Globo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 10 horas do dia 28 de março proximo, na sede da Companhia, á rua do Rosario, 160, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1940, bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1941.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do Decerto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1941. — *Mario Rebello d'Oliveira. — Antonio Santana Mendes,* diretores.

(N. 2.202 — 21-2-41 — 73$4 — 3 vezes.)

S. A. Irmãos Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 4 de março próximo, às 14 horas, na sede social à rua 1.º de Março n. 51-1.º andar, para conhecerem e deliberarem sobre proposta de liquidação da sociedade, nomeação de liquidante e conselho fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.

Rio de janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Elysio Magalhães,* presidente. — *Oscar Magalhães,* diretor-gerente.

(N. 1.941 — 20-2-1941 — 52$0 — 3 vezes).

Crédito Brasileiro, S. A.

CASA BANCARIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente convido aos Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 4 de março próximo, às 15 horas na sede social à travessa do Ouvidor n. 9, 2º andar para leitura do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, aprovação dos mesmos, eleição do Conselho Fiscal para 1941 e assunto de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Moacyr Pereira de Aguiar,* tesoureiro.

(N. 2.233 — 21-2-41 — 45$5 — 3 vezes).

Vicri, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 de março próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, no Beco do Bragança, n. 41, sobradó afim de tratarem da reforma dos Estatutos para adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *R. H. Tyler Jr.,* diretor-gerente.

(N. 1.890 — 21-2-41 — 42$8 — 3 vezes).

Abrigo do Cristo Redentor

OBRA DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS E MENORES DESAMPARADOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados todos os membros da Obra a se reunirem em Assembléia Geral Ordinaria, no dia 28 de fevereiro de 1941, às 17 horas, à rua de São Pedro, 47, sobrado, para exame e aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.952 — 22-2-41 — 16$300)

Empresa Industrial de Salros S. A.

E. I. S. S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.954 — 22-2-41 — 24$500 — 3 vezes)

Laboratório Thebra Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Sociedade, à rua Buenos Aires, 175, 2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *A. Rodinella*, diretor gerente.

(N. 1.943 — 22-2-41 — 30$600 — 3 vezes)

Laboratório Thebra Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de março de 1941, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires, 175, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, balanço, e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940, e do parecer do Conselho Fiscal, bem como para procederem à eleição do mesmo para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A. Rodinella*, diretor-gerente.

(N. 1.944 — 22-2-41 — 49$0 — 3 vezes).

Companhia de Calçados "D. N. B."

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à avenida Pedro II, n. 380, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.966 — 22-2-41 — 9$2).

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

Rua do Ouvidor, 63 — 1.º e 2.º andares (Edifício Próprio)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 63, 1.º e 2.º andares, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(N. 1.967 — 22-2-41 — 16$3).

Aliança Cinematográfica Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, praça Getúlio Vargas, número 2, quarto andar, às 14 horas do dia 25 de março próximo, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do Balanço e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, elegerem novo Conselho Fiscal e deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, estão à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.968 — 22-2-41 — 58$1 — 3 vezes).

S. A. Cortume e Xarqueada Taubaté

(Em liquidação)

Convidamos a todos os acionistas e debenturistas da S. A. Cortume e Xarqueada Taubaté, em liquidação, a comparecer no dia 5 de março do corrente ano, às 16 horas, na sala de reuniões do Banco Alemão Transatlântico, à rua da Alfândega n. 42, 1.º andar, para tomar conhecimento do andamento da liquidação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Rodolpho Hess* — *Ricciollo Paolichi*, liquidantes.

(N. 1.959—22-2-1941—45$9— 3 vezes).

Companhia Dr. Scholl, S. A.

Rua S. José n. 114

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — O diretor-gerente, *Gilberto de Araujo Silva*.

(N. 1.960—22-2-1941—30$6— 3 vezes)

Declaração

Declaro haver se extraviado os certificados de exames finais de Português e Aritmética por mim prestados no Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Roberto Gomes Tavlé Filho*.

(N. 1.962—22-2-1941—21$4— 3 vezes).

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma Gradvohl & Cia. Ltda. estabelecida nesta Capital à rua Visconde de Inhaúma n. 39, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 276, de Fortaleza para o Rio de Janeiro, do vapor "Pará" vgm. 8-5-41, entrado em 7 de fevereiro corrente relativo a 33 sacos de carnaúba, marca G, embarcados por João Nogueira Adeodato e consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do parágrafo 1.º do art. 9.º do decreto 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-931 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante-diretor.

Reconheço a firma H. da Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(N. 1.947—22-2-1941—73$4 — 3 vezes).

Chrysbraz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas, do dia 6 de março de 1941, nos escritórios da Sociedade à rua do Passeio ns. 48|54, afim de deliberar sobre: *a*) alteração dos Estatutos; *b*) Compra de imóveis.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.971 — 22-2-41 — 42$800 — 3 vezes)

Chrysbraz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas, do dia 6 de março de 1941, nos escritórios da Sociedade, à rua do Passeio ns. 48|54, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre: *a*) Exame do inventário, balanço e contas da administração; *b*) Leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal; *c*) Discussão e deliberação sobre os documentos e papeis mencionados nas letras *a*), *b*) e *d*) Eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.972 — 22-2-41 — 34$700 — 2 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente mês, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacap), nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, procederem à eleição do mesmo conselho para o exercício de 1941 e ratificarem a nomeação de dois diretores, de acordo com o art. 32 dos estatutos.

Os Srs. acionistas possuidores de ações ao portador deverão cumprir o disposto no art. 20 dos estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1941. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, Diretor Presidente. — *J. Picanço da Costa*, Diretor Tesoureiro.

(N. 1.928 — 20-2-41 — 70$400 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Cardoso de Gouveia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados à se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março próximo futuro, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua do Senado n. 230, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer dos Srs. membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, devendo se proceder tambem, nesta mesma assembléia, a reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, procedendo-se na mesma ocasião à eleição dos Srs. membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.973 — 22-2-41 — 67$300 — 3 vezes)

Empresa Nacional de Petróleo

RETIFICAÇÕES

No anúncio publicado à página 3.412, do *Diário Oficial*, I, de 22 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

No BALANÇO GERAL:

I — *Ativo*.

c) *Realisável a prazo longo*.

Leia-se: "Depósitos em Caução" em lugar de "Depósito em Caução".

II — *Passivo*.

2. *Reservas*.

Suprima-se a linha:

"para o Imposto s/a Renda 1:754$1".

III — 3. *Contas de Lucros & Perdas*.

Leia-se: 143:980$597 em lugar de 143:980$587.

IV — Na base do balanço geral, leia-se:

"Dr. Raul S Bergallo em lugar de" .. C —

Instituto Científico S. Jorge S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sua sede social, à rua Senador Dantas, 41, loja, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Salvador Aldifacio Battaglia*, Diretor Administrativo.

(N. 1.974 — 22-2-41 — 24$500 — 3 vezes)

Declaração

Nos avisos do Lloyd Brasileiro sobre extravio do conhecimento n. 3, de Recife para o Rio de Janeiro, do vapor "Carioca", vgm. 16/1/41, onde se lê:

Relativo a 3 caixas de orquideas

Leia-se:

Relativo a 2 caixas de orquideas.

JURISPRUDÊNCIA

ANO LXXX (APENSO AO N. 46)

Conselho Superior de Tarifa

Segunda Câmara

Sessão de 2 de dezembro de 1940

ACORDÃO N. 10.479

Recurso n. 5.846-A-03 — Aplic. da Tarifa Geral ou Mínima. — Recorrente, Companhia Santista de Papel. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Aplica-se a Tarifa Geral todas as vezes que os países de origem das mercadorias importadas não gozem dos favores de Nação mais favorecida ou porque não tenham firmado acordo comercial com o Brasil, nesse sentido, ou que o tenham, mas já denunciado por um ou pelo outro dos seus signatários. Existindo acordo, este entra em vigor desde a data em que houver sido firmado; assim como, tendo havido denúncia do que fora celebrado, a aplicação daquela Tarifa será iniciada depois de expirar o prazo estipulado no acordo denunciado, para que a denúncia produza efeito.

A Companhia Santista de Papel recorre do ato da Alfândega de Santos que, de acordo com a representação da Comissão de Revisão de Despachos, junto àquela Aduana, determinou a cobrança pela Tarifa Geral ou Tarifa Máxima, dos direitos de importação que, pela Tarifa Mínima haviam sido arrecadados de mercadoria originária da Estônia, visto como esse país não gozava mais da regalia de nação mais favorecida, por ter sido denunciado o acordo comercial que firmara com o Governo Brasileiro, em época anterior à entrada das mercadorias no país e do respectivo despacho.

Alega a Companhia que não está obrigada ao recolhimento da diferença de direitos entre a tarifa mínima porque satisfizera os direitos da mercadoria importada e a Tarifa Geral, pretendida pela Alfândega, porque, somente com a portaria n. 1.527, de 30 de novembro de 1938, o Inspetor da Alfândega dera conhecimento de não mais vigorar o acordo comercial firmado entre os Governos — Brasileiro e da Estônia — marcando esse ato, o início da obrigatoriedade do pagamento de direitos das mercadorias importadas daquele país, pela Tarifa Geral ou Tarifa Máxima.

O recurso está interposto em tempo habil e as formalidades legais exigidas para a sua interposição e encaminhamento, foram preenchidas tambem nos prazos regulamentares.

Em 30 de setembro de 1932, por troca de notas; em París, celebraram os Governos — Brasileiro e Estoniano, — um acordo comercial baseado no tratamento recíproco, incondicional e ilimitado de nação mais favorecida.

Esse acordo foi denunciado pelo Governo Brasileiro, por nota de 30 de abril de 1936, dirigida diretamente ao Governo da Estônia; tendo o acordo comercial referido vigorado, para ambos os países, até 31 de julho de 1936, conforme fez público o Dr. Hildebrando Accioly, Ministro Plenipotenciário, Chefe dos Serviços políticos e diplomáticos na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no seu livro em dois tomos, intitulado — Atos Internacionais vigentes no Brasil, — por ele coligidos, resumidos e anotados, publicado em setembro de 1936.

Em 1937, o Ministério das Relações Exteriores, em aviso n. EC-484, de 15 de outubro, dá conhecimento ao da Fazenda dos acordos ou ajustes comerciais celebrados entre o Governo Brasileiro e os Governos de outros países, constantes da relação de que fazia acompanhar aquele aviso, com a indicação das datas das assinaturas de tais atos, em cuja relação encontramos o acordo com a Estônia, com o número de ordem na relação, 15, e observado, entre parêntesis, que o acordo havia sido denunciado em 30 de abril de 1936.

Em 2 de dezembro desse mesmo ano de 1937, o Sr. Ministro da Fazenda, baixou a circular n. 22, que foi publicada no *Diário Oficial* de 16 e retificada no de 18, desse mesmo mês, acompanhada da relação que lhe havia remetido o seu colega das Relações Exteriores, com aquele Aviso, dando conhecimento aos Chefes das Repartições subordinadas ao seu Ministério, para os fins convenientes, que eram as constantes dos acordos mencionados na relação que acompanhava a circular referida, as obrigações internacionais sobre direitos alfandegários, assumidos pelo Governo do Brasil.

O acordo comercial em que as duas nações — Brasileira e Estoniana — se atribuiram o tratamento de nação mais favorecida, para que os seus produtos originários, quando importados por uma ou pela outra, gozassem da Tarifa Mínima e não Geral ou Máxima, entrou em vigor logo após a sua assinatura, sem dependência de publicação no *Diário Oficial*, do ato do ajuste, isto é, entrou a vigorar de 1 de outubro de 1932, até 31 de julho de 1936, quando extinguiu-se o prazo de três meses estipulado no aviso prévio da denúncia.

Nenhum dos atos referentes ao acordo firmado entre as duas nações teve publicidade no *Diário Oficial*, pois, o Dr. Hildebrando Accioly, Ministro Plenipotenciário, Chefe dos Serviços políticos e diplomáticos na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, não disse, conforme fez em diversos outros acordos comerciais com diversas outras nações, que o texto do acordo estava publicado no *Diário Oficial* tal ou qual, se não o fez foi porque a publicação não se fez.

Objetar-se-á que não se trata de uma obra oficial, mas, se, na verdade, não o é, pelo menos temos uma fonte segura de informação verídica e semi-oficial, sobre a matéria, dada a posição que tinha no Corpo Diplomático Brasileiro e a função que exercia na Secretaria do Ministério, notando-se, ainda, que, se estabelecermos um confronto entre a relação remetida pelo Ministério referido ao da Fazenda e publicada com a circular n. 22, de 1937, com o que está publicado naquela obra, encontraremos uma absoluta e perfeita correspondência entre o que declara a relação aludida e o que está publicado pelo Dr. H. Accioly; naquela obra.

Para que aquilatar se possa do valor da obra referida, para o Ministério das Relações Exteriores, basta transcrever-se os seguintes trechos do seu preâmbulo:

> "O Código das Relações Exteriores, ou coleção de todos os atos internacionais em vigor nas relações do Brasil, foi publicado em 1900. Daí para cá, inúmeras são as alterações que deveria sofrer aquela coletânea; muitos atos caducaram ou foram denunciados e ainda maior talvez seja o número daqueles a que o Brasil passou a ligar-se. Faz-se mistér, pois, uma revisão da referida obra, tão necessária ao conhecimento exato do que dispõem os nossos compromissos internacionais.
>
> "O presente trabalho supre, até certo ponto, a ausência de uma nova edição de sobredito Código, à qual, aliás, este livro ainda poderá servir de base.
>
> .....
>
> .....
>
> .....
>
> Mas ao contrário do Código, a nova coletânea não se restringe aos textos, pois, contem informações da mais indiscutivel utilidade, referentes a cada tratado, convenção, acordo ou protocolo. Aliás, não falta aquí a indicação do lugar, isto é, da obra ou obras em que se poderão encontrar os textos integrais

de que verificamos, como diz o seu autor — *a nova coletânea não se restringe aos textos dos atos, pois contem informações da mais indiscutivel utildade a cada tratado, convenção, acordo ou protocolo.*

No prefácio da obra, apresentando-a, diz ainda o autor:

> "Com relação aos acordos comerciais brasileiros, deparou-se-nos uma dificuldade, porque quase todos, em virtude de recente decreto, foram denunciados pelo Brasil. Três alternativas se nos ofereciam: — suprimí-los, desde logo, mantê-los com a declaração de que tinham sido denunciados, ou esperar que se vencessem os prazos das denúncias, para, afinal, apresentar a situação definitiva dos nossos ajustes comerciais. Preferimos a última solução. Aconteceu, porem, que, decorridos tais prazos, alguns dos atos denunciados foram prorrogados por períodos muito curtos, já prestes a se vencer e outros foram substituidos por acordos provisórios, que não poderão durar muito. Resolvemos, então, para evitar mais delongas, parar na presente data.

Para termos um ponto de apoio ou de partida para o início da cobrança dos direitos aduaneiros, pela Tarifa Geral, ou Tarifa Máxima, recorremos à Diretoria das Rendas Aduaneiras, mas, esta, na informação que prestou junto ao processo respectivo, toma por base a mesma fonte de informação — nova coletânea do Dr. Accioly e a circular n. 22, de 1937, que nada nos adeantou, pois, quer uma e quer outra não nos era desconhecida.

Se nos dirigirmos ao Ministério das Relações Exteriores, a respeito do fato, obteremos dele as mesmas informações que nos está prestando o Dr. H. Accioly, na sua coletânea, porque, se outros dados existissem, como a publicação do texto do acordo no *Diário Oficial*, por exemplo, ele os teria declarado como fez em relação à Finlândia, a Lituânia, deixando de fazê-lo em relação à Estônia e Letônia, naturalmente por não existirem.

Ora, se do Ministério se informa que o acordo foi denunciado a 30 de abril de 1936 (Relação que acompanha a circular n. 22, que combina com a coletânea e somente vigorou até 31 de julho do mes-

mo ano). (Informação da coletânea do Dr. H. Accioly, pág. 72). temos como legal, que, desde 1 de agosto de 1936, estava em vigor novamente, para os produtos originários da Estônia, importados pelo Brasil, a Tarifa Geral ou Tarifa Máxima, mesmo porque, se assim não fosse, ficaríamos em situação desvantajosa: — A Estônia aplicando aos nossos produtos por ela importados sua Tarifa Máxima, e nós, aplicando aos dela, importados em nosso país, a Tarifa Mínima, quando os dois interessados diretos no acordo, Governos — Brasileiro e Estoniano — tinham pleno conhecimento da caducidade do acordo que haviam firmado em 1932, no dia 31 de julho de 1936, quando terminou o prazo da denúncia prévia.

A circular n. 22, dando publicidade à relação dos paises que tinham acordo comercial com paises estrangeiros, tem apenas a faculdade de orientar as repartições arrecadadoras, na aplicação da Tarifa Geral ou Tarifa Mínima, mas nunca o de firmar a vigência desses acordos entre os respectivos Governos.

Portanto, tendo o acordo comercial entre os Governos — Brasileiro e Estoniano — caducado em 31 de julho de 1936, a Tarifa Geral ou Máxima começou a vigorar novamente, para a Estônia, de 1 de agosto desse ano, em diante, e, toda revisão dessa data até a presente, é perfeitamente legal. Se, entretanto, assim o entender o Conselho, poderá fazer subir o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, para que este, se julgar aplicavel equidade ao caso, atenda à reclamação quanto ao período decorrente de 1 de agosto de 1936, a 16 de dezembro de 1937, quando tornou pública a relação que acompanhou a circular 22, aplicando ao caso o principio de equidade para liberar os importadores do pagamento da diferença de direitos constantes das revisões de despachos, efetuadas dentro daquele período.

Assim:

Considerando que o acordo firmado pelos Governos — Brasileiro e Estoniano — caducou a 31 de julho de 1936, em face da denúncia apresentada pelo Governo Brasileiro ao Estoniano, diretamente, por nota de 30 de abril desse mesmo ano, conforme se verifica à página 72, da Nova Coletanea, intitulada — Atos Internacionais vigentes no Brasil, — do Dr. Hildebrando Acioly, Ministro Plenipotenciário, Chefe dos Serviços Políticos e Diplomáticos na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, publicada em setembro de 1936;

Considerando que, com a caducidade do acordo referido, novamente, começou a vigorar para a Estônia a Tarifa Geral ou Tarifa Máxima, de 1 de agosto de 1936, em diante, sendo, portanto, legais as revisões de despachos efetuadas para a cobrança da diferença de direitos entre as Tarifas Geral e Mínima, uma vez que, no outro país, na Estônia, os produtos brasileiros ali não foram mais beneficiados com a Tarifa Mínima daquele país;

Considerando que, se tratando de caso excepcional, poderá o Conselho fazer subir o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, propondo a aplicação do principio de equidade, para os casos de revisão, efetuada no período de 1 de agosto de 1936 a 16 de dezembro de 1937, atendendo que, somente nesta última data, pela circular número 22, tiveram os importadores do país conhecimento da caducidade do acordo comercial em questão;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida; devendo subir os autos ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, para, se o entender legal, aplicar ou não ao caso, o principio de equidade, quanto ao recolhimento da diferença de direitos, das revisões procedidas no período de 1 de agosto de 1936 a 16 de dezembro de 1937, quando se deu à publicidade a relação dos acordos comerciais entre o Governo Brasileiro e os de outros países, com a circular n. 22, de 1937.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.480

Recurso n. 6.171-A-187 — Faturas consulares — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio

Desde que na fatura não se especifica a mercadoria de modo a se lhe determinar a taxa a que está sujeita, infringe a disposição do art. 8º, letra "j") e tambem o art. 12 do regulamento de faturas consulares, punido com a penalidade do art. 55, inciso 6º do mesmo regulamento.

A General Electric, Sociedade Anônima, recorre no prazo regulamentar e com todas as formalidades legais exigidas, preenchidas, do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, que, atendendo à revisão de despachos, na representação que lhe fizera o funcionário encarregado desse serviço, lhe aplicara a penalidade do art. 55, inciso 6º do regulamento de faturas consulares, por deficiência de especificação da mercadoria, na fatura, quando a mercadoria despachado e faturada escapa às declarações necessárias à determinação de sobre-taxas das notas tarifárias.

A mercadoria despachada como todas as demais dos artigos componentes da classe tarifária XX, está sujeita às sobretaxas da nota 206 à referida classe; sendo obrigatória nos despachos, a declaração de serem simples, niqueladas, envernizadas, pintadas, cromadas, douradas, prateadas, etc., etc., somente escapando a essa regra, se assim já estiverem classificadas.

Assim, a maneira por que foi especificada a mercadoria na fatura, infringiu, de fato, aqueles dispositivos, e, bem aplicada foi, à recorrente, a penalidade para ela cominada no regulamento.

Considerando que, ocorreu a infração arguida e bem aplicada foi a penalidade regulamentar para ela estabelecida;

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão de 1ª instância, por seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.481

Recurso n. 6.253-A-222 — Fatura consular — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A multa pela falta da fatura comercial é diferente da pela falta da consular. Se não se apresentam os dois documentos, há duas multas, nos termos do art. 55, inciso 5º, decreto n. 22.717.

A Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. recorre, dentro do prazo da lei, das multas que lhe impôs a Inspetoria de Santos por falta de fatura consular e fatura comercial da mercadoria despachada pela nota n. 54.213-39.

Alega que a Inpetoria baseou o despacho no art. 55, inciso 5º, Reg. n. 22.717, concluindo que há duas multas:

— uma vez, quando não apresentada a fatura consular;
— outra vez, quando não exibida a comercial.

Tal conclusão, prossegue, só tem cabimento, naqueles casos em que a fatura comercial substitue a consular (art. 7, §§ 1º, 2º, 3º e 5º do decreto n. 22.717). Nos demais, formam ambas um só todo.

O art. 14 diz que a fatura comercial destina-se a suprir as deficiências da consular. No mesmo art., § 1º, observa-se: *a*) que nenhuma fatura consular será legalizada sem a apresentação da fatura comercial correspondente; *b*) que o "visto" consular aposto gratuitamente na fatura comercial, completará o processo da legalização da fatura consular. Se formam um só todo, por que a aplicação de duas penalidades separadas? Se uma é principal e outra acessóriz, como separá-las para efeito de multas distintas? Não há na aplicação de duas multas um verdadeiro *bis in idem?*

Assim tem decidido o Conselho, entendendo que ha multa de direitos em dobro na falta de fatura consular, ou comercial, ou na coincidência de ambas, conforme se vê nos acs. ns. 3.837 e 3.910.

A matéria deste processo foi objeto de julgado recente deste Conselho (ac. 9.945), com reforma da jurisprudência anteriormente seguida, por maioria.

Os documentos; fatura consular e fatura comercial, são distintos, correspondendo à falta de cada uma multa distinta.

A finalidade deles não é idêntica: a fatura consular fornece elementos de identificação de origem da mercadoria, orienta a estatística da importação do país; a fatura comercial proporciona indicações sobre a mercadoria, qualidade, preço, etc., elementos de valor apreciavel em casos de fixação de direitos *ad valorem*, cobrança de adicional de 10 %, em determinadas hipóteses, de taxa de previdência social, etc. Quando a fatura consular não é clara, supre-lhe a deficiência a comercial, facilitando a identificação da mercadoria.

A disposição do art. 14 invoca-se como argumento porque, servindo a fatura comercial de elemento subsidiário da consular, torna-se acessória desta. Não é ese o sentido do artigo. Os subsídios, que a fatura comercial presta, são de esclarecimentos da classificação, evitando que a falta de clareza autorize multa por infração do artigo 12, ou do art. 8. Tambem não se pode aceitar argumento que não sendo possivel legalizar a fatura consular, sem a apresentação, no consulado, da fatura comercial, todas as vezes que a consular exista, *deve ter existido*, ou existe descaminhada a comercial (artigos 38 e 39). Assim, a consular implicaria, com fatalismo inexoravel, a existência da outra, não devendo haver multa por falta da fatura comercial quando apresentada a consular. O argumento não procede: a lei exige, no art. 55, inciso 5.º a apresentação de ambos os documentos no ato do despacho. A formalidade se cumpre com a apresentação e não com a existência potencial dos documentos, que podem descaminhar-se, ou ser propositadamente sonegados.

Os argumentos tirados pela recorrente do art. 7 e seus parágrafos, não falam ao caso. Não se pode dizer que a fatura comercial, nas circunstâncias excepcionais da impossibilidade de obtida a consular no país de embarque, ou nos portos de escala, substitua, por si só, a consular. A exigência da fatura consular é de tal importância para a Fazenda que para não ficar sem os elementos que ela deve fornecer para fins de fiscalização e de estatística, na impossibilidade de ser conseguida pelo sistema normal, entendeu o Governo que duas faturas comerciais que contivessem todos os dizeres (§ 1.º

— art. 7) da fatura consular, mediante apresentação imediata às autoridades aduaneiras, e cumpridas as demais formalidades, pudessem suprir a falta da fatura consular, impossivel de se conseguir. Mas é claro que em tal caso as duas vias de fatura comercial, com todas as formalidades, inclusive pagamento de emolumentos, são a própria fatura consular. Alem dessa fatura comercial tornada fatura consular, pelo cumprimento das formalidades exigidas, que lhe desnaturam a essência, haverá o contribuinte de apresentar a fatura comercial expedida pelo exportador, no país de origem.

Os documentos são distintos e embora a redação da lei no artigo 55, inciso 5.º, pudesse ter sido mais clara, não há dúvida que a lei impõe duas multas por falta da fatura consular e da comercial, a um tempo.

Poderá arguir-se demasia de rigor. Não será o único exceso do regulamento de faturas consulares.

Isto posto,

Considerando que está provada a falta de ambos os documentos, fatura consular e fatura comercial;

Considerando que em tal caso a lei pune a falta com pagamento de direitos em dobro pela inexistência da fatura consular e pela inexistência da fatura comercial, separadamente (art. 55, inciso 5.º, decreto n. 22.717);

Considerando que foi firmada a doutrina a tal respeito no acordão n. 9.945 e não há argumentos ponderaveis a aconselhar que deve ser modificada;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Saveriano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.482

Recurso n. 6.276-A/242 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light And Power Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Óleo de petroleo isolante destinado a transformadores, não está incluido na restrição do art. 98, § 2.º, decreto 24.023, de 1934.

The S. Paulo Tramway, Light And Power Company, Limited recorre da decisão da Inspetoria da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos ao material constante da Nota 53.939.

Trata-se de óleo isolante de residuos de perroleo de transformadores elétricos.

No acordão recente deste Conselho — n. 10.469 — ouvido o Instituto Tecnológico que assegurou quetal óleo não tinha nenhuma finalidade de lubrificante, ficou decidido que não havia nenhum motivo de restrição para o material, à vista do art. 98, decreto n. 24.023. Essa, tambem, a jurisprudência uniforme do Conselho, em julgados anteriores.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.483

Recurso n. 6.299-A/254 — Faturas consulares — Recorrente, Zigmund Jaimovich — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Se o contribuinte assina termo de responsabilidade para a apresentação da 1.ª via da fatura consular, no prazo de 90 dias, nos termos do art. 50 do decreto n. 22.717, não pode a Alfândega, antes do termino do prazo, utilizar-se da 3.ª via da fatura existente na repartição, para multar o contribuinte, observando divergência entre os dizeres dessa 3.ª via e a nota de despacho.

Sigmund Jaimovich, ao despachar as mercadorias da nota 86.494, de 1939, requereu à Alfândega desta Capital, e lhe foi deferido, termo de responsabilidade para a apresentação da 1.ª via da fatura consular, dentro do prazo de 90 dias.

Antes de vencido o prazo, ao se fazer o despacho da mercadoria, observou a Alfândega que, pela 3.ª via da fatura consular, existente na repartição, havia divergência de marca, pois a mercadoria estava com o número 81 dentro de triângulo, o que não acontecia na fatura consular. E multou a firma por infração do art. 8.º do Reg. n. 22.717.

Recorre a parte e argumenta que, tendo assinado termo para apresentação da 1.ª via da fatura consular, antes da verificação da fatura comprometida, não há possibilidade de multa. Se a 3.ª via da fatura bastasse para os fins da lei, não haveria tomar compromisso, mediante termo. Antes de expirado o prazo, não há obrigação de apresentar a 1.ª via e para todos os efeitos a fatura é como documento que não existe. Nada impediria à parte, que requereu o termo, verificando algum engano da fatura, no devolvê-lo ao consulado de origem, afim de retificá-la; e desde que a retificação se fizesse antes da entrada do navio no porto, estaria sanada a falha e não haveria razão para multa, mesmo que a 3.ª via tivesse sido enviada, diretamente, pelo Consulado à Alfândega, com erro de marca. Ademais, se fosse possivel aceitar a 3.ª via como documento habil para a multa — o que a parte contesta formalmente — a marca está muito clara na fatura comercial e sabe-se que, pelo art. 14 do regulamento, a fatura comercial destina-se a suprir as deficiências da consular.

Contesta a Alfândega esses argumentos: o fato da assinatura do termo não exculpa a parte, pois a infração está patente à luz da 3.ª via da fatura; a 3.ª via é documento legalizado, faz parte comprovante dos papéis do manifesto e supre a falta da 1.ª via, podendo servir como documento habil para o despacho, conforme se vê da leitura do art. 49. Foi da 3.ª via que o despachante tirou o número de ordem do documento, como se verifica da nota. Finalmente, tanto é a 3.ª via da fatura documento habil para confronto com os dizeres do despacho, que, havendo divergência, entre as declarações das 1.ª e 3.ª vias, prevalecem as da última, por ter sido remetidas diretamente à Alfândega pelo respectivo consulado.

Este o relatório.

Se a parte não tem a 1.ª via da fatura, diz o art. 50.º — inciso 1.º — assina termo para apresentação, dentro do prazo de 90 dias, dessa via, ou da 3.ª (inciso 3.º). Se, entretanto, a 3.ª via é remetida diretamente à Alfândega (art. 38, letra "c"), pelo Consulado, não na pode apresentar a parte. A que vem, então, a declaração que se inscreve no verso da 1.ª via da nota (obrigação de apresentar a 1.ª via ou a 3.ª), se se exclue, por impossivel, a apresentação da 3.ª? O art. 49 diz que a repartição aduaneira pode aceitar para o despacho a 3.ª via da fatura existente na repartição, à falta da 1.ª via. A contradição se concilia, admitindo que, mediante a assinatura do termo, a parte pode requerer, dentro do prazo de 90 dias, ou a entrada da 1.ª via, do que estiver de posse, ou então que seja recebida a 3.ª via, existente no arquivo da Alfândega. Assim como assim, é necessário ato da parte, expresso, para o fim em vista. Se assina termo de responsabilidade e não requer a utilização da 3.ª via, esta é como não existente e no transcurso do prazo de 90 dias, fica sujeito o assinante à multa, se tambem não apresentou, mediante formalidades, a 1.ª via. Esses princípios tirados do Regulamento elucidam as dúvidas do processo.

A parte assinou termo de responsabilidade pela apresentação da 1.ª via da fatura ou da 3.ª via. Tinha o prazo de 90 dias para fazê-lo. Tanto podia apresentar a 1.ª via, como requerer que a Alfândega tomasse para o despacho a 3.ª via. Nada requereu. Em virtude da sua inação a fatura consular é como se não existisse, para todos os efeitos. Não podia a Alfândega tomar a 3.ª via e, dando-lhe todos os efeitos, sem nenhuma provocação da parte, arguir a divergência. Porque se se pudesse aceitar esse princípio, força seria admitir a consequência lógica: a 3.ª via da fatura, apreciada para o efeito do despacho, automaticamente, elidiria a obrigação de se apresentar a 1.ª via, que não teria mais nenhuma utilidade. Se se aceita a 3.ª via, apenas para aplicação da multa, ficando a parte obrigada ao cumprimento do termo, temos contradição flagrante, que a lei não abona. A hipótese que a parte lembra de possibilidade de correção da 1.ª via, antes da chegada do vapor, embora a 3.ª via tenha vindo errada, pela remessa direta, não é uma mera abstração: pode ocorrer na prática. Consignando a divergência, quando do despacho da mercadoria, à luz da 3.ª via, há de protrair a Alfândega a aplicação da multa, até verificar que ela tambem se verifica na 1.ª via, no momento de cumprido o termo assinado. Se não apresentar a 1.ª via a parte? Aplica-se-lhe a multa de direitos em dobro, e esta apenas, pois, para todos os efeitos, a fatura consular não existiu.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente assinou termo de responsabilidade para apresentação da 1.ª via ou da 3.ª via da fatura consular;

Considerando que, antes da terminação do prazo de 90 dias, a Alfândega não podia apreciar nenhuma divergência entre a fatura e o despacho, porque não existia fatura consular e a 3.ª via que se encontrava nos arquivos da repartição só se poderia utilizar, mediante provocação da parte, como se conclue do art. 49, e não se realizou tal provocação;

Considerando, destarte, que a infração arguida tomou por ponto de partida documento cujo valor não se podia apreciar no momento;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.484

Recurso n. 7.317-AR-846 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O prazo da perempção conta-se da data da intimação. Reconsidera-se o acordão n. 5.776, para apreciar o mérito. Óleo isolante de transformadores elétricos não se inclue na restrição do art. 98, § 2.º do decreto n. 24.023, de 1934.

A The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited pede reconsideração da perempção arguida no acordão n. 5.776, de 22 de maio de 1939.

Verifica-se que a Companhia recorrente se declarou ciente a 31 de agosto de 1935 e entrou com o recurso a 11 de setembro, requerendo, desde logo, permissão para assinar termo de responsabilidade. A 24 de outubro (fls. 9) aceita-se o fiador oferecido, sem se fazer intimação à Companhia. A 30 de outubro a Companhia comparece e assina o termo.

O prazo conta-se da data da intimação, quando há pedido de assinatura de termo de responsabilidade (acordão n. 3.122, acordão n. 7.348). Se não houve intimação, a todo o tempo a parte pode comparecer e assinar o termo. Dentro desse postulado, não houve perempção.

Quanto ao mérito: A respeito da nota de importação n. 54.376, de 1935, julgou a Alfândega de Santos que óleo mineral de resíduos de petróleo, isolante de transformadores elétricos, cai sob a exceção do art. 98, § 2.º, porque "pode ser usado como lubrificante". Replica a Companhia que tal argumento não tem procedência em face do artigo 98, § 2.º, decreto n. 24.023, de 1934; a Alfândega recorrida reconhece que o óleo é sempre empregado como isolante. Na Tarifa — isolante $312 por quilo — lubrificante $208 por quilo — está clara a distinção.

O certificado técnico comprova a distinção.

Em vários acordãos — ns. 7.082, 7.269, 9.598, etc. — tem sido a tese debatida e unanimemente sempre se entendeu que óleo isolante não se inclue na exceção do art. 98 § 2.º.

Isto posto.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa reconsiderar o acordão n. 5.776, quanto à perempção; e quanto ao mérito, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.485

Recurso n. 7.545-AR-1.111 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio.

Constatando-se que as marcas dos volumes divergem da faturada, ocorre a infração da disposição do art. 8.º, letra f, do vigente regulamento de faturas consulares, passivel da penalidade cominada no inciso 6.º, do art. 55, do mesmo regulamento.

A Companhia Nacional de Cimento Portland, em tempo habil e com o preenchimento de todas as formalidades legais essenciais, pede reconsideração da decisão que negou provimento ao seu recurso sobre divergência de marca, alegando que, se no despacho declarara somente "San Martin" ao envés de Cimento Portland "San Martin", conforme fora faturado, esse fato não implica em divergência de marca, porque, de fato a marca dos volumes era "San Martin", sendo a expressão Cimento Portland, indicativa da qualidade da mercadoria contida nos sacos de papel, envoltórios externos da mesma.

O acordão diz que ocorrera a infração do art. 8.º letra *f*, daquele regulamento, e, portanto, era o importador passivel da penalidade do inciso 6.º do seu art. 55, porque, a marca declarada no despacho divergia da faturada; entretanto, o regulamento pune não é a divergência da marca do despacho com a da fatura consular, porem, a divergência entre a consignada nesta, e a constante dos volumes, não cogitando a lei de faturas consulares, de penalidade para as divergências entre o despacho — nota de importação —, e a fatura, e isso porque, a marca do volume pode estar absolutamente de acordo com a indicada na respectiva coluna da fatura consular, e, em desacordo com a do despacho; caso em que não há o que punir, porque não existe lei que puna essa irregularidade.

Conforme se verifica do saco de papel *standard*, envoltório do cimento Portland "San Martin", de indústria argentina, que apresento ao Conselho como prova material da infração cometida, a marca dos volumes constituidos por esses sacos envoltórios estandardizados do cimento Portland "San Martin" e nos quais é importado invariavelmente, é bem diferente da constante da fatura consular e tambem do despacho, porque conforme está no referido saco, se compõe de uma figura geométrica dentro de um retângulo, independente deste; tendo: dentro do retângulo entre o seu lado superior e, o tambem superior da figura geométrica, a palavra *Cemento;* no centro dessa figura, e em letras do duplo das de cimento, as palavras *San Martin;* entre os lados posteriores da figura e do retângulo e em letras do mesmo tamanho da palavra cimento, a palavra *Portland;* e, no centro do traço que forma o lado posterior do retângulo, interrompendo-o, as palavras *Indústria Argentina*, em letras de metade do tamanho das palavras *Cemento Portland*.

Essa é que é a marca dos volumes em questão, lançada na fatura consular sem o desenho respectivo.

Por conseguinte, ocorreu a infração do art. 8.º, letra *f*, do vigente regulamento de faturas consulares, punida com a multa cominada no art. 55, inciso 6.º, do referido regulamento, e aplicada pela autoridade administrativa de 1.ª instância.

Assim:

Considerando que, tendo ocorrido divergência entre a marca indicada na fatura consular e a constante dos volumes em questão, em nada importando para aplicação da penalidade legal, a divergência entre a faturada e a constante da nota de importação ou despacho, deu-se infração da disposição da letra *f* do art. 8.º, do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, constatada a infração obrigatória é a aplicação da penalidade cominada no art. 55, inciso 6.º, daquele regulamento;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para manter a decisão do acordão não pelos seus fundamentos, porem, pelos fundamentos constantes deste relatório.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.486

Recurso n. 7.560-AR-1.219 — Fatura Consular — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio.

Constatando-se que as marcas dos volumes divergem da faturada, ocorre a infração da disposição do art. 8.º, letra "f", do vigente regulamento de faturas consulares, passivel da penalidade cominada no inciso 6.º, do art. 55, do mesmo regulamento.

A Companhia Nacional de Cimento Portland, em tempo habil e com o preenchimento de todas as formalidades legais essenciais, pede reconsideração da decisão que negou provimento ao seu recurso sobre divergência de marca, alegando que, se no despacho declarara somente "San Martin" ao envez de Cimento Portland "San Martin", conforme fôra faturado, esse fato não implica em divergência de marca, porque, de fato, a marca dos volumes era "San Martin" sendo a expressão Cimento Portland, indicativa da qualidade da mercadoria contida nos sacos de papel, envoltórios externos da mesma.

O acordão diz que, ocorrera a infração do art. 8.º letra "f", daquele regulamento, e, portanto, era o importador passivel da penalidade do inciso 6.º do seu art. 55, porque, a marca declarada no despacho divergia da faturada; entretanto o regulamento pune, não a divergência da marca no despacho com a fatura consular, porem a divergência entre a consignada nesta, e a constante dos volumes, não cogitando a lei de faturas consulares, de penalidade para as divergências *entre o despacho* — nota de importação —, e a *fatura*, e isso porque, a marca do volume pode estar absolutamente de acordo com a indicada na respectiva coluna da Fatura consular, e, em desacordo com a do despacho; caso em que não ha o que punir, porque não existe lei que puna essa irregularidade.

Conforme se verifica do saco de papel *Standard*, envoltório do cimento Portland "San Martin", de indústria Argentina, que apresente ao Conselho como prova material da infração cometida, a marca dos volumes constituidos por esses sacos envoltórios estandardizados do cimento Portland "San Martin" e nos quais é importado invariavelmente, é bem diferente da constante da fatura consular e tambem do despacho, porque conforme está no referido saco, se compõe de uma figura geométrica dentro de um retângulo, independente deste; tendo: dentro do retângulo entre o seu lado superior e, o tambem superior da figura geométrica, a palavra Cemento; no centro dessa figura, e em letras do duplo das de cemento, as palavras "San Martin"; entre os lados posteriores da figura e do retângulo e em letras do mesmo tamanho da palavra cimento, a palavra Portland; e, no centro do traço que forma o lado posterior do retângulo, interrompendo-o, as palavras Indústria Argentina, em letras de metade do tamanho das palavras Cemento Portland.

Essa é que é a marca dos volumes em questão, lançada na fatura consular sem o desenho respectivo.

Por conseguinte, ocorreu a infração do art. 8.º, letra "f", do vigente regulamento de faturas consulares, punida com a multa cominada no art. 55, inciso 6.º, do referido regulamento, e aplicada pela autoridade administrativa de primeira instância.

Assim:

Considerando que, tendo ocorrido divergência entre a marca indicada na fatura consular e a constante dos volumes em questão, em nada importando para aplicação da penalidade legal, a divergência entre a faturada e a constante da nota de importação ou despacho,

deu-se infração da disposição da letra "f" do art. 8.º, do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, constatada a infração obrigatória é a aplicação da penalidade cominada no art. 55, inciso 6.º, daquele regulamento:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para manter a decisão do acordão não pelos seus fundamentos, porem, pelos fundamentos constantes deste relatório.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.487

Recurso n. 7.587-AR-1.239 — Faturas Consulares — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio.

Constatando-se que as marcas dos volumes divergem da faturada, ocorre a infração da disposição do art. 8.º, letra "f", do vigente regulamento de faturas consulares, passivel da penalidade cominada no inciso 6.º, do art. 55, do mesmo regulamento.

A Companhia Nacional de Cimento Portland, em tempo habil e com o preenchimento de todas as formalidades legais essenciais, pede reconsideração da decisão que negou provimento ao seu recurso sobre divergência de marca, alegando que, se no despacho declarara somente "San Martin" ao envez de Cimento Portland" San Martin", conforme fôra faturado, esse fato não implica em divergência de marca, porque, de fato, a marca dos volumes era "San Martin" sendo a expressão Cimento Portland, indicativa da qualidade da mercadoria contida nos sacos de papel, envoltórios externos da mesma.

O acordão diz que, ocorrera a infração do art. 8.º letra "f", daquele regulamento, e, portanto, era o importador passivel da penalidade do inciso 6.º do seu art. 55, porque, a marca declarada no despacho divergia da faturada; entretanto o regulamento pune, não a divergência da marca no despacho com a fatura consular, porem a divergência entre a consignada nesta, e a constante dos volumes, não cogitando a lei de faturas consulares; de penalidade para as divergências *entre o despacho* — nota de importação —, e a *fatura*, e isso porque, a marca do volume pode estar absolutamente de acordo com a indicada na respectiva coluna da Fatura consular, e, em desacordo com a do despacho; caso em que não ha o que punir, porque não existe lei que puna essa irregularidade.

Conforme se verifica do saco de papel *Standard*, envoltório do cimento Portland "San Martin", de indústria Argentina, que apresento ao Conselho como prova material da infração cometida, a marca dos volumes constituidos por esses sacos envoltórios estandardizados do cimento Portland "San Martin" e nos quais é importado invariavelmente, é bem diferente da constante da fatura consular e tambem do despacho, porque conforme está no referido saco, se compõe de uma figura geométrica dentro de um retângulo, independente deste; tendo: dentro do retângulo entre o seu lado superior e, o tambem superior da figura geométrica, a palavra Cemento; no centro dessa figura, e em letras do duplo das de cemento, as palavras "San Martin"; entre os lados posteriores da figura e do retângulo e em letras do mesmo tamanho da palavra cimento, a palavra Portland; e, no centro do traço que forma o lado posterior do retângulo, interrompendo-o, as palavras Indústria Argentina, em letras de metade do tamanho das palavras Cemento Portland.

Essa é que é a marca dos volumes em questão, lançada na fatura consular sem o desenho respectivo.

Por conseguinte, ocorreu a infração do art. 8.º, letra "f", do vigente regulamento de faturas consulares, punida com a multa cominada no art. 55, inciso 6.º, do referido regulamento, e aplicada pela autoridade administrativa de primeira instância.

Assim:

Considerando que, tendo ocorrido divergência entre a marca indicada na fatura consular e a constante dos volumes em questão, em nada importando para aplicação da penalidade legal, a divergência entre a faturada e a constante da nota de importação ou despacho, deu-se infração da disposição da letra "f" do art. 8.º, do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, constatada a infração obrigatória é a aplicação da penalidade cominada no art. 55, inciso 6.º, daquele regulamento:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para manter a decisão do acordão não pelos seus fundamentos, porem, pelos fundamentos constantes deste relatório.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.488

Recurso n. 2.456-1399 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Grandes Moinhos do Brasil S. A. (Moinho Recife) — Recorrida, a Alfândega de Recife.

Não se toma conhecimento de recurso de mais de uma decisão de 1ª instância."

A recorrente despachou pela nota n. 10.447 de 1936 "trigo em grão", tendo incluido o peso dos sacos na mesma taxa.

Devidamente conferido e dado saída sem impugnação, em 16 de agosto de 1937 a Comissão de Inspeção enviou ao Inspetor da Alfândega de Recife o ofício n. 224 acompanhado das notas de diferença de direitos, na importância de 2:430$100, por ter sido verificado que a descarga do trigo em grão, importados em sacos, foi feita separadamente dos mesmos. O Sr. Inspetor mandou intimar a recorrente ao pagamento da diferença, no prazo de 30 dias.

Ciente desta decisão e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Solicitou, no mesmo dia da ciência, fossem juntas as revisões das notas ns. 200 e 10.447, por se tratar de assunto de mérito semelhante, tendo sido deferido pelo Sr. Inspetor em 27 do mesmo mês, fls. 23, verso.

Deste modo, sendo o total das duas diferenças de 5:055$400, pediu fosse assinado termo de responsabilidade, tendo sido deferido e aceito o fiador, marcando o prazo de 8 dias para sua assinautra.

Conforme se vê, foi indevidamente obtido pela recorrente, permissão do Sr. Inspetor para que fosse juntas a um só recurso duas decisões sobre mercadorias idênticas, porem, referentes a despachos diferentes.

Isto posto:

Considerando preliminarmente que o Inspetor da Alfândega contra dispositivos da lei, deferiu requerimentos da parte, mandando juntar em um só recurso duas das suas decisões, embora para assunto de mérito semelhantes;

Considerando, ainda, que o Chefe da Comissão de Inspeção, ouvido pelo Inspetor da Alfândega declarou nada ter a opor;

Considerando não se poder englobar num só recurso duas decisões de 1ª instância, por atos diferentes, embora para mercadorias idênticas;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4-12-940. — *Xisto Vieira Filho*, Presidente. *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, Representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.489

Recurso n. 3.652-123 — Valor de mercadoria — Recorrente, Fiat Brasileira S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A decisão recorrida, que manteve a impugnação de valor, tambem deve ser mantida, visto militarem em seu favor as resoluções anteriores para casos idênticos, da mesma recorrente, conforme as indicações no processo.

O presente processo, que volta a novo julgamento deste Conselho, é relativo à impugnação de valor, feita na Alfândega de Santos e cujo caso se originou com o despacho de 28 volumes contendo automoveis, constantes da nota de importação n. 22.067, de 9 de junho de 1932.

Dito processo, que, foi encaminhado, para julgamento, com o ofício n. 1.251, de 5 de setembro seguinte, veio informado com as citações de diversos casos, idênticos, da mesma recorrente, todos resolvidos contra a mesma e de se notar o que deu origem à Ordem n. 665 de 25 de outubro de 1926, do próprio Tesouro Nacional (fls. 25 a 26 e 64 a 65).

Reconhecendo-se que não se atendeu, ao caso, isoladamente, com as providências de indagação, integrais, que ordinariamente se desenvolvem nas questões que, singularmente, se apresentam para julgamento, foi que este Conselho, pela maioria ocasional de dois dos seus membros, deu provimento ao recurso de fls. disto resultando o Acordão n. 133, de 16 de novembro de 1931.

Vimos, entretanto, que na forma da lei foi interposto o outro recurso para o Sr. Ministro da Fazenda que, não considerando válida a decisão do Conselho, resolveu voltasse o processo para "ser a questão novamente apreciada e decidida", como tudo consta do ofício n. 25, de 27 de abril de 1936, da então Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional.

E a questão, como se verificar, sendo de impugnação de valor quanto às despesas atribuidas à majoração do custo da mercadoria, apresentou-se como já encontrando base feita para a impugnação que não podia deixar de aparecer, tantas as decisões já existentes para casos idênticos, como aludido acima, e até da própria instância superior. E é de relevo se notar ainda, que do próprio processo consta a informação da Empresa Marítima transportadora de tal mercadoria, que não ajuda as alegações da recorrente, assim como, alem das citações feitas, de decisões outras, desfavoraveis à recorrente, houve tambem, posteriormente, deste mesmo Conselho, decisões para o mesmo assunto, sujeitas até à apreciação do Sr. Ministro da Fazenda e todas dadas para a manutenção do resolvido pela autoridade de primeira instância. Viu-se, disso, a influência dos casos anteriores nos quais a insistência pela diminuição dos valores, se repetia e criou, pois, a desnecessidade de indagação, isoladamente, para mais um caso, visto o resolvido para outros tantos, idênticos.

Nessas condições:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruido e informado;

Considerando que, examinando a documentação constante do processo, a conclusão a que se chega é a de que precedente se ofereceu a impugnação do valor, feita, tantos os casos idênticos, que já existiam, da mesma recorrente;

Considerando, finalmente, que, provada a diminuição de valor para despacho e se tratando de firma reincidente nesse proceder, conforme decisões já dadas mesmo neste Conselho, e as mantidas pelo Sr. Ministro da Fazenda, não há como se interromper a jurisprudência que tem sido seguida nos casos iguais já decididos;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, Presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, Relator designado.

Vencido os senhores Antenor Ribeiro de Menezes (Relator) e Julio Pedroso de Lima Junior.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.490

Recurso n. 4.002-A-938 — Classificação de mercadoria. Recorrente. Cia Química Rhodia Brasileira. Recorrida, Alfândega de Santos.

> O oxalato de ferro ferroso nominalmente classificado no art. 1.158 da Tarifa muito embóra considerado especialidade farmacêutica (Ferro Girard) só póde ser desclassificado se importado sob as formas farmacêuticas estabelecidas na nota n. 249 da Tarifa.

Pela 2ª adição da nota de importação sob n. 58.929 de 1937, Companhia Química Rhodia Brasileira propôs a despacho na Alfândega de Santos oxalato de ferro, ferroso, da taxa de 2$390 réis por quilo de art. 1.150 classe 25.ª da Tarifa.

Tendo verificado se tratar da velha especielidade farmacêutica conhecida pelo nome de "Ferro Girard", o conferente do despacho impugnou a classificação e indicou a do art. 1.530 da classe 26.ª: Quaisquer drogas medicamentos químicos e preparações par uso interno ou externo, não classificados, pa pauta de 25 % ad-valorem.

A parte não se conformou e pediu que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta preliminarmente opinou solicitando audiência ao Laboratório Nacional de Análises que no laudo de fls. 17 declarou tratar-se de uma especialidade farmacêutica constituida por *oxalato ferroso*.

A vista desta conclusão e por unanimidade a comissão subscreveu o voto de um dos membros assim concebido:

> "Trata-se de preparado muito conhecido denominado "Frro Girard" qu pagava na Tarifa anterior, 50 % ad-valorem e na atual, a classificação do mesmo é a meu ver a indicada pelo conferente impugnante — quaisquer medicamentos químicos para uso interno, não classificados do art. 1.530 da Tarifa am vigor ad-valorem 25 %.

Homologado este voto pelo Inspetor da Alfândega, não se conformou a parte interessada que tendo efetuado o pagamento da diferença exigida recorreu, com guarda do praso para este Conselho.

Como se vê do processo a questão gira em torno da classificação da mercadoria si como produto químico na classe 25.ª onde se acha nominalmente compreendido no art. 1.158 ou se como medicamento químico para uso interno ou externo não classificado genericamente compreendido no art. 1.530 da classe 26.ª.

Desdobrando a classe 11.ª da antiga Tarifa de 1900 nas Classes 25.ª e 26.ª da pauta vigente o legislador evidentemente teve em mira distinguir os produtos químicos das preparações oficinais tanto assim que no 2.º período da nota n. 238 referindo-se aos primeiros explicou que

> "As especificações para análise" e para "uso científico compreendem os produtos químicos no mais alto grau de pureza, indicando a especificação "para uso medicianl" os produtos destinados a usos medicinais ou terapêuticos isto é ao preparo de formas ou especialidades farmacêuticas."

Mas a nota 249 inscrita no final da classe 26 estabelece que:

> As drogas ou medicamentos químicos e as diversas preparações desta classe, "bem como os produtos químicos inorgânicos e organicos da classe 25.ª quando foram importados sob as formas de bolos, capsulas, glóbulos, comprimidos, grânulos, pastas, pastilhas, perolas, pilulas, tabletes e tabloides, pagarão as taxas estabelecidas para tais formas farmacêuticas."

Isto posto e

Considerando que o oxelato de ferro ferroso de que se trata é um produto químico inogânico importado sob a forma de pó amarelo microcristalino insolúvel nágua, segundo declara o laudo de fls. 17, nominalmente classificado no art. 1.158.

Considerando que o fato de se tratar de uma especialidade farmacêutica sob a denominação de "Ferro Girard" não autorisa por si só a sua inclusão na classe 26.ª da Tarifa, salvo si importado sob qualquer das formas estabelecidas na nota, n. 249 acima transcrita.

Considerando finalmente que a desclassificação pretendida pela repartição recorrida sómente abrange os casos estabelecidos taxativemente segundo o espírito das leis fiscais;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.491

Recurso n. 4.367/1.324 — Valor de mercadoria — Recorrentes, S. Magalhães & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

> *Verificada como está no processo a perempção que se ofereceu, desde a apresentação do primitivo recurso, não há como se conhecer do que veio a ser interposto para este Conselho.*

Com o ofício da Alfândega de Santos, n. 387, de 5 de junho de 1937, veio, para este Conselho, o presente processo, no qual S. Magalhães & Comp. recorrem da decisão da Delegacia em S. Paulo, que confirmou a daquela Alfândega que considerou bem despachado, a 5$0 por quilo, o fio de seda em carretéis de madeira, constante da nota de importação n. 18.725, de 6 de maio de 1931.

A questão originou-se, tão somente, por não se conformarem os requerentes, que ao caso tivesse sido bem aplicada a circular do Ministério da Fazenda, n. 31, de 7 de fevereiro de 1931, visto ter sido publicada, na Alfândega, em 19 deste mês, e o vapor que trouxe a sua mercadoria ter entrado naquele porto em 14.

Tal como se vê do processo, essa alegação já foi apreciada devidamente, por mais de uma vez, com o se aludir que, não obstante o despacho e desembaraço da mercadoria, só foi efetivado tres meses após à sua importação.

Mas, não atendidos pela Alfândega, visto terem os carretéis de madeira peso menor que o do fio nos mesmos enrolados, recorrerem, os interessados, para o Sr. ministro da Fazenda, encaminhado o processo por intermédio da Alfândega desta Capital, que opinou pela manutenção da decisão recorrida, sendo o processo então sujeito à apreciação do Conselho de Contribuintes, que, pelo seu acordão número 1255, de 5 de janeir de 1932, não conheceu do caso, por preterição de instância.

A Alfândega, ao encaminhar o processo, diz naquele ofício, em princípio, mencionado, que o primitivo recurso, interposto da sua decisão, foi apresentado fora do prazo legal. E isto de fato se verifica da ciência própria constante de fls. 7 v., à qual se segue a petição, pedindo encaminhamento do recurso, aquela em 12 de maio e esta em 18 de junho.

E, nessas condições:

Considerando que o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, efetivamente, da decisão da Alfândega já haviam os recorrentes reclamado fora do prazo legal, quando se dirigiram ao Sr. ministro da Fazenda:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por estar constatada no processo a perempção apontada.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.492

Recurso n. 5.988-A-794 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Mecânica Paulista Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não cabendo ao Conselho estabelecer prova em favor do recorrente, porem tão somente examinar valor das que forem apresentadas na instrução do processo, negou-se provimento ao recurso com fundamento no laudo técnico que não foi refutado.

Mecânica Paulista Ltd. propôs a despacho na Alfândega de Santos, pela 1.ª e única adição da nota de importação n. 2.072, de 1938, terra de infusórios branca da taxa de 520 réis por quilo do art. 572, classe 17.ª, da Tarifa vigente, por força do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

O conferente do despacho, tendo verificado tratar-se de terra de infusórios calcinada da taxa de 1$040 por quilo, impugnou a classificação proposta e não se conformando solicitou a parte que fosse o caso levado à Comissão de Tarifa.

Esta preliminarmente pediu que fosse feita a análise química do produto, e, atendida esta requisição, ficou constatado tratar-se, efetivamente, de terra de infusórios calcinada, segundo afirmativa do laudo de fls. 12. — A Comissão de Tarifa então confirmou, por unanimidade de votos a impugnação do conferente que igualmente foi homologada pela Inspetoria da Alfândega.

Intimada desta decisão, em 6 de março, a interessada depositou a importância exigida e recorreu, dentro do prazo da lei, sugerindo que este Conselho mandasse fazer novo exame químico, sob o fundamento de não se achar a secção do Laboratório Nacional de Análises anexa àquela Alfândega devidamente aparelhada para o mesmo fim.

Semelhante questão, porem, não tem cabimento, desde que o laudo da autoria da mesma secção é positivo e concludente. Negar-lhe fé seria quebrar o preceito consubstanciado no art. 33 do Estatuto Constitucional vigente.

Cabia, pois, à interessada promover prova contrária, afim de que o Conselho, conhecendo do seu valor decidisse a respeito.

Isto posto:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fabenda Pública.

ACORDÃO N. 10.493

Recurso n. n. 6.497-A/998 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jefferson Beck — Recorrida, Alfândega de Santos.

Por ter incorrido em perempção, não se toma conhecimento do recurso.

Pela segunda edição da nota de importação n. 61.161, de 1938, Jefferson Beck despachou, na Alfândega de Santos, adereços de vidro para adorno pessoal, da taxa de 62$4, do art. 631 da Tarifa, classe 18.ª.

Por ocasião da conferência, propôs a desclassificação da mercadoria para botões ou marcas de vidro n. 1, de cor, da taxa de 9$360, do art. 634 combinado com a nota n. 171 da mesma Tarifa.

O conferente, porem, não concordou, dirigindo-se então a parte à Comissão de Tarifa, que, pelo voto de um dos seus pares apenas, manteve a classificação proposta no despacho. Este foi o voto homologado pela Inspetoria que fundamentou o seu despacho na forma da lei.

Ciente desta decisão em 18 de outubro daquele ano, sómente em 8 de novembro seguinte interpôs o presente recurso para este Conselho, concedendo assim o prazo legal.

Isto posto:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por ter incorrido em perempção, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.494

Recurso n. 7.077-A/1.292 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O produto que despachou como "água-raz artificial" e, assim, tambem qualificado pelo Laboratório Nacional de Análise, já foi considerado como tal bem classificado no art. 952 da Tarifa. Veja-se o acordão n. 10.303.

Joaquim Teixeira da Silva Júnior despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 43.170, de 7 de junho de 1937, "água-raz artificial", do art. 952 da Tarifa, alínea 3.ª, taxa de $520 por quilo. A seguir, porem, alegando que na conferência verificou ter classificado mal a sua mercadoria, requereu que se ouvisse a respeito o Laboratório Nacional de Análise, afim de se garantir na restituição do que ha mais julgava ter pago.

Feito o expediente por atenção ao requerido, vê-se a fl. 10 do processo o laudo do Laboratório n. 531, de 27 de março de 1939, o qual assim conclue:

"Trata-se de uma nafta de origem mineral (água-raz artificial), que, por suas propriedades dissolventes, é empregada como o petroraz, Sangajol e semelhantes, no preparo de tintas e vernizes.

E levado o caso à Comissão de Tarifa, esta, parecer unânime, achou que a mercadoria foi bem despachada, visto o resultado da análise e o que já estava resolvido, para caso igual, segundo a decisão n. 1.175, de 1938. O Sr. inspetor homologou esse parecer.

Recorreu, então, o importador, no prazo legal, para este Conselho, e, nas suas alegações, faz referência àquela decisão anterior, da qual tambem em tempo recorreu.

O processo veiu encaminhado com o ofício n. 2.183, de 16 de maio último, e da sua leitura se evidencia já haver sido aqui apreciado o recurso anterior, cujo processo deu origem ao acordão número 9.116. E posteriormente, para outros recursos, tambem outras decisões surgiram, iguais, tal como se vê dos acordãos números 9.414 e 10.303.

Trata-se, assim, de assunto já do conhecimento do Conselho, vistas as referências aos julgados anteriores e sem qualquer alegação diferente, no presente caso, para nova apreciação.

Nestas condições:

Considerando que o recurso nos termos dos anteriores, é aceito, por princípio de atenção, sem impugnação das palavras de dispensavel animosidade, usadas sem proveito à causa que se defende;

Considerando que o processo está devidamente instruido e informado, assim em ordem a receber o julgamento a que veiu;

Considerando, finalmente, que com base nas provas do processo, a mercadoria foi dada como bem despachada e a decisão recorrida foi dada em prosseguimento a outras, para mercadoria igual, que nesta instância foram confirmadas, já havendo assim jurisprudência firmada para a espécie, e que deve ser mantida pela uniformidade recomendada em lei:

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira C/mara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.495

Recurso n. 6.350-A-293 — Legalisação de manifesto. — Recorrente Wilson Sons & Cia. Ltda. — Recorrida Alfândega de Santos.

Não estando legalisados os manisfeitos de carga, pela forma estabelecida no art. 342, no nova consolidação das leis das alfândegas, punido será o capitão do navio, com a multa prevista no art. 357."

Pela firma Wilson Sons & Cia. Ltda. foi requerido á Inspetoria da Alfândega de Santos a legalisação do manifesto do vapor grego "Papalemos", entrado de Hull, naquele porto, em 11 de abril de 1939, sob a legação de não existir consulado no porto de procedência de carga.

A inspetoria, com fundamento no que dispõe o art. 342, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, impôs ao comandante do vapor a multa de 1 %, sobre os direitos das mercadorias, conforme prescrição constante do art. 357, § 1.º da mesma Consolidação.

Dentro do prazo habil, e atendida as demais exigências da lei, recorreu aquela firma, agente do vapor, para este conselho, da decisão proferida sobre a espécie.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo dispõe o art. 342, citado, os manifestos de carga deverão ser autenticados no porto de procedência pelo consulado do Brasil e, na falta desse consulado, pelas entidades mencionadas naquele dispositivo, ou sejam o Chefe da Alfnâdega ou estaçãoã fiscal do local, pela autoridade local, na falta de autoridade aduaneira.

Considerando que, no caso em espécie, cabia a aplicação da penalidade que foi imposta;

Considerando que não foi observado pelo comandante do navio o que manda a lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de dezembro de 1940. — *Sylvio Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representantes da fazenda pública.

ACÓRDÃO N. 10.496

Recurso n. 7.672-1.392 — Adicional de 10 % — Recorrente Rocha Irmão & Cia. — Recorrida Alfândega de Recife.

Do adicional de 10 %, creado pelo decreto n. 24.343, de 1934, não estão isentas as mercadorias que não estejam discriminadas no Capítulo II, do decreto n. 24.023, de 1934, ou no mesmo capítulo do decreto n. 300, de 1938.

Para este conselho, dentro de prazo habil e preenchidas as exigências regulamentares, recorrem Rocha, Irmão & Cia., do ato do Inspetor da Alfândega de Recife, pelo qual foi aquela firma obrigada ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criada pelo decreto n. 24.343, de 1934, sobre uma partida de xarque, despachada pela nota n. 4.735, de 1940, com insenção de direitos, nos termos do decreto n. 23.710, de janeiro de 1934.

Alegam que aquele imposto "só é cobrado de mercadorias sujeitas a direitos, sobre que é ele calculado na razão de 10 %, nãoã tendo, assim logar a sua cobrança sobre mercadorias despachadas com isenção de direitos" e, ainda que não pagando direitos a mercadoria não é possivel caucular o imposto adicional de 10 %, uma vez que não há base para este conselho.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo o texo da lei criou aquele imposto é o mesmo cobrado sobre os direitos realmente devidos e com direitos realmente devidos se entende aqueles pelos quais está tarifada a mercadoria, nada importando o fato de ter sido eventualmente concedido insenção de direitos sobre amesma;

Considerando que, em tal conformidade, o calculo do imposto é feito sobre a taxa tarifária em que incidiria a mercadoria se não fosse despachada, por circunstâncias especiais, com insenção dos direitos;

Considerando que, pela propria lei que criou aquele tributo o mesmo só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do decreto n. 24.023, de 1934.

Considerando que a mercadoria despachada não está compreendida nas indicadas naquele capítulo, nem em igual capítulo do decreto n. 300, de 1938, que legislou sobre a mesma espécie;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da fazenda pública.

Vencido os srs Castelos Branco e J. Baylongue.

ACORDÃO N. 10.497

Recurso n. 5.939-A-64 — Fatura Consular — Recorrente — Emilio Gianinni. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso por influência de clima e sendo a diferença inferior à 4%, cabe a tolerância constante do decreto n. 1.028, de janeiro de 1939.

Para este Conselho recorre Emílio Gianinni do ato da Alfândega de Santos, aplicando-lhe a multa de 1% sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota n. 5.661-38, por infração do art. 8.º letra K, do vigente regulamento de faturas consulares.

Trata-se de uma partida de trigo em grão despachado, com o peso bruto de 600.000 quilos, de acordo com o faturado, e na qual por ocasião da conferência foi verificada uma diferença a menos de 4.150 quilos.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso por influências climatéricas;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4% e, assim sendo, cabe a aplicação do decreto-lei n. 1.028 de 1939, uma vez que, na espécie, a lei retroaje para beneficiar;

Considerando que no processo não houve preterição de formalidades;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.498

Recurso n. 4.457-AR-1.614 — Isenção de Direitos — Recorrente — The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Ltd. — Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de ferro fundido, galvanizado, de 44" x 0,50 m, 4" x 2, 70m, 4" x 3,00, não tinham similar registado em junho de 1935, data da importação da mercadoria, cuja isenção de direitos se pede.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., importaram pela Nota 41.686-35, "tubos de ferro fundido, galvanizado" e sendo intimada a pagar direitos dessa mercadoria, sob fundamento de que havia similar registado, recorreram a este Conselho e por duas vezes negou-se o Conselho tomar conhecimento do mérito porque estava perempto o recurso.

Tendo o Sr. ministro da Fazenda levantado a perempção, conforme despacho de fls., porque não houve no processo prova da intimação da Companhia, quanto à assinatura do termo de fiança, há ensejo de julgamento do mérito do processo.

Trata-se de tubos de ferro fundido, galvanizado, importados em junho de 1935. Há vários documentos no processo que provam que em tal época o material não tinha similar registado. Deve assinalar-se, principalmente, o pronunciamento da comissão de similares a fls. 27, em que ela declarou que o registo do material se operou a 1 de agosto de 1935.

Isto posto;

Acordam os membros do Segundo Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães*, presidente e relator.

21 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.499

Recurso n. 7.727-AR-1.443 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

O contrato da reclamante, concede isenção para carvão e agentes ou meios químicos destinados ao uso das máquinas e aparelhos de desinfeção, entre os quais não se pode compreender a gasolina. Agentes ou meios químicos são os desinfetantes usados nas máquinas e aparelhos; o combustivel está restrito na cláusula contratual do carvão. Assim, não goza do favor de isenção, a gasolina ou qualquer outro combustivel usado nas máquinas ou aparelhos.

A The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, em tempo habil e preenchidas as formalidades legais, pede reconsideração da decisão deste Conselho, no acordão n. 9.138, do corrente ano, negando provimento ao seu recurso interposto da decisão da Alfândega desta capital que lhe negou isenção de direitos para gasolina, sob o fundamento de que o seu contrato concede o favor, somente para o carvão de pedra.

Assim:

Considerando que, o contrato da reclamante concede o favor, restritivamente, ao carvão de pedra, não se podendo compreender a gasolina entre os agentes ou meios químicos destinados ao uso das máquinas e aparelhos de desinfeção, porque, estes agentes ou meios químicos, compreendem, exclusivamente, os desinfetantes usados nas máquinas e aparelhos de desinfeção;

Considerando que fora do contrato nenhuma lei permite a concessão do favor à recorrente:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em indeferir o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda.

ACORDÃO N. 10.500

Recurso n. 5.983-AR-1.569 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Nos termos das leis em vigor, os combustiveis e lubrificantes, não se compreendem na expressão — Materiais — para gozar de favores aduaneiros.

Dentro do prazo habil, pede The Rio de Janeiro City Improvements, reconsideração do acordão deste Conselho n. 6.379 de 1939, que manteve o ato da Inspetoria da Alfândega desta capital, negando isenção de direitos para uma partida de óleo mineral combustivel.

Isto posto, e

Considerando que nos têrmos do art. 98, § 2.º do decreto número 24.023, na vigência da qual foi importado o material, bem como de acordo com o art. 99 § 2.º do decreto-lei n. 300 de 1938, os combustiveis e lubrificantes não se compreendem na expressão — Materiais — para gozar de favores aduaneiros;

Considerando que, do contrato da requerente com a União, não consta cláusula taxativa concedendo isenção de direitos para dito material:

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.501

Recurso n. 5.943-A-68 — Fatura consular — Recorrente, S. A "O Estado de São Paulo" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fatura consular que acusa peso real da mercadoria divergente do verificado em ato da conferência para conteúdo dos volumes, infringe a disposição do art. 8.º, alínea m) do vigente regulamento de faturas, e incide na penalidade do art. 55, inciso 6.º, somente se a diferença não exceder dos limites estabelecidos nas letras a) e b) do mesmo artigo.

A fatura consular na coluna respectiva, para peso real do papel importado, 19.899 quilos — fls. 2 — e o conferente da mercadoria, no ato da conferência verificou 19.809 quilos — fls. 6 verso — donde resulta ser o peso real declarado na respectiva coluna da fatura, um peso inverídico, arbitrário, infringente da exigência da letra *m*), do art. 8.º do vigente regulamento de faturas consulares, mandado observar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, modificado pelo decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, e, por conseguinte, passivel da penalidade estabelecida no art. 55, inciso 6.º do referido regulamento.

O recurso foi interposto no prazo regulamentar e, preenchidas foram todas as formalidades legais exigidas ao seu andamento e consequente encaminhamento.

A jurisprudência invocada pela parte interessada e referida no ofício da autoridade que encaminha o recurso, não pode mais ser tomada em consideração, porque, pelo acórdão n. 10.014, deste Conselho, do corrente ano, foi estabelecida a doutrina legal e a jurisprudência mansa e pacífica deste mesmo Conselho, em inúmeros julgados, e, por conseguinte, declarado nulo, tudo aquilo que havia atendido mais ao livre arbitrio que os ensinamentos da lei e do direito.

Assim:

Considerando que, constatada tendo sido a infração, aplicada deveria ter sido, como de fato foi, a punição estabelecida no art. 55, inciso 6.º do respectivo regulamento;

Considerando tudo mais que do relatório consta:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. J. Baylongue.

ACORDÃO N. 10.502

Recurso n. 3.649/AR/1.452 — Redução de Direitos. Recorrente, Governo do Estado da Paraiba. Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

Quando o material importado é de consumo imprevisivel ou de dificil previsão, pode ser concedido o favor aduaneiro de isenção ou redução de direitos.

O Governo do Estado da Paraiba pede reconsideração do acordão n. 3.732, que negou provimento ao recurso 2.251, relativo a redução de 50 % nos direitos do material despachado pela nota n. 503, de 1936.

O material em lide — peças de chumbo destinadas a vedação dos encanamentos de abastecimentos dágua — tem inteira aplicação aos serviços que veem sendo executados pelo Estado.

A decisão do Inspetor baseou-se no fato de não constar do processo o tempo para aplicação ou emprego do material em causa.

O art. 6.º do decreto n. 24.023, de 1934, prescreve:

"A isenção ou redução de direitos de importação para a aplicação ou emprego por mais de um ano será concedida se se tratar de material de consumo imprevisto ou de difícil previsão".

Assim sendo, o motivo alegado pela Inspetoria da Alfândega recorrida carece de fundamento, principalmente se tratando de um orgão de poder público, cuja honorabilidade não é licito duvidar.

Nestas condições, e,

Considerando que o referido material tem inteira aplicação no serviço explorado pela autoridade recorrente, gozando, por isso, dos favores do n. 1, § 3.º, do art. 14, do decreto citado.

Considerando que a importação foi direta e que o recorrente cumpriu as formalidades regulamentares:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, deferir o pedido de reconsideração, modificando, assim o acordão n. 3.732, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 3 DE JANEIRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.126

Recurso n. 860-R — Vendas mercantís — Reconsideração do acordão n. 9.690 — Recurso n. 9.231 — Recorrente, Sociedade Anônima Rebelo Alves — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação retroativa do decreto-lei n. 915, de 1938

A Sociedade Anônima Rebelo Alves pede reconsideração do acordão n. 9.690, de 1 de março de 1940. Não contesta a requerente que, se as vendas aludidas no auto de infração tivessem sido realizadas na *vigência* do decreto n. 915, de 1938, à espécie se aplicaria esse decreto. A sua argumentação é, apenas, no sentido de que, ao caso, tem aplicação, exclusivamente, o decreto-lei n. 348, do mesmo ano, por ser a lei vigente, *na época*.

Sendo assim, a requerente vem, tão só, contestar jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, que entende com os próprios autores do ante-projeto, ser interpretativo o decreto-lei n. 915, e, por isso, deve retroagir para solução dos processos pendentes, como claramente determina o parágrafo único do art. 5.º.

Diante do exposto e mantendo a sua jurisprudência, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.127

Recurso n. 9.379 — Vendas Mercantís — Recorrente: David Xavier & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Constatado o pagamento do imposto de vendas à vista, fora do prazo e forma estabelecidas no § 2.º do art. 26 do Decreto n. 22.061 de 1932, sem que haja motivo relevante sujeita o contribuinte à multa do art. 32 do citado decreto.

David Xavier & Cia. recorreram para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria desta Capital que os multou em 2:837$0, com a obrigação de recolher o imposto de 1:418$5 de vendas mercantís, pelo fato de não ter pago, no devido tempo o imposto sobre as vendas a vista referentes a 2.ª quinzena de março, e as de abril e maio de 1939.

Na defesa contestou que tivesse deixado de pagar mas confessou apenas se atrazara nos pagamentos dos impostos, isto porque se vira impossibilitado de adquirir as estampilhas pelo fato de se achar retido na Recebedoria o conhecimento do imposto de indústria e profissões.

O Conselho converteu o julgamento em diligência para que, sobre o alegado informasse a Recebedoria e esta juntando o processo número 43.692 (que deve ser o 43.693 referido no acordão) informou que o certificado em questão nunca estivera junto a processo algum nem retido e salientou que tendo sido o processo mandado arquivar em 5 de abril de 1939, em 11 deste mês os recorrentes tinham adquirido selos como se vê da demonstração de fls. 4.

O exame do processo confirma a informação e esclarece mais que em 4 de abril de 1939, foi pago o imposto de indústrias e profissões com a redução pleiteada, o que convence de que nesse dia o certificado estava com o recorrente.

Na informação prestada sobre a defesa no auto a Fiscalização salienta que o autuado recusando exibir os livros foi intimado às 10 horas do dia 5 de junho e nesse mesmo dia, que naturalmente só podia ser depois da intimação, e que adquiriu as estampilhas com que selou as quinzenas em atrazo, como se vê da guia às fls. 10.

Isto posto:

Considerando que não tem procedência o motivo alegado como impediente da aquisição das estampilhas;

Considerando que o pagamento do imposto se verificou fora dos prazos e depois de iniciada a ação fiscal, com infração portanto, do art. 26, § 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.061 de 1932;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso para, mantida a multa aplicada, julgar indevida a exigência do imposto, que já foi pago.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Batista*, presidente. — *Oscar Garcia de Sousa*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.128

Recurso n. 10.221 — Vendas Mercantís. — Recorrente, S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Mercadorias remetidas pelo fabricante às filiais, em outro Estado. Onde deve ser pago o imposto.

A S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson n/c solicitou á Recebedoria fosse apurado o seu débito para com a Fazenda Nacional referente às entregas de suas mercadorias às filiais. Feito exame de escrita foi apurado que, no período de 1 de janeiro de 1936, a 31 e dezembro de 1938, remeteu às filiais de São Paulo, Rio Grande do Sul e Baía mercadorias de sua fabricação no valor de 3.762:402$1 sem ter pago o imposto de vendas mercantís na importância de 19:578$9.

Intimada para o recolhimento dessa importância reclamou alegando ser o pagamento no logar da origem operação e considera-se para efeito de tributação vendas e consignações as transferências de mercadorias a esse fim destinadas; que o logar em que se efetua a transação é o que tem sede o estabelecimento do vendedor ou consignante seja matriz ou filial, sucursal agência ou representante, com depósito a seu cargo das mercadorias vendidas ou consignadas, salvo venda direta pelo fabricante ou produtor; que não estão sujeitas ao imposto as operações entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa; que, no caso, no logar para onde foi a mercadoria é que deve ser pago o imposto conforme o art. 1.º parágrafo único do Decreto n. 915 alterado pelo art. único do Decreto n. 1.061.

Isto posto, e,

Atendendo que se não nega, no caso, que é mercadoria remetida para constituir estoque em filiais destinadas à venda;

Atendendo que o parágrafo único do art. 2 do Decreto n. 915, de 1 de dezembro de 1938, diz "quando as mercadorias destinaas a venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, afim de formar estoque em filial, sucursal agência ou depósito ou representante *o imposto será pago adiantadamente*, por ocasião da saída, ao Estado em cujo território forem produzidas";

Atendendo que se não deu prova, no caso, fosse feito pagamento pelas filiais:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.129

Recurso n. 10.379 — Operações Bancárias. — Recorrente, Conde & Cia. Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Casa bancária, que extingue os seus negócios bancários, e passa a vender imoveis, sem pedir o cancelamento da carta-patente.

Contra a Casa Bancária Conde & Cia. foi feita a representação inicial do processo, por infração dos arts. 9.º, letra *c*, 10 e 17 do decreto n. 14.728, de 6 de março de 1921.

A acusação, após defesa da interessada, um dos signatários da representação justificou o procedimento fiscal, nos seguintes termos:

A Casa Bancária Conde & Cia., que operava nesta praça transferiu, por meio de contrato de compra e venda, ao Banco de Crédito Nacional, conforme assembléia geral deste último estabelecimento, descrita em ata lavrada a 20 de janeiro de 1940, títulos e depósitos de terceiros e demais obrigações bancárias suas, os quais montam a um total de 90.011:597$230.

Na diligência de que dá conta o termo a fls 5, em 29 de julho de 1940, ficou positivado:

a) que a Casa Bancária Conde & Cia. possue a carta patente de n. 827, de 16 de janeiro de 1930, que a autorizava a funcionar como estabelecimento bancário;

b) que, apesar de haver transferido, por venda, as operações de natureza propriamente bancárias, como sejam, títulos e depósitos de terceiros e demais obrigações bancárias, a 20 de janeiro deste ano, não pediu baixa da citada carta patente;

c) que a operação atingiu à quantia de 90.011:597$230;

d) que houve anuência dos terceiros interessados nas operações;

e) que a quota da fiscalização foi paga para o 2.º semestre de 1940;

f) que a aludida Casa Bancária continua a funcionar, mas em caracter de liquidação, isto somente porque muitos prédios e outros bens de raiz, que lhe pertencem, por escritura pública, não podem ser transferidos com a facilidade de depósitos de terceiros.

Diante do exposto, está evidente que a Casa Bancária Conde & Cia. deixou de existir com as finalidades bancárias, ou para a prática das operações, que lhe eram permitidas pela carta patente n. 827, de 16-1-1930, não sendo mais uma sociedade comercial, mas uma sociedade com intuitos tipicamente civis.

Tendo alterado o contrato de sua constituição e dos fins a que se destinava, deveria, forçosamente, requerer baixa de sua carta patente, na forma e para os efeitos regulamentares.

Deixando de observar as formalidades legais, transgrediu dispositivos claros do regulamento n. 14.728, de 6 de março de 1921, notadamente os arts. 9.º letra *c*, 10 e 17, pelo que foi intimada a produzir defesa.

Vejamos, agora o que preceituam os artigos citados:

"Art. 9.º. Será incluida no decreto de autorização dos bancos e casas bancárias estrangeiros a obrigação da observância dos seguintes preceitos:

c) realizar as operações autorizadas pelos estatutos aprovados, e *submeter à aprovação do governo, afim de produzir efeitos no Brasil quaisquer modificações que forem incluidas nos mesmos estatutos, inclusive mudança de nome.*

Art. 10. Os bancos e casas bancárias nacionais ficam sujeitos aos preceitos das letras *c, d* (última parte), *c, f g, h* e *i* do art. 9º.

Atr. 17. *O pedido de aprovação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro em três meses, a contar da data do voto da respectiva assembléia*".

Ora, alega a Casa Bancária Conde & Cia., com o intuito de despistar ou de lançar a dúvida em caso claríssimo, meridiano, que:

"Diante da realidade dos fatos a notificação da Recebedoria só pode ser fruto de um equívoco".

Santa ingenuidade a da firma em causa. O Decreto n. 14.728, citado, disciplina as atividades bancárias de todos os bancos, casas bancárias e institutos congêneres, existentes no país, quer os nacionais, quer os estrangeiros. Sabido, como, aliás, é curial, que os bancos, casas bancárias e instituições congêneres, para o seu regular funcionamento dependem do implemento de exigências previstas no mencionado Decreto, não procedem os argumentos de defesa, procurando desviar o fato concreto, interpretando que, não sendo a Casa Bancária Conde & Comp. uma sociedade anônima, não possue estatutos e, portanto, não tem cabimento a representação.

Nisso se circunscreve a defesa.

Em todas as diposições do Decreto n. 14.728, que regem bancos e casas bancárias, há referências exclusivamente a estatutos, sendo que, apenas no art. 7.º, inciso 1.º, há menção de contrato, assim como equiparadas as expressões: *"apresentar seus estatutos ou contratos"*.

Se prevalecesse a argumentação do defendente, as casas bancárias não teriam nenhuma outra obrigação regulamentar, senão a do artigo 7.º, inciso 1.º, porque só alí se trata de contrato, e nos demais artigos de ns. 1 a 77, do dito regulamento, só encontramos as expressões *estatutos* para as diferentes normas a serem obedecidas por bancos e casas bancárias.

Aliás, é bastante sabido e nem a própria defendente ignora, senão de má fé, que as expressões *estatuto* e *contrato*, são equivalentes, idênticas, teem a mesma significação, empregando-se para distinguirem-se as normas reguladoras dos estabelecimentos, instituições ou sociedades, de carater particular, diferenciando-as das de carater público ou das administrações federais, estaduais ou municipais, que são regidas por regulamentos, baixados pela autoridade competente.

Enquanto os regulamentos determinam as atividades das instituições ou dos estabelecimentos de carater público, os estatutos ou

contratos são os regimentos que presidem as atividades das instituições particulares.

Daí o dizer-se na técnica jurídica que os estatutos ou contratos são leis peculiares que presidem todos os atos das sociedades ou instituições particulares.

A palavra *estatuto*, segundo Cândido de Figueiredo, significa: "Lei, constituição ou regulamento de um Estado, de uma Associação ou de uma Companhia (Lat. *statutus*)".

Segundo Morais: "*Estatuto*, s. m., ordenação, decreto, especialmente os que regulam alguma corporação, v. g., os Estatutos da Universidade; da Junta do Comércio; das Companhias do Brasil. Lei pátria, não Romana. Decreto de Concílio. Leis de Confrarias e Irmandades".

Consoante H. Brunswich — Dicionário de Sinônimos: "Estatutos, regulamento. Em geral, os estatutos referem-se ao modo de obrar das pessoas, e o regulamento ao modo de as coisas funcionarem. Os estatutos de uma associação determinam o que seus corpos, gerentes e sócios devem fazer, e como se devem comportar. A parte dos estatutos que determina o funcionamento da associação seria melhor chamada regulamento".

Ante a "Enciclopédia e Dicionário Internacional", pág. 4.324, vol. VII, a conceitação de *estatuto* é: "(do lat. statutus, de statuere), s. m. Constituição, regulamento, decreto, canon, que determina ou estabelece a norma, a regra que se deve fazer, (Usa-se mais no plural). Lei orgânica ou regulamento especial de um Estado, associação, confraria, companhia, irmandade ou de qualquer corpo coletivo em geral: O estatuto Sardo. Os estatutos da confraria. Os estatutos da Universidade".

O Código Civil Brasileiro, no art. 17 — Cap. II — Das pessoas Jurídicas — Secção I — Disposições gerais, preceitua:

"As pessoas jurídicas serão representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra-judiciais, por quem os respectivos estatutos designarem, ou não o designando, por seus diretores".

Clovis Bevilaqua, comentando essa disposição — diz, pág. 212, vol. I:

"Os orgãos da pessoa jurídica em geral são designados no ato que os constitue. O artigo fala de estatutos, como uma designação genérica, *abrangendo os contratos*, nas sociedades civís comuns, os compromissos das corporações e os estatutos, propriamente ditos das associações de fins não econômicos, das sociedades anônimas e das em comandita por ações"...

Coelho Rocha — Direito Civil Português — pág. 48, estudando as sociedades, assevera: "A sua administração é regulada conforme os estatutos, compromisso ou contratos da formação", etc.

Roquette, explica — "*Estatuto* — statut: règle *pour la conduite d'une compagnie*, etc. Loi, ordonnance."

R. Foignet, Droit Civil — Vol. I, pág. 93, afirma, referindo-se às pessoas morais privadas: "La seule restriction, qui soit apportée á la liberté absolue de leur établissement, consiste dans la necessité pour les societés commerciales, de rendre publics leurs statuts".

P. F. Girard — Manuel de Droit Romain, reportando-se às pessoas morais, que são as mesmas pessoas jurídicas, do nosso e do direito alemão, esclarece:

"Quant à leur exercice, il est réglé par les statuts qui y préposent des representants spéciaux dont adminitration présentait dans le vieux droit á peu près les mêmes difficultés que la "*negotiorum gestio*" des tuteurs et curateurs et a profité progressivement l'améliorations analogues".

Tambem na jurisprudência administrativa, atinente ás questões bancárias, vemos a palavra estatutos empregada sempre em referência aos *bancos* e *casas bancárias*.

Assim a circular n. 4, de 11-5-31, diz que, cabe aos consultores junto as delegacias fiscais nos Estados "encaminhamento dos processos relativos à concessão de cartas patentes para funcionamento de bancos, e *casas bancárias*, e a alteração ou modificação de estatutos desses estabelecimentos".

Provado, portanto, fica que o regulamento 14.728, quando emprega a palavra *estatutos*, muito acertadamente o faz para todos os casos, quer na acepção dos estatutos das sociedades anônimas, quer no sentido dos contratos das demais sociedades.

Que houve modficação no estatuto ou no contrato, da Casa Bancária Conde & Comp., ninguem, de bom senso, poderá negar o fato e o termo de fls. 5 bem o esclarece, sem sombra de dúvida..

A alteração foi, sem dúvida, profunda, na própria estrutura da Casa Bancária, que liquidou todos os depósitos, títulos e demais obrigações de natureza bancária, atingindo a liquidação a quantia de 90.011:597$230.

Restaram, apenas ,os imóveis os bens de raiz, que não puderam ser transferidos ou vendidos, com as mesmas facilidades.

Para essa finalidade Conde & Comp. não tem mais necessidade de ser uma sociedade comercial, uma Casa Bancária e tais operações não se enquadram no art. 3.º do decreto n.. 14.728.

Em abono de nossas considerações, temos, tambem, a jurisprudência dos tribunais — Revista de Direito — vol. 41, pág. 137, onde se vê:

"A sociedade comercial caracteriza-se pela especulação e o intuito de lucro, sendo de natureza civil a que tem por objeto a compra e venda de imóveis".

Conde & Comp., agora só vendem imoveis.

Está, portanto, provado que houve a infração dos artigos 9 *c*, 10 e 17 do regulamento n. 14.728, de 1921, pelo que foi feita a intimação de fls., 7, com justa razão.

Na defesa apresentada não há nenhum argumento, que demonstre a improcedencia da representação, que se funda em prescrições inconfundiveis da lei vigente.

O decreto de autorização de que cogita o art. 9.º no caso em tela, é a *carta patente*, reportando-se aos estatutos, ao contrato da sociedade e a modificação destes estatutos ou contratos depende de aprovação do governo. Onde a prova de haver sido solicitada aprovação do governo?

Não existe, neste processo, nem foi iniciado o respectivo processo, antes da representação de fls., e se o foi posteriormente, não prejudica o andamento deste feito, nem pode ser tomado em consideração; será, sobretudo, uma confirmação da justiça deste procedimento.

Em face do exposto, conclue-se:

a) que os "estatutos" a que se refere o decreto n. 14.728, compreendem, tambem., os contratos de bancos e casas bancárias;

b) que houve modificação do estatuto ou contrato da Casa ancária Conde & Comp., sem solicitação prévia ao Governo;

c) que houve infração dos arts. 9 *c*, 10 e 17 do decreto n. 14.728, de 1921;

d) que a representação inicial, tem toda a procedência legal.

.. São Paulo, 3 de setembro de 1940. — *Antenor A. Villela*, oficial administrativo, padrão 26".

Julgada procedente a representação, foi imposta a multa de réis 30:000$0 à casa Bancária Conde & Comp., "mínimo da prevista no art. 70, letra "D", inciso 1.º, segunda parte, combinado com os artigos 70, letra "A", incisos 5.º, 9.º, *c*, 10 e 17, do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921".

A defesa

Recorrendo para este Conselho, a Casa Bancária Conde & Comp. alega:

1º) que "nenhuma venda se realizou de Conde & Comp. para o Banco de Crédito Nacional e, tampouco existe ou existiu qualquer contrato de compra e venda entre ambos. O que houve, já o conhece de sobra a Recebedoria de São Paulo, por via do auto n. 143 do corrente ano, lavrado por aquela repartição fiscal e julgado insubsistente em recurso n. 9.951, unanimemente, por esse Conselho, conforme publicação resumida no *Diário Oficial* de 30-8-940";

2º) que "quem leu o processo originado pelo auto n. 143, sabe que o assunto é muito diverso e que a firma Conde & Comp. jamais alterou seu contrato, seus estatutos (?) ou seu gênero de atividade, achando-se bem distanciada da qualidade de vendedora de imoveis que a Recebedoria de São Paulo lhe quis emprestar, e de cuja afirmação — contra todas as regras de direitos — a Recebedoria não se dignou fazer a menor prova;

3.º) que "o Banco de Crédito Nacional requereu e obteve da Diretoria Geral de Fazenda a concessão da carta patente para funcionar. No despacho que concedeu a referida carta, conforme publicação no "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1939, o Sr. diretor geral de Fazenda explica que

Não se trata de criação de uma nova entidade, mas sim da transformação em Banco de uma Casa Bancária que vinha funcionando devidamente autozirada, mediante carta patente expedida pelo Ministrio da Fazenda";

4.º) que "como se vê do despacho supra — a Casa Bancária Conde & Comp. foi transformada em Banco, com o nome de Banco de Crédito Nacional — *com autorização* expressa da autoridade competente que, no caso, é o diretor geral de Fazenda";

5.º) que "Conde & Comp. nada alterou ou reformou — nem contrato nem estatutos", apenas não pode requerer o cancelamento de sua carta patente enquanto não liquidar o restante dos seus haveres. E' a exigência fiscal dos livros definitivamente encerrados que a impede de requere ro cancelamento";

6.º) que "nenhuma infração houve, de qualquer dispositivo legal".

Decisão

Aceitando-se, para exame e decisão, a acusação tal qual foi posta pelo Fisco, a espécie é a seguinte:

A Casa Bancária Conde & Comp., autorizada mediante carta patente a praticar o comércio bancário, vendeu ao Banco de Crédito Nacional "títulos e depósitos de terceiros e demais obrigações suas, os quais montam um total de 90.011:597$230". Isso teve como resultado deixar de praticar o comércio bancário, para ater-se simplesmente a operações de venda de imoveis.

Diante do exopsto, acha o Fisco que a Casa Bancária Conde & Companhia, tendo alterado o contrato de sua constituição e os fins a

que se destinava, deveria, forçosamente, requerer baixa de sua carta patente, na forma e para os efeitos regulamentares. Mas, deixando de observar as formalidades legais, transgrediu dispositivos claros do regulamento n. 14.728, isto ., art. 9.º, letra *c*, combinado com o art. 10.º e o art. 17.

Consequentemente, afirmou o Fisco que, se a Casa Bancária Conde & Comp. tivesse requerido o cancelamento da carta patente, estaria livre de qualquer exigência fiscal.

Essa afirmação é verdadeira. E tem punição o fato? Nem todos os técnicos respondem afirmativamente. Mas,a penalidade apontada pelas repartições sfiscais é uma e única: a de continuar a pagar a quota de fiscalização, até que haja o cancelamento.

Na hipótese, se houve alteração de contrato, a alteração foi no sentido de *extinção* dos negócios bancários. Evidentemente a *alteração* de estatutos ou contratos, de que cogita o art. 9.º, refere-se a *alteração sem extinção do negócio bancário*. Se isso tivesse acontecido, a penalidade estaria clara no art. 70, letra *a*, inciso 4.º. Na espécie, porem, não caberia nunca a penalidade do art. 70, letra *d*, inciso 1.º, segunda parte, isto é, a multa de 30 a 50:000$0 prevista para os estabelecimentos que *operarem sem autorização devida*. Esse dispositivo pune os que praticam *operações bancárias* sem a devida autorização. A Casa Bancária Conde & Comp., entretanto, *deixou de praticar essas operações*. Se continuou a praticar outras operações, elas não dependem de autorização nenhuma estabelecida ou exigida no decreto n. 14.728.

Assim a situação da Casa Bancária Conde & Comp., desprezando-se mesmo as suas alegações, para atender-se, tão somente, à palavra do Fisco, é a de qualquer banco que deixou de operar. Caberia, exclusivamente, a exigência da quota de fiscalização, enquanto não fosse pedido e concedido o cancelamento da carta patente. E, na data do início deste processo, em 15 de julho de 1940, a quota estava paga até dezembro do mesmo ano.

Com esses fundamentos,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julga rimprocedente a representação inicial.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 11.130

Recurso n. 10.393 — Vendas mercantís — Recorrentes, Costa & Filho — Recorrida. Recebedoria do Distrito Federal.

Devido é o imposto de vendas mercantís nas tranferências de negócio e pela falta de seu pagamento no tempo é responsavel o comprador.

Costa & Filho, recorrem para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que os multou em 5:892$0, com a obrigação de pagar o imposto de vendas mercantís de réis 2:946$0 *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 1932, por terem infringido os arts. 18 e 26 § 2.º do decreto citado comprando o estabelecimento comercial da rua 24 de Maio n. 1.331, com um *stock* de mercadorias avaliadas em 235:679$1, sem que o imposto tivesse sido pago. Alegam os recorrentes que o auto é nulo porque foi lavrado no estabelecimento dos compradores e que sendo compradores nenhuma obrigação teem de pagar o imposto, que sendo de vendas deve tocar ao vendedor.

A decisão afirma que o processo correu à revelia, mas a verdade é que os recorrentes, intimados do auto, apresentaram defesa que está às fls. 10.

Isto posto:

Considerando que o § 5.º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, considera vendas à vista, as de *stocks* de mercadorias nas transmissões ou transferências de negócios e que expressamente responsabiliza, perante o fisco, o comprador no caso do vendedor não ter pago o imposto;

Considerando que sendo expressamente responsavel o comprador, corria-lhe a obrigação de exigir que o imposto fosse pago no devido tempo e assim bem aplicada foi a multa:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.131

Recurso n. 10.476 — Operações bancárias — Recorrente, Sociedade Comercial e Construtora, Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Câmbio tomado com autorização prévia, desde que devidamente comprovado, não cabe aplicação de multa.

A Sociedade Comercial e Construtora Ltda., foi por decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, condenada a pagar a importância de 11:345$5, de acordo com o disposto no art. 71, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por não ter apresentado no prazo de 60 dias os documentos a que se comprometera, para comprovação do câmbio que lhe fora fornecido de acordo com o disposto na circular n. 5, de 14 de maio de 1931.

Não se conformando, recorreu a autuada para este Conselho.

Juntamente com a defesa, apresentou os documentos exigidos.

Isto posto:

Considerando que a tomada de câmbio, foi suficientemente comprovada, conforme se verifica da informação de fls.;

Considerando que, não estabelecendo o regulamento nenhuma penalidade para os que comprovarem a aplicação do câmbio, deixando, somente, de promover o cancelamento do respectivo termo de responsabilidade:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente a representação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.132

Recurso n. 10.524 —Imposto do selo — Recorrente, René Graf — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, contendo a expressão "à vista sem desconto", está sujeita a selo de recibo.

A firma René Graf, estabelecida em São Paulo, por decisão do Sr. diretor da Recebedoria daquele Estado, foi condenada a pagar a multa de 200$0, de acordo com o disposto no art. 62 letra *c* do decreto n. 1.137, por ter sido apreendida uma relação de mercadorias, contendo a expressão "à vista sem desconto".

Não se conformando, recorreu a autuada para este Conselho, apresentando suas razões, que se encontram a fls.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada, com a apreensão do documento de fls.;

Considerando que se em face do disposto na Tabela "B" § 1.º n. 76, letra *A*, do decreto citado, tal documento é equiparado a recibo, portanto, não podendo circular sem estar devidamente selado;

Considerando que as razões de recurso, não procedem em face de jurisprudência pacífica deste Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.133

Recurso n. 10.525 — Operações Bancárias — Recorrente, Delegacia Fiscal em Olagôas (*ex officio*); recorido, Paulo Jacinto Tenório Neto.

Esporádicos mútuos com hipoteca em pequeno número e de pequeno valor total não são suficientes para caracterizar a atividade comercial bancária.

O delegado fiscal em Alagôas recorre *ex officio* de sua decisão de 23 de novembro de 1939, que julgou improcedente a denúncia contra Paulo Jacinto Tenório Neto acusado de praticar operações bancárias.

São estes os termos da decisão:

"Assim, pelos fundamentos expostos, julgo improcedente a denúncia de fls. 3 para o fim de isentar o denunciado Paulo Jacinto Tenório Neto de toda e qualquer penalidade. Recorro deste meu despacho para a instância superior.

Dê-se ciência. Em 23-11-939. Augusto Mociel, Delegado Fiscal".

Isto posto:

Considerando que a decisão é conforme a lei e a prova dos autos;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.134

Recurso n. 10.552 — Imposto do Selo — Recorrente, Benjamim Vieira de Matos; Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

A estampilha, uma vez aposta ao documento, embora este por qualquer circunstância não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá ser mais aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for inutilizado — (Art. 4.º do regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936).

A 10 de abril do corrente ano foi lavrado, na 3.ª Coletoria Federal de Niterói, auto de infração e apreensão contra Benjamim Vieira

de Matos pelo emprego, em documento apresentado àquela Coletoria, de selos com vestígios de aproveitamento anterior. A infração foi capitulada no art. 62 letra "d" do regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo obedeceu aos trâmites regulamentares, tendo o delegado fiscal, por despacho de 20 de setembro, julgado procedente o auto e imposto a Benjamim Vieira de Matos a multa de 2:000$0, de acordo com o disposto na letra "a" do art. 62 do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado, com guarda de prazo, para este Conselho em petição datada de 30 de outubro, constando do processo que foi feito o prévio depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou constatada pelo laudo pericial da Casa da Moeda constante às folhas 6 e 7 do processo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.135

Recurso n. 10.560 — Imposto de Selo. — Recorrente, Chilazi & Irmão. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Recurso perempto.

Chilazi & Irmão, estabelecidos na cidade de São Salvador no Estado da Baía, foram por decisão do Sr. Delegado Fiscal, naquele Estado, condenados ao pagamento da multa de 200$000, por ter sido apreendido em seu estabelecimento comercial, um copiador de faturas, de 100 folhas, sem ter pago o selo devido, sendo por isso, dadas como infringidos os arts. 1.º, Tabela "B", parágrafo 1.º número 102, letra D, nota C e n. 106, do regulamento aprovado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 ,e a multa foi imposta de acordo com o art. 62 letra "c" do citado regulamento.

Não se conformando, recorreram para este Conselho, porem, tanto o recurso como o depósito, deram entrada fora do prazo regulamentar, pois intimados em 19 de setembro de 1940, só recorreram e depositaram em 10 de outubro do mesmo ano.

Assim,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.136

Recurso n. 10.582 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Joaquim da Silva Cardoso & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não sendo indiscutivel até 10 de julho de 1940 que o imposto de vendas mercantis incidia sobre as empresas construtoras, é equitativo relevar qualquer multa que tenha sido aplicada antes daquela data.

A 12 de janeiro do corrente ano, foi lavrado, nesta Capital, auto de infração e apressão contra a firma Joaquim da Silva Cardoso & Comp. Ltda. por haver o agente fiscal José Pessoa da Costa verificado que ela fazia construções de prédios com o emprego de material de sua propriedade e não vinha pagando o imposto de vendas mercantís sobre o valor desse material, isto quando as construções eram precedidas de contratatos legalmente processados, pagando a firma unicamente dito imposto sobre o material empregado em obras avulsas.

Segundo a apuração feita o imposto, que deixou de ser pago no período que vai de março de 1934 a novembro de 1939, se eleva à importância de 25:133$900. A infração foi capitulada nos artigos 24 § 3.º e 26, § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

O processo seguiu os trâmites da lei, tendo o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 10 de abril, julgado procedente o auto e, com fundamento nos artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, impôs à firma Joaquim da Silva Cardoso & Companhia Limitada, a multa de 75:401$700 com a obrigação de recolher ainda, por verba, a quantia de 25:133$900 de imposto devido.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 28 de maio, constando do processo que foi prestada a necessária fiança.

Isto posto, e

Considerando que a incidência do imposto proporcional de vendas mercantis sobre as empresas construtoras foi uma questão controvertida durante largo período de tempo, à vista das decisões das autoridades administrativas e de algumas sentenças do Poder Judiciário;

Considerando que a existência da controvérsia ficou dirimada pelo decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, que dá interpretação ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e à lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936 quanto a cobrança do imposto sobre vendas e consignações nas empreitadas de obras e construções com o fornecimento de materiais:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e encaminhá-lo ao Sr. Ministro da Fazenda para que se digne dispensar a multa por equidade, à vista da controvérsia mencionada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na 1.ª parte da decisão o Sr. Garcia de Sousa e na 2.ª parte, proposta de equidade, o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.137

Recurso n. 10.515 — Imposto de renda — Recorrente, Nagip Dair — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Escrita irregular. Lançamento pelo movimento bruto.

Nagip Dair, na sua declaração de renda de 1933, de pessoa jurídica, acusou lucros de... Convidado a esclarecer a conta de "Lucros e perdas" dos balanços anexos às declarações de 1933, 1934 e 1935 e várias outras parcelas, foi apurado o lucro de líquido de..., sendo notificado para pagar a diferença.

Reclamou pedindo relevação da multa a 5 do mês seguinte, mantendo-se o lançamento, por não ter havido imposição de multa.

É dessa decisão que recorre, tempestivamente, para este Conselho, alegando que houve truncamento do telegrama em que a secção lhe pediu esclarecimentos e, daí, a informação referente a contas incobraveis ao invés de contas inventariadas; que deve ser deduzida a importância de..., escriturada em "Despesas Gerais", pois que provem de licença estadual e municipal, impostos, água e luz, donativos à igreja, empregados, tudo discriminado no seu "Diário" e de retiradas *pro-labore*.

Assim exposto o caso, e,

Considerando que a escrita comercial do recorrente dada a forma de seus lançamentos é confusa;

Considerando que falta apoio ao lançamento feito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar fazer o lançamento pelo movimento bruto do ano de 1932.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.138

Recurso n. 10.554 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Recorrido, Manuel Gonçalves.

Lançamento, "ex-officio", julgado incabivel.

Contra o contribuinte Manuel Gonçalves foi iniciado processo de lançamento, *ex-officio*, visto não ter o mesmo apresentado sua declaração de rendimentos, para pagamento do mposto referente ao exercício de 9132.

Em sua reclamação, pretestou contra o mesmo, alegando ter apresentado sua declaração no prazo legal.

A repartição apurou, entretanto, que a declaração apresentada se referia a pessoa jurídica, quando o lançamento em causa se refere a pessoa física.

Tratando-se de um nome muito comum, foi intimado o contribuinte a apresentar uma relação descriminada dos imoveis que possuia em 1931.

Junta ao processo, tambem, a declaração de pessoa jurídica, foi feito novo lançamento a fls. 22, pelo qual foi apurado o imposto a pagar.

De sua decisão recorreu, *ex-officio*, para este Conselho, o senhor diretor do Imposto de Renda.

Isto posto,

Considerando que, não possuindo o cadastro elementos seguros, para contestar os rendimentos apresentados, o cálculo do imposto só pode ser feito sobre esses rendmentos;

Considerando que nestas condições a decisão recorrida está perfeitamente legal:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.139

Recurso n. 10.592 — Imposto de renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda no Ceará (*ex officio*) — Recorrido, Alves Teixeira & Comp.

Recurso "ex- officio" aparentemente incabível, mas do qual se toma conhecimento para que o erro apontado seja devidamente corrigido.

A Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Ceará havia procedido lançamento *ex officio* por falta de apresentação da declaração referente ao exercício de 1938, contra a firma Alves Teixeira & Comp., de Crato, naquele Estado, para exigir o imposto de 2:687$5, acrescido da multa de (50 %).

Notificados os contribuintes, pela Coletoria Federal da localidade, para recolher a importância lançada dentro do prazo de dez dias, nenhuma reclamação apresentaram, voltando o processo à Delegacia do Imposto de Renda, em Fortaleza, cujo delegado resolveu, sumariamente, anular todo o processado, proferindo o seguinte despacho:

"O lançamento de fls. 19 está positivamente errado. A firma Alves Teixeira & Comp., de Crato, já extinta, não gozava do direito de opção, visto que tinha um capital superior a 50:000$0. Ante isso, resolvo cancelar o lançamento de fls. 19 e, de acordo com a legislação vigente, recorro *ex officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes. Extraia-se cópia do processo."

.....

Se o despacho transcrito tivesse sido proferido em face de qualquer reclamação dos interessados e esclarecesse melhor o erro apontado e que este havia sido devidamente corrigido, se assim fosse, seria incabível o recurso *ex officio*, tendo em vista o disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936. Como porem nada disso ocorreu e não está justificado o motivo porque a firma lançada — que operou no ano de base de 1937 — não apresentou declaração dentro do prazo legal e por essa falta nenhuma penalidade sofreu:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex officio* para decidir que à repartição lançadora cumpre corrigir o erro aludido apurando, porem, a responsabilidade que couber à firma faltosa, em face das disposições do regulamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.140

Recurso n. 10.594 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda da Baía (*ex officio*) — Recorrida, Aliança da Baía Capitalização S. A.

Não dá o Conselho provimento a recurso "ex officio" de decisão tomada de acordo com as provas existentes no processo.

A Aliança da Baía Capitalização S. A. apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939 no prazo regulamentar, demonstrando achar-se isenta do imposto. A declaração foi instruida com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, com a conta de "lucros e perdas", com um exemplar do *Diário Oficial* do Estado da Baía contendo a publicação do relatório da Diretoria, uma exposição sobre os resultados financeiros da interessada no ano base e uma nota sobre os rendimentos pagos.

A revisão chegou à conclusão de que a interessada estava obrigada ao pagamento do imposto na importância de , por ter considerado rendimento tributavel a soma de inscrita na conta de "Lucros e perdas" sob a rubrica "Lucros suspensos". Notificada da revisão a sociedade apresentou reclamação, com guarda do prazo, em 12 de setembro de 1939, a qual mereceu do Delegado do Imposto de Renda o seguinte despacho exarado em 7 de outubro do corrente ano:

"A denominação "Lucros suspensos" foi usada impropriamente pela Companhia, visto como a quantia escriturada sob aquela rubrica não representa lucro, mas simplesmente uma parte do empréstimo tomado pela Companhia às suas próprias reservas na forma do art. 40 e respectivos parágrafos do decreto n. 22.456 de 9 de fevereiro de 1933, afim de poder conseguir, sem *deficit* à vista, as reservas matemáticas a que é obrigada por lei, em cada exercício.

Isto posto, conheço da reclamação para mandar cancelar o lançamento. Notifique-se. Recorro deste ato para a instância superior."

Isto posto, e:

Considerando que a decisão em apreço se ajusta inteiramente à realidade da situação da interessada à vista da documentação existente no processo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relatir.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.